SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

NEGO

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA

FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 21 de Agosto de 2024 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO XV | Nº 3685

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

DIRETORIA-EXECUTIVA

PRESIDENTE - GEORGE JOSÉ PORCIÚNCULA PEREIRA COELHO - SOBRADO
1º VICE-PRESIDENTE - ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO - BOA VISTA
2ª VICE-PRESIDENTE - ANNA LORENA NOBREGA - MONTEIRO
3º VICE-PRESIDENTE - ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA - BOM JESUS
4º VICE-PRESIDENTE - EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA JÚNIOR - BAÍA DA TRAIÇÃO
1º SECRETÁRIO - ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA - PEDRA BRANCA
2º SECRETÁRIO - JARQUES LÚCIO DA SILVA II - SÃO BENTO
3º SECRETÁRIO - BEVILACQUA MATIAS MARACAJÁ - JUAZEIRINHO
1ª TESOUREIRA - JOYCE RENALLY FELIX NUNES - DUAS ESTRADAS
2º TESOUREIRO - JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO - SANTA LUZIA

CONSELHO FISCAL

MEMBROS EFETIVOS

MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA - ALAGOINHA
ADRIANO JERÔNIMO WOLFF - SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO - BARRA DE SANTA ROSA
CLÁUDIA MACÁRIO LOPES - QUIXABA
LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA - ITABAIANA

MEMBROS SUPLENTES

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA - CABACEIRAS
VITAL DA COSTA ARAÚJO - ARARUNA
ELIAS COSTA PAULINO LUCAS - JACARAÚ
RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO - PRINCESA ISABEL
JOSÉ BENICIO DE ARAÚJO NETO - PILAR

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE AGUIAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
ADJUDICAÇÃO

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00019/2024

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00019/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (NOTEBOOK, DESTINADOS A REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DE FORMA PARCELADA E DE ACORDO COM AS SUAS NECESSIDADES, NO MUNICIPIO DE AGUIAR – PB, a empresa CENTERDATA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA E SERVIÇOS LTDA, cadastrada no CNPJ nº 52.593.051/0001-78, apresentou proposta com o valor global de R$ 283.800,00 (duzentos e oitenta e três mil e oitocentos reais);
.
.

Aguiar - PB, 20 de Agosto de 2024

ADRIANA APARECIDA DE ASSIS -
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Maria de Fatima Matias de Caldas Alves
Código Identificador:51C65B06

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00019/2024

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00019/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (NOTEBOOK, DESTINADOS A REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DE FORMA PARCELADA E DE ACORDO COM AS SUAS NECESSIDADES, NO MUNICIPIO DE AGUIAR – PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: CENTERDATA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA E SERVIÇOS LTDA, cadastrada no CNPJ nº 52.593.051/0001-78, apresentou proposta com o valor global de R$ 283.800,00 (duzentos e oitenta e três mil e oitocentos reais).

Aguiar - PB, 20 de Agosto de 2024

MANOEL BATISTA GUEDES FILHO -
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Maria de Fatima Matias de Caldas Alves
Código Identificador:5B3D5415

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CAAPORÃ

LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00018/2024

DECRETO Nº PE 00018/2024
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E: ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00018/2024, que objetiva: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ–PB; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a: EMPRESA: A M DOS SANTOS LTDA - CNPJ: 53.614.094/0001-55 - ITEM(S): 39 - 47 – 48 - VALOR: R$ 11.675,28. EMPRESA: AB INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - CNPJ: 49.054.672/0001-79 - ITEM(S): 52 - VALOR: R$ 1.213,00. EMPRESA: ALEXANDRE R BARBOSA DA SILVA - CNPJ: 40.295.063/0001-37 - ITEM(S): 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 9 - 10 - 15 - 17 - 24 - 28 - 30 - 31 - 33 - 37 - 51 – 53 - VALOR: R$ 144.605,00. EMPRESA: ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 70.104.344/0001-26 - ITEM(S): 11 - 12 - 29 - 36 - 42 – 57 - VALOR: R$ 35.393,00. EMPRESA: FABIO JOSE DE SENA 01035021498 - CNPJ: 43.021.629/0001-20 - ITEM(S): 1 – 43 - VALOR: R$ 22.300,00. EMPRESA: J G DA CRUZ JUNIOR JJ REPRESENTACAO - CNPJ: 51.228.218/0001-39 - ITEM(S): 59 - VALOR: R$ 6.450,00. EMPRESA: KALCULUS COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA - CNPJ: 40.980.187/0001-51 - ITEM(S): 22 - 23 – 25 - VALOR: R$ 11.031,00. EMPRESA: M B

TAVARES BARRETO LTDA - CNPJ: 29.378.140/0001-80 - ITEM(S): 13 - 14 - 20 - 54 – 55 - VALOR: R$ 17.609,40. EMPRESA: MOVEPLAST INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA - CNPJ: 30.231.212/0001-40 - ITEM(S): 18 – 32 - VALOR: R$ 133.400,00. EMPRESA: NETO MOVEIS LTDA - CNPJ: 24.978.808/0001-06 - ITEM(S): 16 - 56 – 58 - VALOR: R$ 38.879,00. EMPRESA: TORRE FIT INDUSTRIAE COMERCIO PLANEJADOS LTDA - CNPJ: 50.902.051/0001-87 - ITEM(S): 21 - 38 - 40 - 44 - 45 - 49 - 50 - 60 – 61 - VALOR: R$ 334.603,60. **TOTAL:** R$ 757.159,28. Publique-se e cumpra-se.

Caaporã - PB, 20 de Agosto de 2024.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Kalinna Helen Ferreira Franco Borges
Código Identificador:1A55E930

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00018/2024

DECRETO Nº PE 00018/2024-01
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E: HOMOLOGAR a licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00018/2024, que objetiva: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ–PB; com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: EMPRESA: A M DOS SANTOS LTDA - CNPJ: 53.614.094/0001-55 - ITEM(S): 39 - 47 – 48 - VALOR: R$ 11.675,28. EMPRESA: AB INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - CNPJ: 49.054.672/0001-79 - ITEM(S): 52 - VALOR: R$ 1.213,00. EMPRESA: ALEXANDRE R BARBOSA DA SILVA - CNPJ: 40.295.063/0001-37 - ITEM(S): 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 9 - 10 - 15 - 17 - 24 - 28 - 30 - 31 - 33 - 37 - 51 – 53 - VALOR: R$ 144.605,00. EMPRESA: ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 70.104.344/0001-26 - ITEM(S): 11 - 12 - 29 - 36 - 42 – 57 - VALOR: R$ 35.393,00. EMPRESA: FABIO JOSE DE SENA 01035021498 - CNPJ: 43.021.629/0001-20 - ITEM(S): 1 – 43 - VALOR: R$ 22.300,00. EMPRESA: J G DA CRUZ JUNIOR JJ REPRESENTACAO - CNPJ: 51.228.218/0001-39 - ITEM(S): 59 - VALOR: R$ 6.450,00. EMPRESA: KALCULUS COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA - CNPJ: 40.980.187/0001-51 - ITEM(S): 22 - 23 – 25 - VALOR: R$ 11.031,00. EMPRESA: M B TAVARES BARRETO LTDA - CNPJ: 29.378.140/0001-80 - ITEM(S): 13 - 14 - 20 - 54 – 55 - VALOR: R$ 17.609,40. EMPRESA: MOVEPLAST INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA - CNPJ: 30.231.212/0001-40 - ITEM(S): 18 – 32 - VALOR: R$ 133.400,00. EMPRESA: NETO MOVEIS LTDA - CNPJ: 24.978.808/0001-06 - ITEM(S): 16 - 56 – 58 - VALOR: R$ 38.879,00. EMPRESA: TORRE FIT INDUSTRIAE COMERCIO PLANEJADOS LTDA - CNPJ: 50.902.051/0001-87 - ITEM(S): 21 - 38 - 40 - 44 - 45 - 49 - 50 - 60 – 61 - VALOR: R$ 334.603,60. **TOTAL:** R$ 757.159,28. Publique-se e cumpra-se. Caaporã - PB, 20 de Agosto de 2024.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Kalinna Helen Ferreira Franco Borges
Código Identificador:208E0931

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABACEIRAS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS.

Contratante: Poder Executivo do município de Cabaceiras.
Contratado: Cleiton da Silva Soares.
Prestação de serviços: Prestação de serviços de Condutor de veículos, à disposição da Secretaria de Saúde/ Educação, conforme a necessidade mensal, de segunda a sexta-feira, nos turnos manhã e tarde, sendo contratado em caráter temporário.
Remuneração: Salário mínimo vigente, acrescido de uma Gratificação Especial mensal de 20%, tendo – se por referências as Leis municipais pertinentes, em benefício dos condutores de veículos, que estejam à disposição das mencionadas secretarias.
Período: 02/01/2024 até 31/12/2024.

Contratante: Poder Executivo do município de Cabaceiras.
Contratado: Fernando Henrique Aquino de Sousa.
Prestação de serviços: Prestação de serviços na função de Condutor de veículo especificamente do veículo: Ônibus de Transporte Escolar, partindo da Comunidade Rural do Alto Fechado com destino a Escola Municipal de Ensino Fundamental Inácio Gomes Meira, (ida e volta), situada na Comunidade Rural Curral de Baixo, Distrito Ribeira, deste município, de segunda a sexta – feira, no horário das 7 às 11h30.
Remuneração: R$ 1.412,00 (Mil Quatrocentos e Doze reais).
Período: 12/02/2024 até 31/12/2024.

Contratante: Poder Executivo do município de Cabaceiras.
Contratado: Gilvandro Meira de Freitas.
Prestação de serviços: Prestação de serviços na função de Condutor de veículos - Transporte Escolar, de segunda a sexta – feira, partindo do Sítio Tanques, via Macambira, Algodoais, Sítio Moroes, Vaca Brava, Fazenda Perfaza a Cabaceiras (ida e volta), no turno da manhã, de 6h30 e retornando às 11h40, totalizando uma carga horária mensal de 160 (cento e sessenta) horas mensais.
Remuneração: R$ 1.412,00 (Mil Quatrocentos e Doze reais).
Período: inicio de ano letivo até o término do mesmo.

Contratante: Poder Executivo do município de Cabaceiras.
Contratado: Josefa Suênia Raimunda Cavalcante.
Prestação de serviços: Prestação de serviços inerentes ao exercício do cargo de Agente Comunitária de Saúde, com uma carga horária de 120 (cento e vinte) horas mensais, de segunda a sexta – feira, das 8 às 13 horas, sendo contratada em caráter temporário.
Remuneração: R$ 2.824,00 (Dois Mil Oitocentos e Vinte e Quatro reais), acrescido da Gratificação de Insalubridade (20% - R$ 364,80), bem como ajuda de custo (R$ 80,00).
Período: 03/01/2024 até 31/12/2024.

Contratante: Poder Executivo do município de Cabaceiras.
Contratado: Elisabeth Porto Ramos Sampaio Rocha.
Prestação de serviços: Prestação de serviços inerentes ao exercício do cargo de Fisioterapeuta, no PSF II (Distrito Ribeira), deste município, com uma carga horária mensal de 120 horas, de segunda a quinta – feira, das 8 às 12 horas, sendo contratada em caráter temporário.
Remuneração: Salário Mínimo vigente.
Período: 03/01/2024 até 31/12/2024.

Contratante: Poder Executivo do município de Cabaceiras.
Contratado: Ana Maria Silva Queiroz.
Prestação de serviços: Prestação de serviços inerentes ao exercício do cargo de Professor de Educação Básica II – Disciplina Português, por meio do Programa de Educação de Jovens e Adultos na Escola Municipal de Ensino Fundamental Abdias Aires de Queiroz, com uma carga horária de 68 horas – aulas mensais, às terças, quartas e quintas – feiras, no turno da noite, das 18h30 às 21h30.
Remuneração: Salário Mínimo vigente.
Período: 15/02/2024 até final do ano letivo.

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:91288E80

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00019/2024

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00019/2024
Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Coronel Maracajá, 07 - Centro - Cabaceiras

- PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM GERAL PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABACEIRAS**. Abertura da sessão pública: **08:30 HORAS DO DIA 03 DE SETEMBRO DE 2024. INÍCIO DA FASE DE LANCES: 08:31 HORAS DO DIA 03 DE SETEMBRO DE 2024**. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (83) 33561117.E-mail: cpl.cabaceiras17@hotmail.com.Edital: www.cabaceiras.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp - Cabaceiras - PB, 20 de Agosto de 2024 -

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA -
Prefeito Constitucional.

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:1D92E432

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO/ CREDENCIAMENTO

INSTRUMENTO: CONTRATO/TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 0123/2024 e 0128/2024 – PMC
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB
PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0014/2024 – PMC; PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0010/2024 – PMC
DOTAÇÃO: Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2024 – Recursos ordinários.
VIGÊNCIA: DE 01/08/2024 A 01/08/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, CNPJ: 08.943.227/0001-82
CONTRATADO: F J S RIBEIRO, CNPJ/MF nº 51.452.839/0001-00;
CONTRATADO: RUAN MATHIAS SERVICOS MEDICOS LTDA, CNPJ/MF nº 53.813.133/0001-43;

VALOR TOTAL: R$ 292.800,00 (Duzentos e noventa e dois mil e oitocentos reais)
VALOR TOTAL: R$ VALOR TOTAL: R$ 309.600,00 (Trezentos e nove mil e seiscentos reais)
PRAZO: 12 (doze) MESES

Publicado por:
Luanna Francis Lopes Fonseca
Código Identificador:E372CAD1

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 0014/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0010/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0014/2024, regido pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0010/2024, embasado na solicitação inicial, estudo técnico preliminar, termo de referência e no parecer da Procuradoria Jurídica do Município e em cumprimento ao Art. 74, Inciso II, da Lei 14.133/2021, **AUTORIZA E ADJUDICA** o procedimento de inexigibilidade de licitação, em favor de: F J S RIBEIRO, CNPJ: 51.452.839/0001-00, no valor total de R$ 292.800,00 (Duzentos e noventa e dois mil e oitocentos reais) e RUAN MATHIAS SERVICOS MEDICOS LTDA, CNPJ: 53.813.133/0001-43, no valor total de R$ 426.000,00 (Quatrocentos e vinte e seis mil reais) cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 90, caput, do citado diploma legal.

Conceição - PB, 01 de agosto de 2024.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Luanna Francis Lopes Fonseca
Código Identificador:0147980F

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CONDADO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00026/2024

A Prefeitura Municipal de Condado manifesta o interesse em obter propostas de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, que objetiva: Aquisição de equipamentos hospitalares, compreendendo: Desfibrilador, Eletrocardiógrafo e Monitor de Pacientes, para as Unidades Básicas de Saúde, no município de Condado, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Aviso.
O interessado poderá obter o Termo de Referência com as especificações do objeto pretendido junto a Comissão Permanente de Contratação, sediada na Rua Padre Amâncio Leite, 395 - Centro - Condado - PB, ou solicitando através do email: cpl.pmcondado@gmail.com**.**
A referida comissão estará recebendo as propostas até o dia 26 de Agosto de 2024, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: cpl.pmcondado@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Condado - PB, 20 de Agosto de 2024.

FRANCISCA LIDIANE ALVES DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Francisca Lidiane Alves da Silva
Código Identificador:5CF5AE49

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE JERICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de suplementação alimentar para destruição gratuita de acordo com ordem judicial em anexo ao Termo de Referência, para assim atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Jericó–PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00016/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 20.65 Secretaria Municipal de Saúde 10.301.0015.2038 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde 500 Recursos não vinculados a impostos 3.3.90.32.01 Material de Consumo 3.3.90.32.01 Material de distribuição gratuita 20.70 Fundo Municipal de Saúde 600 Tranfereências de Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Jericó

e: CT Nº 00108/2024 - 19.08.24 - TECNOCENTER MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - R$ 7.968,00.

Publicado por:
Francisco Aroldo Pereira Muniz
Código Identificador:76BC792C

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA

SETOR LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO 03 AO CONTRATO 61/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL
Extrato do Termo Aditivo n.º 03 ao Contrato nº 61/2021, Pregão Presencial nº 00021/2021. Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA e a empresa PRÓ LABORATÓRIO COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS EIRELI – ME. Objeto: Prorrogação, por mais 12 (doze) meses, do prazo de vigência do Contrato de nº 61/2021, iniciando em 23 de agosto de 2024, até 22 de agosto de 2025, com acréscimo no valor de R$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais).
Juarez Távora(PB), 13 de agosto de 2024.

WILSON EVANGELISTA FEITOSA
Prefeito

Publicado por:
Marcus Aurelio Duarte Silva
Código Identificador:63968767

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA EXECUTAR OBRAS REMANESCENTES DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES NO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ, VISANDO CUMPRIR O CONVÊNIO FUNASA N.º CV 5374/2017, através do Contrato n.º 00019/2022-CPL, decorrente da Tomada de Preços n.º 00008/2022.
FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00008/2022, Cláusula Sétima do Contrato n.º 00019/2022-CPL e art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93.
PRAZO: Prorrogação de prazo por mais 06 (seis) meses, até 31 de janeiro de 2025.
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó (Paulo Neide Melo Fragoso) e Alves Construções Ltda. (Jean Alves dos Santos). ASSINATURA: 24 de julho de 2024.

Publicado por:
Raquel Francisca da Nóbrega
Código Identificador:78077BBE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE FARDAMENTOS, NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, INCLUSIVE A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ, através do Contrato n.º 00129/2022-CPL e Pregão Presencial n.º 00028/2022.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00028/2022, Cláusula Sétima do Contrato n.º 00129/2022-CPL e art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93.
PRAZO: Prorrogação de prazo do contrato primitivo até 29 de agosto de 2025.
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó (Paulo Neide Melo Fragoso) e Antônio Marcos de Oliveira - ME. ASSINATURA: 20 de agosto de 2024.

Publicado por:
Raquel Francisca da Nóbrega
Código Identificador:8DF8E0A4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA EXECUTAR SERVIÇOS CONTÍNUOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO, MENTORIAS ESPECÍFICAS E ESPECIALIZADAS, NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSIVE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FMAS DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ, através do Contrato n.º 00132/2022-CPL e Inexigibilidade n.º 00011/2022.
FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº 00011/2022, Cláusula Sétima do Contrato n.º 00132/2022-CPL e art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93.
PRAZO: Prorrogação de prazo do contrato primitivo por mais 12 (doze) meses, até 31 de agosto de 2025.
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó (Paulo Neide Melo Fragoso) e Bandeira e Dantas Consultorias Ltda. ASSINATURA: 19 de agosto de 2024.

Publicado por:
Raquel Francisca da Nóbrega
Código Identificador:F67D95C1

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE LAGOA

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00015/2024
Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00015/2024, que objetiva: AQUISIÇÃO GRADATIVA DE PNEUS E CÂMARAS DE AR DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS PERTECENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA–PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: CARLOS MACIEL MEDEIROS ARAUJO - R$ 111.670,00; DANILO JOSE MARTINS DA SILVA COMERCIO DE AUTO PECAS E PNEUS LTDA - R$ 351.450,00.

Lagoa - PB, 20 de agosto de 2024

MARIA RODRIGUES LINHARES DE LIMA –
Prefeita Municipal

Publicado por:
Livalci Otacilio da Silva
Código Identificador:AC3787D3

GABINETE DO PREFEITO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00015/2024
Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: AQUISIÇÃO GRADATIVA DE PNEUS E CÂMARAS DE AR DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS PERTECENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA–PB; DESIGNO os servidores Vandegleide de Oliveira Sá Rodrigues, Gestor de Contratos do Município de Lagoa – PB como Gestor; e Rosiana Pereira Rodrigues Leite, Fiscal de Contratos, para Fiscal, dos contratos decorrentes da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00015/2024, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução dos referidos contratos, respectivamente.

Lagoa - PB, 20 de agosto de 2024

MARIA RODRIGUES LINHARES DE LIMA –
Prefeita Municipal

Publicado por:
Livalci Otacilio da Silva
Código Identificador:32E8A001

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL
PREGAO ELETRONICO Nº 00025/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 00084/2024

A Prefeitura Municipal de Olho D'água - PB, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação, nos termos da Lei 14.133/2021, na modalidade PREGÃO ELETRONICO Nº 00025/2024, do tipo menor preço, com o objeto: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de fornecimento de provedor de link de acesso à internet com serviços de manutenção e disponibilidade de equipamentos necessários, para atender todas as secretarias do município de Olho D'água- PB. A abertura da sessão será no dia 04.09.2024 às 08:30 horas, na sala de licitações deste órgão, situado na Rua Fausto de Almeida Costa, s/nº, Centro – Olho D'água-PB. O edital encontra-se nos endereços www.tce.pb.gov.br e www.olhodagua.pb.gov.br.

Olho D'água-PB, 20 de Agosto de 2024

ALAELÇO SAMPAIO LEITE
Pregoeiro

Publicado por:
Rossivan de Oliveira Ferreira
Código Identificador:3020B9A6

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: Inexigibilidade nº 00024/2024.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Olho D´água– PB
CONTRATADA: RANIERE PRODUÇÕES E CONTABILIDADE, CNPJ sob o nº 10.367.987/0001-30, com a Contratação artística do forró da NANAH para animar as Festividades do Sagrado Coração de Jesus no Riacho do Meio, com apresentação a ser realizada no dia 24 de agosto e com duração de 02h00 (duas horas) em Praça Pública no Município de Olho D´água– PB.
VALOR GLOBAL: R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Olho D´água– PB, 20 de AGOSTO de 2024.

JOANA SABINO DE ALMEIDA CARVALHO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Rossivan de Oliveira Ferreira
Código Identificador:C3CBD6EC

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGO o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00024/2024, de acordo com o parecer da Comissão Permanente de Licitação – CPL, contido no termo de Encerramento.
Faço a **ADJUDICAÇÃO** do seu objeto em favor da empresa **RANIERE PRODUÇÕES E CONTABILIDADE, CNPJ sob o nº 10.367.987/0001-30**, com a Contratação artística do forró da NANAH para animar as Festividades do Sagrado Coração de Jesus no Riacho do Meio, com apresentação a ser realizada no dia 24 de agosto e com duração de 02h00 (duas horas) em Praça Pública no Município de Olho D´água– PB.
VALOR GLOBAL: R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Olho D´água– PB, 20 de AGOSTO de 2024.

JOANA SABINO DE ALMEIDA CARVALHO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Rossivan de Oliveira Ferreira
Código Identificador:A377E60D

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE OLHO D´ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

RESOLVE:

RATIFICAR, a Inexigibilidade nº 00024/2024, por razões de interesse público, **OBJETO:** a **Contratação artística do forró da NANAH para animar as Festividades do Sagrado Coração de Jesus no Riacho do Meio, com apresentação a ser realizada no dia 24 de agosto e com duração de 02h00 (duas horas) em Praça Pública no Município de Olho D´água– PB**. Bem favor da empresa **RANIERE PRODUÇÕES E CONTABILIDADE, CNPJ sob o nº 10.367.987/0001-30,** nos termos do art. 74 II e VIII, da Lei nº 14.133/21, em consequência fica a empresa acima convocado para a assinara do contrato.

VALOR GLOBAL: R$ 10.000,00 (dez mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: nos termos do art. 74 II e VIII, da Lei nº 14.133/21

Ratifico o presente processo nos termos da lei

Publique-se. Cientifique-se.

Olho D´água– PB, 20 de AGOSTO de 2024.

JOANA SABINO DE ALMEIDA CARVALHO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Rossivan de Oliveira Ferreira
Código Identificador:A213C209

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 0083/2024.

PROCESSO: Inexigibilidade nº 00025/2024.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Olho D´água– PB

CONTRATADA: NORDESTE EVENTOS LTDA, CNPJ sob o nº 45.142.804/0001-63, com a Contratação artística de DOUGLAS PEGADOR para animar as Festividades do Sagrado Coração de Jesus no Riacho do Meio, com apresentação a ser realizada no dia 24 de agosto e com duração de 01h10 (uma horas e dez minutos) em Praça Pública no Município de Olho D´água– PB.
VALOR GLOBAL: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Olho D´água– PB, 20 de AGOSTO de 2024.

JOANA SABINO DE ALMEIDA CARVALHO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Rossivan de Oliveira Ferreira
Código Identificador:B527257C

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE OLHO D´ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RESOLVE:

RATIFICAR, a Inexigibilidade nº 00025/2024, por razões de interesse público, **OBJETO:** Contratação artística de **DOUGLAS PEGADOR** para animar as Festividades do Sagrado Coração de Jesus no Riacho do Meio, com apresentação a ser realizada no dia 24 de agosto e com duração de 01h10 (uma horas e dez minutos) em Praça Pública no Município de Olho D´água– PB. Bem favor da empresa **NORDESTE EVENTOS LTDA, CNPJ sob o nº 45.142.804/0001-63** nos termos do art. 74 II e VIII, da Lei nº 14.133/21, em consequência fica a empresa acima convocado para a assinara do contrato.

VALOR GLOBAL: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: nos termos do art. 74 II e VIII, da Lei nº 14.133/21

Ratifico o presente processo nos termos da lei

Publique-se. Cientifique-se.

Olho D´água– PB, 20 de agosto de 2024.

JOANA SABINO DE ALMEIDA CARVALHO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Rossivan de Oliveira Ferreira
Código Identificador:54B81210

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGO o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00025/2024, de acordo com o parecer da Comissão Permanente de Licitação – CPL, contido no termo de Encerramento.

Faço a **ADJUDICAÇÃO** do seu objeto em favor da empresa **NORDESTE EVENTOS LTDA, CNPJ sob o nº 45.142.804/0001-63.** com a Contratação artística de DOUGLAS PEGADOR para animar as Festividades do Sagrado Coração de Jesus no Riacho do Meio, com apresentação a ser realizada no dia 24 de agosto e com duração de 01h10 (uma horas e dez minutos) em Praça Pública no Município de Olho D´água– PB.

VALOR GLOBAL: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Olho D´água– PB, 20 de AGOSTO de 2024.

JOANA SABINO DE ALMEIDA CARVALHO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Rossivan de Oliveira Ferreira
Código Identificador:07255BDA

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL
PREGAO ELETRONICO Nº 00026/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 00085/2024

A Prefeitura Municipal de Olho D'água - PB, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação, nos termos da Lei 14.133/2021, na modalidade PREGÃO ELETRONICO Nº 00026/2024, do tipo menor preço, com o objeto: aquisição de matérias de laboratório para manutenção da secretaria de saúde do município de Olho D'água-PB. A abertura da sessão será no dia 04.09.2024 às 09:00 horas, na sala de licitações deste órgão, situado na Rua Fausto de Almeida Costa, s/nº, Centro –
Olho D'água-PB. O edital encontra-se nos endereços www.tce.pb.gov.br e www.olhodagua.pb.gov.br.
Olho D'água-PB, 20 de Agosto de 2024

ALAELÇO SAMPAIO LEITE
Pregoeiro

Publicado por:
Rossivan de Oliveira Ferreira
Código Identificador:CD1AD83F

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2024 - PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 156/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE PATOS/PB. O(A) Secretário(a) Ordenador(a) de Despesas da Prefeitura Municipal de Patos, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no processo em tela.
R E S O L V E:

HOMOLOGAR, após solicitação de desistência por parte da empresa CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA, seguindo ordem classificatória, conforme realizado via sistema, (portal de compras públicas), e, estando o mesmo de acordo com a Lei, considerando que foram observados os prazos, tendo em vista a manifestação do ordenador de despesa, que em análise aos documentos apresentados pela empresa ASSUNCAO & LAVOR TECNOLOGIA LTDA ME, classificada e de acordo em assumir o item remanescente, constatou o atendimento de todas as condições previstas no edital, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como executar o objeto homologado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Homologação para pregão Eletrônico veiculado em Diário Oficial, para fins de publicidade e transparência, nos termos da Lei 14.133/2021, em consequência, fica convocado o(s) licitante(s) classificado(es) para a assinatura do termo de contrato, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei, aonde altera o texto da publicação anterior na data do dia 12 de agosto de 2024, conforme descrito a baixo.

Vencedores:

- Empresa ALEXANDRE R BARBOSA DA SILVA MEI, CNPJ 40.295.063/0001-37, vencendo nos seguintes itens, 052, 057, 068, 074, 075, 084, 086, 087, 090, 091, 093 e 100, com valor final de R$ 73.050,00.
- Empresa ASSUNCAO & LAVOR TECNOLOGIA LTDA ME, CNPJ 45.538.349/0001-10, vencendo nos seguintes itens, 006, 010, 012, 014, 053, 063 e 098, com valor final de R$ 6.393,00.

- Empresa CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA, CNPJ 08.674.752/0003-01, vencendo nos seguintes itens, 006 e 067, com valor final de R$ 507,60.
- Empresa CIRURGICA SAO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI, CNPJ 07.626.776/0001-60, vencendo nos seguintes itens, 054 e 073, com valor final de R$ 27.740,00.
- Empresa DIMAVE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA, CNPJ 06.316.353/0001-81, vencendo no seguinte item, 065, com valor final de R$ 2.300,00.
- Empresa DIXMEDICAL PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA, CNPJ 19.001.659/0001-90, vencendo no seguinte item, 028, com valor final de R$ 27.975,00.
- Empresa EQUIPSUL COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA DE EQUIPAMENTOS A SAUDE EIRELI, CNPJ 36.999.842/0001-46, vencendo no seguinte item, 066, com valor final de R$ 80.070,00.
- Empresa FELIX MEDICAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ 37.313.045/0001-26, vencendo no seguinte item, 101, com valor final de R$ 57.000,00.
- Empresa I. S. COSTA CENTRAL TELEMEDICINA EIRELI, CNPJ 18.031.325/0001-05, vencendo nos seguintes itens, 001, 002, 003, 030, 035, 048 e 094, com valor final de R$ 13.412,18.
- Empresa IS 8 INTERNATIONAL SUPPLIES IMP. E COM. PROD. HOSPITALARES LTDA, CNPJ 30.597.921/0001-44, vencendo nos seguintes itens, 082 e 083, com valor final de R$ 5.885,00.
- Empresa LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ 04.187.384/0001-54, vencendo no seguinte item, 099, com valor final de R$ 194.000,00.
- Empresa M B TAVARES BARRETO LTDA, CNPJ 29.378.140/0001-80, vencendo nos seguintes itens, 080, 089, 092 e 096, com valor final de R$ 26.875,00.
- Empresa M CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES ME, CNPJ 32.593.430/0001-50, vencendo nos seguintes itens, 004, 031, 037, 038, 051, 055 e 056, com valor final de R$ 19.850,00.
- Empresa MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MÉDICA LTDA, CNPJ 10.779.833/0001-56, vencendo nos seguintes itens, 025, 026, 027 e 072, com valor final de R$ 2.411,00.
- Empresa NOVITECH COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 04.969.191/0001-55, vencendo no seguinte item, 081, com valor final de R$ 93.580,00.
- Empresa ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA – ME, CNPJ 09.478.023/0001-80, vencendo nos seguintes itens, 007, 009, 011, 015, 016, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 023, 024, 032, 033, 034, 039, 040, 041, 042, 045, 059, 061 e 062, com valor final de R$ 32.199,96.
- Empresa PRO - SAUDE DIST LTDA, CNPJ 47.968.031/0001-02, vencendo nos seguintes itens, 005, 008, 029, 036, 043, 047, 050 e 097, com valor final de R$ 8.473,00.

Perfazendo o Valor Global de R$ 671.721,74 (seiscentos e setenta e um mil e setecentos e vinte e um reais e setenta e quatro centavos).

Patos – PB, 20 de agosto de 2024.

LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Saude

Publicado por:
Robevaldo de Andrade Leite
Código Identificador:488A9DA4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 156/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2024
CONTRATO Nº 1.772/2024
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
CONTRATADO: **ASSUNCAO & LAVOR TECNOLOGIA LTDA.**
CNPJ: 45.538.349/0001-10.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE PATOS/PB.
VALOR DO CONTRATO: R$ 6.393,00 (SEIS MIL, TREZENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação vai até o final do exercício financeiro vigente, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.
Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

Patos - PB, 20 de Agosto de 2024.

LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Renato Montero Campos
Código Identificador:AEDBBACA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2.592/2022

TOMADA DE PREÇO 015/2022
Instrumento: termo de aditivo nº: 5º ao contrato nº 2.592/2022; **Partes:** Prefeitura Municipal de Patos - PB e TORRE CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA, **Objeto Contratual: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DA CRECHE GLAUCY BURITY NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, CONTRATO ADVINDO do Processo Administrativo nº 348/2022**; **Objeto do Aditivo:** O presente Instrumento de **TERMO DE ADITIVO** tem o objeto de ALTERAR O PRAZO DE VIGÊNCIA para 06/12/2024, conforme o que preconiza a lei de licitações e suas respectivas alterações. **Fundamentação:** constante na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, consubstanciado com as cláusulas do contrato inicial. **Signatários:** SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO **ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO** e **TORRE CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA.**

08 de agosto de 2024

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Leandro de Jesus Mendes Bento
Código Identificador:14E0A48F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 1323/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS. CONTRATADO: JOELSON TAVARES DE ALMEIDA, inscrito no CNPJ Nº 11.050.568/0001-33. OBJETO CONTRATUAL: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS NÃO PERECÍVEIS (CAFÉ) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB**. OBJETO DO TERMO ADITIVO: acrescentar ao valor contratual o total R$ 32.400,00 (Trinta e Dois Mil e Quatrocentos Reais), sendo que o valor atual de R$ 107.850,00 (Cento e Sete Mil e Oitocentos e Cinquenta Reais), passando o seu valor global pós formalização do termo de aditivo o valor de R$ 140.250,00 (Cento e Quarenta Mil e Duzentos e Cinquenta Reais), que representa um aumento de 30,04% (trinta vírgula zero quatro por cento), conforme preconiza as cláusulas contratuais e obedecendo a lei de licitações e suas alterações. DA FUNDAMENTAÇÃO: Art. 124 e incisos. Lei 14.133/2021.

SIGNATARIOS: Prefeitura Municipal de Patos, o Senhor FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS e do outro lado a empresa JOELSON TAVARES DE ALMEIDA.

Patos, 20 de agosto de 2024.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Leandro de Jesus Mendes Bento
Código Identificador:374C490D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2214/2022

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 003/2022
Instrumento: termo de aditivo nº: 7º ao contrato nº 2214/2022; **Partes:** Prefeitura Municipal de Patos - PB e CONSTRUTORA ALICERCE LTDA EPP, **Objeto Contratual: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DA OBRA DE MACRODRENAGEM RIACHO NOÉ TRAJANO E RIACHO DO NOVO HORIZONTE NO MUNICÍPIO DE PATOS/PB, CONTRATO ADVINDO do Processo Administrativo nº 252/2022**; **Objeto do Aditivo:** O presente Instrumento de **TERMO DE ADITIVO** tem o objeto de ALTERAR O PRAZO DE VIGÊNCIA para 11/12/2024, conforme o que preconiza a lei de licitações e suas respectivas alterações. **Fundamentação:** constante na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, consubstanciado com as cláusulas do contrato inicial. **Signatários:** SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS **JOSÉ DO BOMFIM ARAÚJO JÚNIOR** e **CONSTRUTORA ALICERCE LTDA EPP.**

13 de Agosto de 2024
JOSÉ DO BOMFIM ARAÚJO JÚNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas

Publicado por:
Leandro de Jesus Mendes Bento
Código Identificador:BE96CECB

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SALGADINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

CREDENCIAMENTO DE SERVIÇO Nº 00003/2024

Torna público que fará realizar através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, chamamento público de serviço objetivando: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM DIVERSAS ÁREAS, VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, SUS. Os interessados deverão apresentar envelope contendo a documentação e respectiva proposta até as 10:00 horas do dia 04 de setembro de 2024, no endereço: Rua José Marciel de Souza, 154 - Centro - Salgadinho - PB. Neste mesmo local, data e horário será realizada a sessão pública para abertura do respectivo envelope. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.878/24; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (83) 3424–1014.E-mail: apoiosalgadinho2019@gmail.com.
Edital: http://salgadinho.pb.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes; www.tce.pb.gov.br; www.gov.br/pncp.

Salgadinho - PB, 20 de agosto de 2024.

JOSÉ ELSON OLIVEIRA DA SILVA JUNIOR
Agente de Contratação

Publicado por:
José Leandro Morais
Código Identificador:F220B5A4

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N°: 024/2024

O PREGOEIRO da Prefeitura Municipal de Salgadinho/PB, torna público que realizará no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024 cujo OBJETO É: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO – PB, NOS TERMOS DO CONVÊNIO Nº 60/2024 DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO. INFORMAÇÕES: O edital está disponível nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br, www.salgadinho.pb.gov.br ou Mural de Licitações do TCE-PB. A sessão pública na forma eletrônica será aberta às 09:00hs (Horário de Brasília) do dia 04/09/2024. Esclarecimentos: Telefone: (083) 3424-1014 ou através do e-mail: apoiosalgadinho2019@gmail.com, no horário das 08h:00 às 12h:00 de segunda a sexta feira.

Salgadinho-PB, 20 de agosto de 2024.

JOSÉ ELSON OLIVEIRA DA SILVA JÚNIOR
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
José Leandro Morais
Código Identificador:678C9D5E

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA TERESINHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

DISPENSA Nº DV00017/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00017/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS CORRETIVA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS, INCLUINDO SERVIÇO FREIO, ALTERNADOR, MOTOR, SUSPENSÃO DIANTEIRA E TRASEIRA, CAIXA MARCHA, EMBREAGEM, SERVIÇO DE RETIFICA E OUTROS, DESTINADOS A FROTA DE VEÍCULOS PESADOS DO MUNICÍPIO; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: JOSÉ TARCISIO PEREIRA GOMES - R$ 88.000,00.

Santa Terezinha - PB, 18 de julho de 2024.

JOSE DE ARIMATEIA NUNES CAMBOIM
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Leandro Morais
Código Identificador:53AB3AF2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 199/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS CORRETIVA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS, INCLUINDO SERVIÇO FREIO, ALTERNADOR, MOTOR, SUSPENSÃO DIANTEIRA E TRASEIRA, CAIXA MARCHA, EMBREAGEM, SERVIÇO DE RETIFICA E OUTROS, DESTINADOS A FROTA DE VEÍCULOS PESADOS DO MUNICÍPIO.
FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00017/2024.
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024.
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Santa Teresinha e: CT Nº 00199/2024 - 19.07.24 - JOSÉ TARCISIO PEREIRA GOMES - R$ 88.000,00.

Santa Terezinha – PB, em 19 de julho de 2024.

JOSÉ DE ARIMATÉIA NUNES CAMBOIM
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Leandro Morais
Código Identificador:BC3F6AE3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 01/2024 AO CONTRATO N.º 263/2023 DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO N° 01/2023.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA, CNPJ:/MF sob o n.º 08.882.524/0001-65 e a empresa **CARAMURU CONSTRUTORA E IMOBILIARIA LTDA**, CNPJ: 19.293.019/0001-00.

DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA E JURÍDICA

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Instrumento tem por objetivo alterar a Cláusula Sétima, do Contrato originário nº 263/2023, sem alteração de valor e de objetivo, em conformidade com a Cláusula Sétima do Contrato ora aditado e com o disposto no art. 57, § 1º, II da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, pelo fato da obra objeto do contrato ainda não ter sido concluída de forma integral, devido a fatos supervenientes excepcionais ou imprevisível, estranho à vontade das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – A Cláusula Quarta do contrato originário de nº 263/2023, ora alterada, terá a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do presente contrato iniciar – se – á a partir de sua assinatura e o seu término indo até 19 de julho de 2025, podendo ser prorrogado de acordo com o que estabelece o disposto do art. 57 da lei nº 8.666.93 e alterações posteriores.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA

Todas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 263/2023, não alteradas ou retificadas pelo presente Termo, são expressamente ratificadas, para todos os fins de direito. E, por estarem, assim, justas e acertadas, as partes ou seus representantes legais, assinam o presente Termo, que passa a integrar o Contrato originário, para todos os fins de direito.

DATA E ASSINATURA: Santa Terezinha – PB, 19 de julho de 2024, JOSÉ DE ARIMATÉIA NUNES CAMBOIM, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:
José Leandro Morais
Código Identificador:2EAACAA3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 02/2024 AO CONTRATO N.º 263/2023 DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS N° 01/2023.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA, CNPJ:/MF sob o n.º 08.882.524/0001-65 e a empresa **CARAMURU CONSTRUTORA E IMOBILIARIA LTDA**, CNPJ: 19.293.019/0001-00.

DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA E JURÍDICA

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Instrumento tem por objetivo alterar a Cláusula Terceira, do Contrato originário nº 263/2023, sem alteração de objeto, em conformidade com a Cláusula Quarta do Contrato ora aditado e com o disposto no art. 65º, § 1º, da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, devido ao reajuste do instrumento contratual realizado através do Índice Nacional da Construção Civil – INCC no percentual de 3,74%, conforme previsto na Cláusula Décima do Contrato.

DO VALOR ADITADO

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente Termo Aditivo será de **R$ 36.986,82 (Trinta e Seis Mil Novecentos e Oitenta e Seis Reais e Oitenta e Dois Centavos).**

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA

Todas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 263/2023, não alteradas ou retificadas pelo presente Termo, são expressamente ratificadas, para todos os fins de direito. E, por estarem, assim, justas e acertadas, as partes ou seus representantes legais, assinam o presente Termo, que passa a integrar o Contrato originário, para todos os fins de direito.

DATA E ASSINATURA: Santa Terezinha – PB, 19 de julho de 2024, José de Arimatéia Nunes Camboim, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:
José Leandro Morais
Código Identificador:5016F466

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2024

EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA/PB.

VENCEDOR:

1 - MOLVIMED COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE INSTRUMENTOS E PRODUTOS CIRURGICOS EIRELI | Tipo: MEI - LC123: Sim - Documento 36.658.639/0001-06.
Valor Global: R$ 8.637,00**.**

2 - ORTOSHOP COMERCIO LTDA-ME | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 03.965.517/0001-03.
Valor Global: R$ 593.394,70**.**

Santa Terezinha – PB, 14 de agosto de 2024.

ALESANDRA CORDEIRO DE OLIVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
José Leandro Morais
Código Identificador:F1B910FF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA/PB.

O PREFEITO DA PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o Art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021 resolve **ADJUDICAR** o objeto**,** referente ao Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2024**, em favor das empresas:

VENCEDOR:

1 - MOLVIMED COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE INSTRUMENTOS E PRODUTOS CIRURGICOS EIRELI | Tipo: MEI - LC123: Sim - Documento 36.658.639/0001-06.
Valor Global: R$ 8.637,00**.**

2 - ORTOSHOP COMERCIO LTDA-ME | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 03.965.517/0001-03.
Valor Global: R$ 593.394,70**.**

Santa Terezinha – PB, 14 de agosto de 2024.

JOSÉ DE ARIMATÉIA NUNES CAMBOIM
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Leandro Morais
Código Identificador:F46CA37C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA/PB.

O PREFEITO DA PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o Art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021 resolve **HOMOLOGAR,** o Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2024**, em favor das empresas:

VENCEDOR:

1 - MOLVIMED COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE INSTRUMENTOS E PRODUTOS CIRURGICOS EIRELI | Tipo: MEI - LC123: Sim - Documento 36.658.639/0001-06.
Valor Global: R$ 8.637,00**.**

2 - ORTOSHOP COMERCIO LTDA-ME | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 03.965.517/0001-03.
Valor Global: R$ 593.394,70**.**

Santa Terezinha – PB, 14 de agosto de 2024.

JOSÉ DE ARIMATÉIA NUNES CAMBOIM
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Leandro Morais
Código Identificador:FAB82DA7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 203/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 23/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA – PB, CNPJ: **08.882.524/0001-65 e** ORTOSHOP COMERCIO LTDA-ME, CNPJ: 03.965.517/0001-03**.**

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA/PB.

VALOR GLOBAL: R$ 593.394,70 (Quinhentos e Noventa e Três Mil Trezentos e Noventa e Quatro Reais e Setenta Centavos)

VIGÊNCIA: 20/08/2024 À 31/12/2024

DATA E ASSINATURA: Santa Terezinha – PB, 20 de agosto de 2024, JOSÉ DE ARIMATÉIA NUNES CAMBOIM, Prefeito e Empresa Contratada.

Publicado por:
José Leandro Morais
Código Identificador:9A4AF47F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 204/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 23/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA – PB, CNPJ: **08.882.524/0001-65 e** MOLVIMED COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE INSTRUMENTOS E PRODUTOS CIRURGICOS EIRELI, CNPJ: 36.658.639/0001-06**.**

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA/PB.

VALOR GLOBAL: R$ 8.637,00 (Oito Mil Seiscentos e Trinta e Sete Reais)

VIGÊNCIA: 20/08/2024 À 31/12/2024

DATA E ASSINATURA: Santa Terezinha – PB, 20 de agosto de 2024, JOSÉ DE ARIMATÉIA NUNES CAMBOIM, Prefeito e Empresa Contratada.

Publicado por:
José Leandro Morais
Código Identificador:95C8B0B5

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 01.00107/2024
PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00015/2024.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Mamede-PB.
CONTRATADA: AB INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ: 49.054.672/0001-79.
OBJETIVO: Contratação de Empresa Para Aquisição de Equipamentos Para as Escolas do Município de São Mamede - PB.
VALOR GLOBAL: R$ 1.140,00 (Um Mil, Cento e Quarenta Reais).
VIGÊNCIA: 13/08/2024 À 31/12/2024.
São Mamede - PB, 13 de Agosto de 2024.

UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA **–**
Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO Nº 01.00108/2024
PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00015/2024.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Mamede-PB.
CONTRATADA: AC EQUIPAMENTOS E ELETRODOMESTICOS LTDA, CNPJ: 46.221.464/0001-29.
OBJETIVO: Contratação de Empresa Para Aquisição de Equipamentos Para as Escolas do Município de São Mamede - PB.
VALOR GLOBAL: R$ 1.542,00 (Um Mil, Quinhentos e Quarenta e Dois Reais).
VIGÊNCIA: 13/08/2024 À 31/12/2024.
São Mamede - PB, 13 de Agosto de 2024.

UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA **–**
Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO Nº 01.00109/2024
PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00015/2024.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Mamede-PB.
CONTRATADA: CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: 42.753.718/0001-07.
OBJETIVO: Contratação de Empresa Para Aquisição de Equipamentos Para as Escolas do Município de São Mamede - PB.
VALOR GLOBAL: R$ 3.038,00 (Três Mil e Trinta e Oito Reais).
VIGÊNCIA: 13/08/2024 À 31/12/2024.
São Mamede - PB, 13 de Agosto de 2024.

UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA **–**
Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO Nº 01.00110/2024
PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00015/2024.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Mamede-PB.
CONTRATADA: COMERCIAL TRES ACORDES EIRELI, CNPJ: 32.850.995/0001-76.
OBJETIVO: Contratação de Empresa Para Aquisição de Equipamentos Para as Escolas do Município de São Mamede - PB.
VALOR GLOBAL: R$ 3.534,00 (Três Mil, Quinhentos e Trinta e Quatro Reais).
VIGÊNCIA: 13/08/2024 À 31/12/2024.
São Mamede - PB, 13 de Agosto de 2024.

UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA **–**
Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO Nº 01.00111/2024
PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00015/2024.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Mamede-PB.
CONTRATADA: DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: 49.140.067/0001-10.
OBJETIVO: Contratação de Empresa Para Aquisição de Equipamentos Para as Escolas do Município de São Mamede - PB.
VALOR GLOBAL: R$ 40.098,00 (Quarenta Mil e Noventa e Oito Reais).
VIGÊNCIA: 13/08/2024 À 31/12/2024.
São Mamede - PB, 13 de Agosto de 2024.

UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA **–**
Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO Nº 01.00112/2024
PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00015/2024.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Mamede-PB.
CONTRATADA: JAMES DE OLIVEIRA-ME, CNPJ: 20.676.918/0001-62.
OBJETIVO: Contratação de Empresa Para Aquisição de Equipamentos Para as Escolas do Município de São Mamede - PB.
VALOR GLOBAL: R$ 23.002,40 (Vinte e Três Mil, Dois Reais e Quarenta Centavos).
VIGÊNCIA: 13/08/2024 À 31/12/2024.
São Mamede - PB, 13 de Agosto de 2024.

UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA **–**
Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO Nº 01.00113/2024
PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00015/2024.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Mamede-PB.
CONTRATADA: K J DE M ANDRADE LTDA, CNPJ: 49.385.374/0001-61.
OBJETIVO: Contratação de Empresa Para Aquisição de Equipamentos Para as Escolas do Município de São Mamede - PB.
VALOR GLOBAL: R$ 7.704,00 (Sete Mil, Setecentos e Quatro Reais).
VIGÊNCIA: 13/08/2024 À 31/12/2024.
São Mamede - PB, 13 de Agosto de 2024.

UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA **–**
Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO Nº 01.00114/2024
PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00015/2024.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Mamede-PB.
CONTRATADA: LBTECH DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA, CNPJ: 35.459.909/0001-97.
OBJETIVO: Contratação de Empresa Para Aquisição de Equipamentos Para as Escolas do Município de São Mamede - PB.
VALOR GLOBAL: R$ 2.340,00 (Dois Mil, Trezentos e Quarenta Reais).
VIGÊNCIA: 13/08/2024 À 31/12/2024.
São Mamede - PB, 13 de Agosto de 2024.

UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA **–**
Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO Nº 01.00115/2024
PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00015/2024.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Mamede-PB.
CONTRATADA: PDN COMERCIO E SERVICOS ELETRONICOS LTDA, CNPJ: 48.042.994/0001-35.
OBJETIVO: Contratação de Empresa Para Aquisição de Equipamentos Para as Escolas do Município de São Mamede - PB.
VALOR GLOBAL: R$ 14.329,00 (Catorze Mil, Trezentos e Vinte e Nove Reais).
VIGÊNCIA: 13/08/2024 À 31/12/2024.
São Mamede - PB, 13 de Agosto de 2024.

UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA **–**
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Jose Luiz da Costa Neto
Código Identificador:5D008B7A

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00026/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00026/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO PROCESSAMENTO DAS INFORMAÇÕES DA GFIP E PROCESSAMENTO DE FOLHA DE PAGAMENTO EDILIDADE; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ANTONIO FLAVIO DA SILVA 02136935429 - R$ 23.750,00.

Serra Redonda - PB, 20 de Agosto de 2024

FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS -
Prefeito

Publicado por:
Saionara Lucena Silva Cavalcante
Código Identificador:E5C88300

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO PROCESSAMENTO DAS INFORMAÇÕES DA GFIP E PROCESSAMENTO DE FOLHA DE PAGAMENTO EDILIDADE. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00026/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02.003 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 04 122 1002 2003 Manutenção das Ativ.da Sec. de Administracao 000039 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Serra Redonda e: CT Nº 00091/2024 - 20.08.24 - ANTONIO FLAVIO DA SILVA 02136935429 - R$ 23.750,00.

Publicado por:
Saionara Lucena Silva Cavalcante
Código Identificador:F914E6C8

SECRETARIA DE CULTURA
RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO DOS APROVADOS

EDITAL Nº 001/2024 –- PNAB
CHAMAMENTO PUBLICO PARA PARECERISTAS

RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO DOS APROVADOS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA - PB**, através da Comissão de Coordenação, Acompanhamento e Fiscalização da PNAB – Política Nacional Aldir Blanc Instituída pela Portaria Nº **006/2024**, publicada no Diário Oficial do Município, em **09 de maio de 2024**, de acordo com as disposições contidas no **Edital Nº 001/2024** para Chamamento Público de Pareceristas, em conformidade com a Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que Institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura e o Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, torna público o resultado final e homologação dos pareceristas aprovados, conforme tabela anexa.

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
Rafael Dantas Lourenço
Giliane Mary do Nascimento Aguiar
Wagner Chaves de Lima

Nº	PROPONENTE	CNPJ/CPF	CATEGORIA	SITUAÇÃO	NOTA
01	Beatriz Augusta Costa Vieira Trovão	55.406.709/0001-83	Parecerista	Aprovado	9,6
02	Fanny Veiga Rodrigues	43.669.581/0001-61	Parecerista	Aprovado	9,6

Serra Redonda - PB, **19 de agosto de 2024**.

GILIEANE MARY DO NASCIMENTO AGUIAR
Secretária de Cultura

FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Jose Wilson da Silva Rocha
Código Identificador:F0E03126

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - CREDENCIAMENTO Nº 00002/2024

Referente ao Credenciamento nº 00002/2024, que objetiva: Credenciamento de prestadores de serviços, pessoas jurídicas e/ou físicas, especializadas em serviços mecânicos de manutenção preventiva e corretiva, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E PEÇAS, destinados aos veículos leves e pesados da frota do Município de Alhandra; HOMOLOGO o correspondente e ADJUDICO o seu objeto as empresas e respecivas ordem: STA CAMINHOES VEICULOS E SERVICOS LTDA - 2º; GAMA DIESEL LTDA - 3º; e TECNO DIESEL RETIFICA LTDA - 4º.
Alhandra - PB, 13 de Agosto de 2024

MARCELO RODRIGUES DA COSTA -
Prefeito

Publicado por:
Thiago da Silveira Martins
Código Identificador:25E4E576

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS - CREDENCIAMENTO Nº 00002/2024

OBJETO: Credenciamento de prestadores de serviços, pessoas jurídicas e/ou físicas, especializadas em serviços mecânicos de manutenção preventiva e corretiva, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E PEÇAS, destinados aos veículos leves e pesados da frota do Município de Alhandra. DOTAÇÃO: 02.010 GABINTE DO PREFEITO 04.122.2003.2003 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito 3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos 3390.30.00.1.704.0000 Material de Consumo – Transferências da União Referentes a Compensação Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais 3390.39.00.1.500.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos não Vinc. de Impostos 3390.39.00.1.704.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Transferências da União Referentes a Compensação Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais 02.012 SUBPREFEITURA DE MATA REDONDA 04.122.2021.2210 Manutenção das Atividades da Subprefeitura de Mata Redonda 3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos 3390.30.00.1.704.0000 Material de Consumo – Transferências da União Referentes a Compensação Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais 3390.39.00.1.500.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos não Vinc. de Impostos 3390.39.00.1.704.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Transferências da União Referentes a Compensação Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais 02.020 SECRETARIA DE ADMISTRAÇÃO 04.122.2021.2031 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração 3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos 3390.30.00.1.704.0000 Material de Consumo – Transferências da União Referentes a Compensação Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais 3390.39.00.1.500.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos não Vinc. de Impostos 3390.39.00.1.704.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Transferências da União Referentes a Compensação Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais 02.030 SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO 04.122.2021.2031 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças e Planejamento 3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos 3390.30.00.1.704.0000 Material de Consumo – Transferências da União Referentes a Compensação Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais 3390.39.00.1.500.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos não Vinc. de Impostos

3390.39.00.1.704.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Transferências da União Referentes a Compensação Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais 02.050 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.361.3000.2013 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – MDE 3390.30.00.1.500.1001 Material de Consumo – Recursos Vinculados de Impostos-MDE 3390.30.00.1.550.0000 Material de Consumo - Transferência do Salário – Educação 3390.39.00.1.500.1001 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos Vinculados de Impostos-MDE 3390.39.00.1.550.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Transferência do Salário – Educação 12.361.3000.2163 Manutenção de Programas do FNDE 3390.30.00.1.551.0000 Material de Consumo - Transferência de recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) 3390.39.00.1.551.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Transferência de recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) 12.361.2011.2029 Manutenção das Atividades do Transporte Escolar 3390.30.00.500.1001 Material de Consumo – Recursos não vinculados a impostos-MDE 3390.30.00.540.0000 Material de Consumo – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos 3390.30.00.541.0000 Material de Consumo – Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAF 3390.30.00.550.0000 Material de Consumo – Transferência do Salário – Educação 3390.30.00.553.0000 Material de Consumo – Transferências de Recursos do FNDE Referente ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) 3390.30.00.570.0000 Material de Consumo – Transferências do Governo Federal Referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados á Educação 3390.39.00.500.1001 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos não vinculados a impostos-MDE 3390.39.00.540.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos 3390.39.00.541.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAF 3390.39.00.550.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Transferência do Salário – Educação 3390.39.00.553.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Transferências de Recursos do FNDE Referente ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) 3390.39.00.570.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Transferências do Governo Federal Referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados á Educação 02.051 SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA, JUVENTUDE, TURISMO E ESPORTES 04.122.2021.2222 Atividades da Secretaria Executiva e Cultura, Juventude, Turismo e Esporte 3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos 3390.30.00.1.704.0000 Material de Consumo – Transferências da União Referentes a Compensação Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais 3390.39.00.1.500.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos não Vinc. de Impostos 3390.39.00.1.704.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Transferências da União Referentes a Compensação Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais 02.060 SECRETARIA DE SAÚDE 10.301.3004.2078 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde 3390.30.00.1.500.1002 Material de Consumo – Recursos Vinculados de Impostos – ASPS 3390.39.00.1.500.1002 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos Vinculados de Impostos – ASPS 02.061 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS 10.301.3004.2078 Manutenção dos Serviços da Atenção Primária de Saúde - PAP 3390.30.00.1.500.1002 Material de Consumo – Recursos Vinculados de Impostos – ASPS 3390.30.00.1.600.0000 Material de Consumo – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços 3390.39.00.1.500.1002 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos Vinculados de Impostos – ASPS 3390.39.00.1.600.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços 10.302.3005.2082 Manutenção das Atividades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 3390.30.00.1.500.1002 Material de Consumo – Recursos Vinculados de Impostos-ASPS 3390.30.00.1.600.0000 Material de Consumo – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços 3390.30.00.1.621.0000 Material de Consumo – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços 3390.39.00.1.500.1002 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos Vinculados de Impostos-ASPS 3390.39.00.1.600.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços 3390.39.00.1.621.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços 10.302.3005.2088 Manut. Atenção de Média e Alta Complexidade Hospitalar – MAC 3390.30.00.1.500.1002 Material de Consumo – Recursos Vinculados de Impostos-ASPS 3390.30.00.1.600.0000 Material de Consumo – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços 3390.30.00.1.600.3120 Material de Consumo – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços 3390.39.00.1.500.1002 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos Vinculados de Impostos – ASPS 3390.39.00.1.600.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços 10.301.304.2091 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde – FMS 3390.30.00.1.500.1002 Material de Consumo – Recursos Vinculados de Impostos – ASPS 3390.30.00.1.600.0000 Material de Consumo – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços 3390.39.00.1.500.1002 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos Vinculados de Impostos – ASPS 3390.39.00.1.600.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços 02.070 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CIDADANIA E HABITAÇÃO 08.122.2021.2249 Manutenção das Atividades Adm. Sec. de Ação Social, Cidadania e Habitação 3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos 3390.30.00.1.660.0000 Material de Consumo – Transferência de Rec. do Fundo Nacional de Assis. Social – FNAS 3390.39.00.1.500.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos não Vinc. de Impostos 3390.39.00.1.660.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Transferência de Rec. do Fundo Nacional de Assis. Social – FNAS 08.243.1036.2254 Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar 3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos 3390.39.00.1.500.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos não Vinc. de Impostos 02.071 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS 08.244.3003.2095 Manutenção das Atividades de Gestão IGD/SUAS 3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos 3390.30.00.1.660.0000 Material de Consumo – Transferência de Rec. do Fundo Nacional de Assis. Social – FNAS 3390.39.00.1.500.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos não Vinc. de Impostos 3390.39.00.1.660.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Transferência de Rec. do Fundo Nacional de Assis. Social – FNAS 08.244.3001.2108 Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV 3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos 3390.30.00.1.660.0000 Material de Consumo – Transferência de Rec. do Fundo Nacional de Assis. Social – FNAS 3390.39.00.1.500.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos não Vinc. de Impostos 3390.39.00.1.660.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Transferência de Rec. do Fundo Nacional de Assis. Social – FNAS 08.243.3001.2175 Manutenção das Atividades do Programa Criança Feliz 3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos 3390.30.00.1.660.0000 Material de Consumo – Transferência de Rec. do Fundo Nacional de Assis. Social – FNAS 3390.30.00.1.661.0000 Material de Consumo – Transferência de Rec. do Fundo Estadual de Assis. Social – FNAS-PB 3390.39.00.1.500.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos não Vinc. de Impostos 3390.39.00.1.660.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Transferência de Rec. do Fundo Nacional de Assis. Social – FNAS 3390.39.00.1.661.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Transferência de Rec.

do Fundo Estadual de Assis. Social – FNAS-PB 08.244.1036.2250 Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS 3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos 3390.30.00.1.660.0000 Material de Consumo – Transferência de Rec. do Fundo Nacional de Assis. Social – FNAS 3390.39.00.1.500.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos não Vinc. de Impostos 3390.39.00.1.660.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Transferência de Rec. do Fundo Nacional de Assis. Social – FNAS 08.244.1036.2251 Manutenção do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS 3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos 3390.30.00.1.660.0000 Material de Consumo – Transferência de Rec. do Fundo Nacional de Assis. Social – FNAS 3390.39.00.1.500.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos não Vinc. de Impostos 3390.39.00.1.660.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Transferência de Rec. do Fundo Nacional de Assis. Social – FNAS 02.080 SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO 20.122.2021.2051 Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura 3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos 3390.30.00.1.704.0000 Material de Consumo – Transferências da União Referentes a Compensação Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais 3390.39.00.1.500.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos não Vinc. de Impostos 3390.39.00.1.704.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Transferências da União Referentes a Compensação Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais 02.090 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE 18.541.2021.2232 Manutenção das Atividades Adm. da Secretaria de Meio Ambiente 3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos 3390.30.00.1.704.0000 Material de Consumo – Transferências da União Referentes a Compensação Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais 3390.39.00.1.500.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos não Vinc. de Impostos 3390.39.00.1.704.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Transferências da União Referentes a Compensação Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais 02.100 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 15.451.2021.2245 Manutenção das Atividades Adm. da Secretaria de Infraestrura 3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos 3390.30.00.1.704.0000 Material de Consumo – Transferências da União Referentes a Compensação Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais 3390.39.00.1.500.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos não Vinc. de Impostos 3390.39.00.1.704.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Transferências da União Referentes a Compensação Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais 02.101 SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇOS URBANOS 15.452.2021.2123 Manutenção das Atividades da Secretaria Executiva de Serviços Urbanos 3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos 3390.30.00.1.704.0000 Material de Consumo – Transferências da União Referentes a Compensação Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais 3390.39.00.1.500.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos não Vinc. de Impostos 3390.39.00.1.704.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Transferências da União Referentes a Compensação Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais 02.102 SECRETARIA EXECUÇÃO DE TRANSPORTES 26.782.2021.2142 Manutenção das Atividades da Secretaria Executiva de Transportes 3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos 3390.30.00.1.704.0000 Material de Consumo – Transferências da União Referentes a Compensação Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais 3390.39.00.1.500.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos não Vinc. de Impostos 3390.39.00.1.704.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Transferências da União Referentes a Compensação Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais 26.122.1043.2304 Manutenção e Conservação da Frota Municipal 3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos 3390.30.00.1.704.0000 Material de Consumo – Transferências da União Referentes a Compensação Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais 3390.39.00.1.500.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos não Vinc. de Impostos 3390.39.00.1.704.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Transferências da União Referentes a Compensação Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais 02.110 GUARDA CIVIL MUNICIPAL-GCM 06.122.2010.2214 Manutenção das Atividades da Guarda Civil Municipal de Alhandra – GCM 3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos 3390.30.00.1.704.0000 Material de Consumo – Transferências da União Referentes a Compensação Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais 3390.39.00.1.500.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos não Vinc. de Impostos 3390.39.00.1.704.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Transferências da União Referentes a Compensação Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais 02.130 SUPERITENDÊNCIA DE TRANSITO E TRANSPORTES DE ALHANDRA – SMTRAN 04.125.2021.2212 Manutenção das Atividades da Superintendência Municipal de Trânsito 3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos 3390.30.00.1.704.0000 Material de Consumo – Transferências da União Referentes a Compensação Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais 3390.39.00.1.500.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos não Vinc. de Impostos 3390.39.00.1.704.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Transferências da União Referentes a Compensação Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais. VIGÊNCIA: até 20/08/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alhandra e: CT Nº 00226/2024 - 20.08.24 até 13.08.25 - STA CAMINHOES VEICULOS E SERVICOS LTDA; CT Nº 00227/2024 - 20.08.24 até 13.08.25 - GAMA DIESEL LTDA; CT Nº 00228/2024 - 20.08.24 até 13.08.25 - TECNO DIESEL RETIFICA LTDA.

Publicado por:
Thiago da Silveira Martins
Código Identificador:ACC615E3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 00021/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº 00021/2024, que objetiva: Aquisição de armamento portátil, para atender as necessidades operacionais do efetivo da Guarda Civil Municipal de Alhandra; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: TAURUS ARMAS S.A. - R$ 106.343,04.

Alhandra - PB, 12 de Agosto de 2024

MARCELO RODRIGUES DA COSTA -
Prefeito

Publicado por:
Thiago da Silveira Martins
Código Identificador:584D9FC9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº 00021/2024

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Aquisição de armamento portátil, para atender as necessidades operacionais do efetivo da Guarda Civil Municipal de Alhandra; DESIGNO os servidores Dayvison Martins Santos Silva, Corregedor, como Gestor; e Herfferson Silva dos Santos, Diretor Administrativo, para Fiscal, do contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 00021/2024, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Alhandra - PB, 12 de Agosto de 2024

MARCELO RODRIGUES DA COSTA -
Prefeito

Publicado por:
Thiago da Silveira Martins
Código Identificador:4D7C1210

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00021/2024

OBJETO: Aquisição de armamento portátil, para atender as necessidades operacionais do efetivo da Guarda Civil Municipal de Alhandra. DOTAÇÃO: 02.110 GUARDA CIVIL MUNICIPAL – GCM 06.182.2010.1204 Aquis. de Moveis, Equip. e Mat. Permanente para a Guarda 4490.52.00.1.500.0000 Equipamentos e Material Permanente – Recursos não Vinculados de Impostos 4490.52.00.1.720.0000 Equipamentos e Material Permanente – Transferências da União Referentes a Cessão Onerosa de Petróleo – Lei nº 13.885/2019 06.122.2010.2214 Manutenção das Atividades da Guarda Civil Municipal de Alhandra – GCM 3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos 3390.30.00.1.720.0000 Material de Consumo – Transferências da União Referentes a Cessão Onerosa de Petróleo – Lei nº 13.885/2019. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alhandra e: CT Nº 00225/2024 - 20.08.24 - TAURUS ARMAS S.A. - R$ 106.343,04

Publicado por:
Thiago da Silveira Martins
Código Identificador:CD79D59D

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS E DRENAGEM NO BAIRRO CENTRO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA - CONTRATO 1074225-25/2020 SICONV 908261. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00021/2021. RESCISÃO: Nos termos das disposições contidas no respectivo instrumento contratual e na legislação pertinente. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Aparecida e: CT Nº 00083/2022 - Gamarra Construtora e Locadora Ltda - CNPJ: 26.420.889/0001-50 - Rescindido - de comum acordo entre as partes. ASSINATURA: 20.08.24

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito

Publicado por:
Filizardo da Silva Neto
Código Identificador:390E7B2B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00019/2024

AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00019/2024
A Prefeitura Municipal de Aparecida manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: SERVIÇOS PRESTADOS EM ASSESSORIA TÉCNICA NA GESTÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, CONVÊNIOS NAS ESFERAS FEDERAIS E ESTUDAIS, TERMOS DE COMPROMISSOS E PROCESSOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS ÓRGÃOS QUE COMPÕEM O SISTEMA DE ENSINO DO MUNICÍPIO. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua Antonio Francisco Pires, 146 - Centro - Aparecida - PB, ou acessando: www.aparecida.pb.gov.br/. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 27 de Agosto de 2024, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: cplaaparecida21@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (..) ...

Aparecida - PB, 21 de Agosto de 2024

JANAINA MARQUES PEREIRA DE OLIVEIRA -
Agente de Contratação

Publicado por:
Filizardo da Silva Neto
Código Identificador:773AB10B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO 1º TERMO ADITIVO

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO
OBJETO: Registro de Preço para contratação de serviço de farmácia para fornecimento de medicamentos de uso controlado, com entrega imediata e direta ao usuário do SUS conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde do Municipal de Aparecida. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00035/2023. ADITAMENTO: Atualizar o valor inicial contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Aparecida e: CT Nº 00183/2023 - Dantas e Soares Comercio Varejista de Produtos Farmaceuticos Ltda - CNPJ: 01.446.726/0001-15 - 1º Aditivo - o valor inicial do contrato passa para R$ 161.250,00. ASSINATURA: 20.08.24

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito

Publicado por:
Filizardo da Silva Neto
Código Identificador:F68C3EE5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00025/2024

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00025/2024
Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00025/2024, que objetiva: Locação de caçamba com capacidade de 12m³ em regime de diária com motorista, manutenção e combustível por conta do contratado destinado as atividades da Secretaria de Infraestrutura de Aparecida; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: JOSENILSON DAMIAO DE SOUSA 05599301435 - R$ 676.800,00.
EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Locação de caçamba com capacidade de 12m³ em regime de diária com motorista, manutenção e combustível por conta do contratado destinado as atividades da Secretaria de Infraestrutura de Aparecida. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00025/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 20.900 SECRETARIA DA INFRA–ESTRUTURA 15 452 2001 2051 MANUT. E ADMINISTRAÇÃO DA SEC. DA INFRA–ESTRUTURA 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 15001000 Recursos Livres (Ordinário. VIGÊNCIA: até 20/08/2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Aparecida e: CT Nº 00125/2024 - 20.08.24 - JOSENILSON DAMIAO DE SOUSA 05599301435 - R$ 676.800,00
Aparecida - PB, 20 de Agosto de 2024

JOÃO RABELO DE SÁ NETO -
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Filizardo da Silva Neto
Código Identificador:4FFC2D7A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO
OBJETO: Contratação de serviço para fornecimento material e insumos de uso médico e hospitalar destinado a prefeitura municipal de Aparecida. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00029/2023. ADITAMENTO: Atualizar o valor inicial contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Aparecida e: CT Nº 00171/2023 - Livmed Materiais e Equipamentos Hospitalares Ltda - CNPJ: 43.463.126/0001-05 - 1º Aditivo - o valor inicial do contrato passa para R$ 13.081,50. ASSINATURA: 20.08.24

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito

Publicado por:
Filizardo da Silva Neto
Código Identificador:20A1BF01

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 104, DE 20 DE AGOSTO DE 2024.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 51 e 57, da Lei Orgânica do Município nº 01/93.
RESOLVE:
Artigo 1º - CONCESSÃO, de adicional por tempo de serviço (**ANUÊNIO**), com base de 1% (um por cento) por ano de trabalhado a Servidora **MARIA DO CARMO SIMPLÍCIO DA SILVA,** cargo **TÉCNICA DE ENFERMAGEM**, matrícula nº **71,** admissão em 18 de maio de 1983, sendo acrescidos 35% (trinta e cinco por cento), referente ao tempo de serviço nos seus vencimentos, em cumprimento de sentença judicial, processo nº **0800388-79.2022.8.15.0461**, servindo-lhe de título a presente portaria, até ulterior deliberação.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Arara-PB, em 20 de agosto de 2024.

JOSÉ AILTON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Constitucional do Município de Arara/PB

Publicado por:
Maciel Chianca de Medeiros
Código Identificador:14436490

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ANULAÇÃO

O Município de Arara PB, torna público a Anulação da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00001/2024 que tem como objeto: Contratação de empresa do ramo da construção civil, para efetivação de serviços de execução de revestimento asfáltico em diversas ruas da Cidade de Arara PB. Conforme mencionado nos autos do processo, com fundamento no Art. 71 da Lei 14.133/2021.

Arara - PB, 30 de Abril de 2024

JOSÉ AILTON PEREIRA DA SILVA -
Prefeito

Publicado por:
Maciel Chianca de Medeiros
Código Identificador:0A472682

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO DE COMPRA Nº 00002/2024

Torna público que fará realizar através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, chamamento público de compra objetivando: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDIMENTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO. Os interessados deverão apresentar envelope contendo a documentação e respectiva proposta até as 08:00 horas do dia 02 de Setembro de 2024, no endereço: Rua São José, 472 - Centro - Areial - PB. Neste mesmo local, data e horário será realizada a sessão pública para abertura do respectivo envelope. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.878/24; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (83) 33681020.E-mail: cplareial2020@gmail.com.
Edital: www.areial.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.gov.br/pncp.

Areial - PB, 20 de Agosto de 2024

RAGDE DE ALMEIDA BATISTA -
Agente de Contratação

Publicado por:
Ragde de Almeida Batista
Código Identificador:046A0159

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00011/2024
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00011/2024, que objetiva: LOCAÇÃO DE MOTOCICLETAS SEM CONDUTOR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTE MUNICÍPIO; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: JOSÉ HUMBERTO DE LIMA FERREIRA - R$ 12.564,00; JOSE JAILTON OLIVEIRA CANDIDO 08838246475 - R$ 12.330,00.
Barra de Santa Rosa - PB, 05 de Julho de 2024

JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO -
Prefeito

Publicado por:
José Daniel Martins Silva
Código Identificador:0F0E8EFF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

EXTRATO DE CONTRATOS
OBJETO: LOCAÇÃO DE MOTOCICLETAS SEM CONDUTOR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTE MUNICÍPIO.

FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00011/2024. DOTAÇÃO: 10.00 SEC. DE MOBILIDADE URBANA E SEGURANÇA 26.782.1001.2067 MANTER AS ATIVIDADES DO TRANSPORTE E TRÂNSITO 500 Recursos não Vinculados de Impostos 08.00 SEC. MUN DE SAUDE – SEC.SAUDE 10.301.2002.2049 MANTER AS ATIV. DE AÇOES E SERVIÇOS DE SAUDE – FMS 500 Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa e: CT Nº 00127/2024 - 08.07.24 - JOSÉ HUMBERTO DE LIMA FERREIRA - R$ 12.564,00; CT Nº 00128/2024 - 08.07.24 - JOSE JAILTON OLIVEIRA CANDIDO 08838246475 - R$ 12.330,00.

Publicado por:
José Daniel Martins Silva
Código Identificador:D21E4707

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00012/2024
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00012/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE SIMULADO DE APREDIZAGEM NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NOS 2º AO 9º ANOS; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: AGIR CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - R$ 50.100,00.
Barra de Santa Rosa - PB, 05 de Julho de 2024

JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO -
Prefeito

Publicado por:
José Daniel Martins Silva
Código Identificador:E6B90151

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE SIMULADO DE APREDIZAGEM NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NOS 2º AO 9º ANOS. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00012/2024. DOTAÇÃO: 06.00 SEC DE EDUCAÇÃO 12.361.2001.2027 MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 540 Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAR 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa e: CT Nº 00129/2024 - 08.07.24 - AGIR CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - R$ 50.100,00.

Publicado por:
José Daniel Martins Silva
Código Identificador:74049224

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00013/2024
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00013/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, REALIZANDO O ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DOS PROGRAMAS RELACIONADOS AO SIMEC/FNDE; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: AGIR CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - R$ 34.510,00.

Barra de Santa Rosa - PB, 05 de Julho de 2024

JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO -
Prefeito

Publicado por:
José Daniel Martins Silva
Código Identificador:CC359013

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, REALIZANDO O ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DOS PROGRAMAS RELACIONADOS AO SIMEC/FNDE. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00013/2024. DOTAÇÃO: 06.00 SEC DE EDUCAÇÃO 12.361.2001.2027 12.122.1001.2018 MANTER AS ATIVIDADES E EVENTOS DA SEC. DE EDUC., CULTURA E DESPORTO 12.361.2001.2026 MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL – MDE 500 Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa e: CT Nº 00130/2024 - 08.07.24 - AGIR CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - R$ 34.510,00.

Publicado por:
José Daniel Martins Silva
Código Identificador:D755E99B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00027/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00027/2024, que objetiva: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA O ANO LETIVO DE 2024, CONFORME CREDENCIAMENTO Nº 00001/2024; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: COOPERATIVA DE PRODUCAO E COMERCIALIZACAO DOS CAPRINOCULTORES E OVINOCULTORES DO - R$ 534.099,00; COPAF– COOPERATIVA PARAIBANA DE AVICULTURA E AGRICULTURA FAM - R$ 399.360,00.
Barra de Santa Rosa - PB, 05 de Julho de 2024

JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO -
Prefeito

Publicado por:
José Daniel Martins Silva
Código Identificador:FAC881B7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

EXTRATO DE CONTRATOS
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA O ANO LETIVO DE 2024, CONFORME CREDENCIAMENTO Nº 00001/2024. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00027/2024. DOTAÇÃO: Recursos próprios/federais 06.00 – Sec. De Educação 12.306.2001.2021 Manter as Atividades do Prog. Merenda escolar– PNAE – Elemento de Despesa: 3390.30 – Material de Consumo.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa e: CT Nº 00125/2024 - 08.07.24 - COPAF-COOPERATIVA PARAIBANA DE AVICULTURA E AGRICULTURA FAM - R$ 399.360,00; CT Nº 00126/2024 - 08.07.24 - COOPERATIVA DE PRODUCAO E COMERCIALIZACAO DOS CAPRINOCULTORES E OVINOCULTORES DO - R$ 534.099,00.

Publicado por:
José Daniel Martins Silva
Código Identificador:9A08CC2A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00014/2024

A Prefeitura Municipal de Bernardino Batista manifesta o interesse em obter propostas de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, que objetiva:
Contratação de serviço de locação de 02 (dois) veículos caminhão, tipo carro pipa, visando o abastecimento de água no município de BernardinoBatista/PB, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Aviso.
O interessado poderá obter o Termo de Referência com as especificações do objeto pretendido junto a Comissão Permanente de Contratação, sediada na Rua Raimundo Barbosa de Oliveira, s/n - Centro - Bernardino Batista - PB, ou solicitando através do email: cpl.bernardino@gmail.com**.**
A referida comissão estará recebendo as propostas até o dia 26 de agosto de 2024, no horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: cpl.bernardino@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Bernardino Batista - PB, 20 de agosto de 2024.

ANTONIO DUARTE DE LIMA
Agente de Contratação

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:0A50AAB5

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 00008/2024

O Município de Bernardino Batista TORNA PÚBLICO que fará realizar, às 14:00 do dia 09 de setembro de 2024 ou ainda em qualquer tempo pelo período de 365 dias, neste Município, Pedidos de Credenciamento objetivando o credenciamento de prestadores de serviços de pintor, destinados a manutenção e conservação de prédios públicos do município de Bernardino Batista, de acordo com os critérios e condições estabelecidas no Termo de Referência, nos termos da Lei 14.133/2021, por meio do Edital de Chamamento Público nº 00008/2024. A íntegra do edital está disponível nos seguintes endereços eletrônicos: www.bernardinobatista.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.gov.br/pncp.
Bernardino Batista, 20 de agosto de 2024.

JOSEANO RIBEIRO DA COSTA
Agente de Contratação

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:A1B8A012

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

DECRETO Nº 049/2024

DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BERNARDINO BATISTA AFETADA PELA ESTIAGEM – (COBRADE 1.4.1.1.0) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

Considerando o parecer técnico nº 001/2023, emitido pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;
Considerando a competência do Município para disciplinar, por meio de ato normativo, os assuntos de interesse local;
Considerando que a escassez de água, no estado paraibano por conta das irregularidades pluviométricas, persiste até a presente data afetando a população atingida pelo fenômeno da estiagem, causando danos à subsistência e a saúde;
Considerando que a estiagem prolongada tem gerado prejuízos importantes e significativos às atividades produtivas do Município, principalmente a agricultura e a pecuária;
Considerando o comprometimento da normalidade, causado sobremaneira pela falta de água, já que as chuvas, não foram suficientes para recarga dos mananciais, caracterizando assim um desastre que vem exigir a ação do Poder Público Municipal;
Considerando a necessidade de prover o atendimento à população atingida pelo fenômeno, quanto à complementação de abastecimento d'água através de carros pipa, bem como a população animal;
Considerando que o Poder Público Municipal não dispõe de Recursos, para enfrentar a crise que assola o município, especialmente no sentido de assegurar à população todas as condições necessárias para o atendimento a suas necessidades;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situada anormal caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como (COBRADE 1.4.1.1.0), conforme legislação aplicada.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação municipal de proteção e defesa civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de

facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação municipal de proteção e defesa civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontratação de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por [inserir período de validade do decreto] dias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE!

Gabinete do Prefeito de Bernardino Batista/PB, 22 de julho de 2024.

ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:5E30D2C4

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 001/2024 – PNAB

CHAMAMENTO PUBLICO PARA PARECERISTAS
RESULTADO PRELIMINAR DA FASE DE CLASSIFICAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - PB**, através da Comissão de Coordenação, Acompanhamento e Fiscalização da PNAB – Política Nacional Aldir Blanc Instituída pela Portaria Nº **216/2024**, publicada no Diário Oficial dos Municípios, em **29 de julho de 2024**, de acordo com as disposições contidas no **Edital Nº 001/2024** para Chamamento Público de Pareceristas, em conformidade com a Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que Institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura e o Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, torna público o resultado preliminar da fase de classificação, conforme tabela anexa.

PRAZO PARA A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
NA FASE PRELIMINAR DE CLASSIFICAÇÃO
20 a 22/08/2024
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Maria Helena Silva Cunha
Alba de Lourdes Araújo Cunha
Maria da Conceição de Araújo Meira

Nº	PROPONENTE	CNPJ/CPF	CATEGORIA	SITUAÇÃO	MOTIVO
01	Beatriz Augusta Costa Vieira Trovão	55.406.709/0001-83	Parecerista	Classificado	-
02	Fanny Veiga Rodrigues	43.669.581/0001-61	Parecerista	Classificado	-

Boa Vista - PB, **19 de agosto de 2024**.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:03429319

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 017/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** o objeto referente ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 017/2024, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTADORES DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DIVERSOS, INCLUINDO CONDUTORES DEVIDAMENTE HABILITADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONITO DE SANTA – FÉ, em favor dos licitantes PARA O ITEM 01 - **FRANCENILDO FRUTUOSO DA SILVA**, CPF: CPF 070.537.794.67 e RG: 2783954 SSP/PB, residente e domiciliada na rua Projetada, S/N, Bairro Centro Bonito de Santa F6 -PB, CEP: 58.960-00, pelo valor mensal de R$ 2.880,00 (Dois Mil Oitocentos e Oitenta Reais), perfazendo o valor de R$ 14.400,00 (Quatorze Mil e Quatrocentos Reais), pelo período de 05 meses, PARA O ITEM 02 - **DANIEL INACIO DE FARIAS JUNIOR**, CPF: 034.509.514-67 e RG: 2110956 -SSP/PB, residente e domiciliada na Sitio Alegre, S/N, Bairro Centro Bonito de Santa F6 -PB, CEP: 58.960-00, pelo valor mensal de R$ 3.900,00 (Três Mil e Novecentos Reais), perfazendo o valor de R$ 19.500,00 (Dezenove Mil e Quinhentos Reais), pelo período de 05 meses, PARA O ITEM 03 - **FABIANO PEREIRA ALVES**, CPF: 044.042.694-47 e RG: 26.532-86 -SSP/PB, residente e domiciliada na rua Projetada, S/N, Bairro Centro Bonito de Santa F6 - PB, CEP: 58.960-00, pelo valor mensal de R$ 3.360,00 (Três Mil Trezentos e Sessenta Reais), perfazendo o valor de R$ 16.800,00 (Dezesseis Mil e Oitocentos Reais), pelo período de 05 meses.

BONITO DE SANTA FÉ - PB, 13 de agosto de 2024.

ANTÔNIO LUCENA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Francimagna Feitosa Pinto
Código Identificador:EADFD5B2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 017/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** o Processo de Dispensa de Licitação N.º 017/2024, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTADORES DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DIVERSOS, INCLUINDO CONDUTORES DEVIDAMENTE HABILITADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONITO DE SANTA

– FÉ, em favor dos licitantes PARA O ITEM 01 - **FRANCENILDO FRUTUOSO DA SILVA**, CPF: CPF 070.537.794.67 e RG: 2783954 SSP/PB, residente e domiciliada na rua Projetada, S/N, Bairro Centro Bonito de Santa F6 -PB, CEP: 58.960-00, pelo valor mensal de R$ 2.880,00 (Dois Mil Oitocentos e Oitenta Reais), perfazendo o valor de R$ 14.400,00 (Quatorze Mil e Quatrocentos Reais), pelo período de 05 meses, PARA O ITEM 02 - **DANIEL INACIO DE FARIAS JUNIOR**, CPF: 034.509.514-67 e RG: 2110956 -SSP/PB, residente e domiciliada na Sitio Alegre, S/N, Bairro Centro Bonito de Santa F6 - PB, CEP: 58.960-00, pelo valor mensal de R$ 3.900,00 (Três Mil e Novecentos Reais), perfazendo o valor de R$ 19.500,00 (Dezenove Mil e Quinhentos Reais), pelo período de 05 meses, PARA O ITEM 03 - **FABIANO PEREIRA ALVES**, CPF: 044.042.694-47 e RG: 26.532-86 -SSP/PB, residente e domiciliada na rua Projetada, S/N, Bairro Centro Bonito de Santa F6 -PB, CEP: 58.960-00, pelo valor mensal de R$ 3.360,00 (Três Mil Trezentos e Sessenta Reais), perfazendo o valor de R$ 16.800,00 (Dezesseis Mil e Oitocentos Reais), pelo período de 05 meses.

BONITO DE SANTA FÉ - PB, 13 de agosto de 2024.

ANTÔNIO LUCENA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Francimagna Feitosa Pinto
Código Identificador:D29C1518

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 213/2024

DISPENSA Nº. 17/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, CNPJ nº **08.924.037/0001-18 E FRANCENILDO FRUTUOSO DA SILVA**, CPF: 070.537.794.67**.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTADORES DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DIVERSOS, INCLUINDO CONDUTORES DEVIDAMENTE HABILITADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONITO DE SANTA – FÉ.

VALOR GLOBAL: R$ 14.400,00 (Quatorze Mil e Quatrocentos Reais).

VIGÊNCIA: 14/08/2024 à 14/01/2025

DATA E ASSINATURA: BONITO DE SANTA FÉ – PB, 14 de agosto de 2024, ANTÔNIO LUCENA FILHO, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:
Francimagna Feitosa Pinto
Código Identificador:5FD600D2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 214/2024

DISPENSA Nº. 17/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, CNPJ nº **08.924.037/0001-18 E DANIEL INACIO DE FARIAS JUNIOR**, CPF: 034.509.514-67**.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTADORES DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DIVERSOS, INCLUINDO CONDUTORES DEVIDAMENTE HABILITADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONITO DE SANTA – FÉ.

VALOR GLOBAL: R$ 19.500,00 (Dezenove Mil e Quinhentos Reais).

VIGÊNCIA: 14/08/2024 à 14/01/2025

DATA E ASSINATURA: BONITO DE SANTA FÉ – PB, 14 de agosto de 2024, ANTÔNIO LUCENA FILHO, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:
Francimagna Feitosa Pinto
Código Identificador:95223F0E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 215/2024

DISPENSA Nº. 17/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, CNPJ nº **08.924.037/0001-18 E FABIANO PEREIRA ALVES**, CPF: 044.042.694-47**.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTADORES DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DIVERSOS, INCLUINDO CONDUTORES DEVIDAMENTE HABILITADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONITO DE SANTA – FÉ.

VALOR GLOBAL: R$ 16.800,00 (Dezesseis Mil e Oitocentos Reais)**.**

VIGÊNCIA: 14/08/2024 à 14/01/2025

DATA E ASSINATURA: BONITO DE SANTA FÉ – PB, 14 de agosto de 2024, ANTÔNIO LUCENA FILHO, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:
Francimagna Feitosa Pinto
Código Identificador:F7E6ED94

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 018/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** o objeto referente ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 018/2024, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTADORES DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DO DESENVOLVIMENTO SETORIAL DE BONITO DE SANTA – FÉ, em favor dos licitantes PARA O ITEM 01 - **CLAUDIANO OLIVEIRA GOMES**, CPF: 068.067.264-88 e RG: 2.960.78 9SSP/PB, residente e domiciliada no Sitio Cedro, S/N, Zona Rural Bonito de Santa F6 -PB, CEP: 58.960-00, pelo valor mensal de R$ 2.680,00 (Dois Mil Seiscentos e Oitenta Reais), perfazendo o valor de R$ 13.400,00 (Treze Mil e Quatrocentos Reais), pelo período de 05 meses e PARA O ITEM 02 - **EMMANUEL RAMALHO DE SA ROCHA**, CPF: 014.033.094-18 e RG: 306142 -SSP/PB, residente e domiciliada na rua Joao Pedro Das Neves, S/N, Bairro Centro Bonito de Santa F6 -PB, CEP: 58.960-00, pelo valor mensal de R$ 7.000,00 (Sete Mil Reais), perfazendo o valor de R$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais), pelo período de 05 meses.

BONITO DE SANTA FÉ - PB, 13 de agosto de 2024.

ANTÔNIO LUCENA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Francimagna Feitosa Pinto
Código Identificador:905040CE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 018/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** o Processo de Dispensa de Licitação N.º 018/2024, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTADORES DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DO DESENVOLVIMENTO SETORIAL DE BONITO DE SANTA – FÉ, em favor dos licitantes PARA O ITEM 01 - **CLAUDIANO OLIVEIRA GOMES**, CPF: 068.067.264-88 e RG: 2.960.78 9SSP/PB, residente e domiciliada no Sitio Cedro, S/N, Zona Rural Bonito de Santa F6 -PB, CEP: 58.960-00, pelo valor mensal de R$ 2.680,00 (Dois Mil Seiscentos e Oitenta Reais), perfazendo o valor de R$ 13.400,00 (Treze Mil e Quatrocentos Reais), pelo período de 05 meses e PARA O ITEM 02 - **EMMANUEL RAMALHO DE SA ROCHA**, CPF: 014.033.094-18 e RG: 306142 -SSP/PB, residente e domiciliada na rua Joao Pedro Das Neves, S/N, Bairro Centro Bonito de Santa F6 -PB, CEP: 58.960-00, pelo valor mensal de R$ 7.000,00 (Sete Mil Reais), perfazendo o valor de R$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais), pelo período de 05 meses.

BONITO DE SANTA FÉ - PB, 13 de agosto de 2024.

ANTÔNIO LUCENA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Francimagna Feitosa Pinto
Código Identificador:DA7DA981

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 216/2024

DISPENSA Nº. 18/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, CNPJ nº **08.924.037/0001-18 E CLAUDIANO OLIVEIRA GOMES**, CPF: 068.067.264-88**.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTADORES DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DO DESENVOLVIMENTO SETORIAL DE BONITO DE SANTA – FÉ.

VALOR GLOBAL: R$ 13.400,00 (Treze Mil e Quatrocentos Reais)**.**

VIGÊNCIA: 14/08/2024 à 14/01/2025

DATA E ASSINATURA: BONITO DE SANTA FÉ – PB, 14 de agosto de 2024, ANTÔNIO LUCENA FILHO, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:
Francimagna Feitosa Pinto
Código Identificador:A9DFE05C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 217/2024

DISPENSA Nº. 18/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, CNPJ nº **08.924.037/0001-18 E EMMANUEL RAMALHO DE SA ROCHA**, CPF: 014.033.094-18**.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTADORES DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DO DESENVOLVIMENTO SETORIAL DE BONITO DE SANTA – FÉ.

VALOR GLOBAL: R$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais)**.**

VIGÊNCIA: 14/08/2024 à 14/01/2025

DATA E ASSINATURA: BONITO DE SANTA FÉ – PB, 14 de agosto de 2024, ANTÔNIO LUCENA FILHO, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:
Francimagna Feitosa Pinto
Código Identificador:D34A4D3D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, ESCOLAR, GRÁFICO, LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL, BRINQUEDOS, UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, MATERIAL ESPORTIVO E EQUIPAMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ – PB

O PREFEITO DA PREFEITURA DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o Art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021 resolve **HOMOLOGAR,** o Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2024**, em favor das empresas:

VENCEDORES:

1 - GRAFICA DOIS ESTADOS LTDA - Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Sim - Documento 01.142.517/0001-88

Valor Global: R$ 50.810,80 (Cinquenta Mil Oitocentos e Dez Reais e Oitenta Centavos)**.**

2 - INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA CAMPINENSE LTDA - Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 08.158.664/0001-95

Valor Global: R$ 29.209,00 (Vinte e Nove Mil Duzentos e Nove Reais)**.**

3 - JAMES DE OLIVEIRA-ME - Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 20.676.918/0001-62

Valor Global: R$ 112.084,00 (Cento e Doze Mil e Oitenta e Quatro Reais)**.**

4 - LRG COMERCIO EIRELLI - Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 12.386.373/0001-21

Valor Global: R$ 11.963,48 (Onze Mil Novecentos e Sessenta e Três Reais e Quarenta e Oito Centavos)**.**

5 - RAMALHO MAGAZINE LTDA - Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 29.492.479/0001-02.

Valor Global: R$ 79.237,55 (Setenta e Nove Mil Duzentos e Trinta e Sete Reais e Cinquenta e Cinco Centavos)**.**

6 - RG MAGAZINE LTDA - Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 08.170.630/0001-16
Valor Global: R$ 28.542,75 (Cinquenta Mil Oitocentos e Dez Reais e Oitenta Centavos)**.**

Bonito de Santa Fé – PB, 13 de Agosto de 2024.

ANTONIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Francimagna Feitosa Pinto
Código Identificador:244290FD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 207/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 24/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ – PB, CNPJ: 08.924.037/0001-18 e GRAFICA DOIS ESTADOS LTDA, CNPJ: 01.142.517/0001-88.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, ESCOLAR, GRÁFICO, LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL, BRINQUEDOS, UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, MATERIAL ESPORTIVO E EQUIPAMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ – PB.

VALOR GLOBAL: R$ 50.810,80 (Cinquenta Mil Oitocentos e Dez Reais e Oitenta Centavos).

VIGÊNCIA: 14/08/2024 À 31/12/2024

DATA E ASSINATURA: Bonito de Santa Fé – PB, 14 de agosto de 2024, ANTÔNIO LUCENA FILHO, Prefeito e Empresa Contratada.

Publicado por:
Francimagna Feitosa Pinto
Código Identificador:44631187

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 208/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 24/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ – PB, CNPJ: 08.924.037/0001-18 e INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA CAMPINENSE LTDA, CNPJ: 08.158.664/0001-95.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, ESCOLAR, GRÁFICO, LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL, BRINQUEDOS, UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, MATERIAL ESPORTIVO E EQUIPAMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ – PB.

VALOR GLOBAL: R$ 29.209,00 (Vinte e Nove Mil Duzentos e Nove Reais).

VIGÊNCIA: 14/08/2024 À 31/12/2024

DATA E ASSINATURA: Bonito de Santa Fé – PB, 14 de agosto de 2024, ANTÔNIO LUCENA FILHO, Prefeito e Empresa Contratada.

Publicado por:
Francimagna Feitosa Pinto
Código Identificador:4F9E1745

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 209/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 24/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ – PB, CNPJ: 08.924.037/0001-18 e JAMES DE OLIVEIRA-ME, CNPJ: 20.676.918/0001-62.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, ESCOLAR, GRÁFICO, LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL, BRINQUEDOS, UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, MATERIAL ESPORTIVO E EQUIPAMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ – PB.

VALOR GLOBAL: R$ 112.084,00 (Cento e Doze Mil e Oitenta e Quatro Reais).

VIGÊNCIA: 14/08/2024 À 31/12/2024

DATA E ASSINATURA: Bonito de Santa Fé – PB, 14 de agosto de 2024, ANTÔNIO LUCENA FILHO, Prefeito e Empresa Contratada.

Publicado por:
Francimagna Feitosa Pinto
Código Identificador:C84052BC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 210/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 24/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ – PB, CNPJ: 08.924.037/0001-18 e LRG COMERCIO EIRELLI, CNPJ: 12.386.373/0001-21.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, ESCOLAR, GRÁFICO, LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL, BRINQUEDOS, UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, MATERIAL ESPORTIVO E EQUIPAMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ – PB.

VALOR GLOBAL: R$ R$ 11.963,48 (Onze Mil Novecentos e Sessenta e Três Reais e Quarenta e Oito Centavos).

VIGÊNCIA: 14/08/2024 À 31/12/2024

DATA E ASSINATURA: Bonito de Santa Fé – PB, 14 de agosto de 2024, ANTÔNIO LUCENA FILHO, Prefeito e Empresa Contratada.

Publicado por:
Francimagna Feitosa Pinto
Código Identificador:E719F97C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 211/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 24/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ – PB, CNPJ: 08.924.037/0001-18 e RAMALHO MAGAZINE LTDA, CNPJ:08.158.664/0001-95.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, ESCOLAR, GRÁFICO, LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL, BRINQUEDOS, UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, MATERIAL ESPORTIVO E EQUIPAMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ – PB.

VALOR GLOBAL: R$ 79.237,55 (Setenta e Nove Mil Duzentos e Trinta e Sete Reais e Cinquenta e Cinco Centavos).

VIGÊNCIA: 14/08/2024 À 31/12/2024

DATA E ASSINATURA: Bonito de Santa Fé – PB, 14 de agosto de 2024, ANTÔNIO LUCENA FILHO, Prefeito e Empresa Contratada.

Publicado por:
Francimagna Feitosa Pinto
Código Identificador:38C94010

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 212/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 24/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ – PB, CNPJ: 08.924.037/0001-18 e RG MAGAZINE LTDA, CNPJ: 08.158.664/0001-95.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, ESCOLAR, GRÁFICO, LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL, BRINQUEDOS, UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, MATERIAL ESPORTIVO E EQUIPAMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ – PB.

VALOR GLOBAL: R$ 28.542,75 (Cinquenta Mil Oitocentos e Dez Reais e Oitenta Centavos).

VIGÊNCIA: 14/08/2024 À 31/12/2024

DATA E ASSINATURA: Bonito de Santa Fé – PB, 14 de agosto de 2024, ANTÔNIO LUCENA FILHO, Prefeito e Empresa Contratada.

Publicado por:
Francimagna Feitosa Pinto
Código Identificador:C7748A59

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E A. DO SERVIDOR MUNICIPAL BONITENSE – IPASB
PORTARIA/IPASB/Nº 012/2024 DLCILEDA ACIOLE BARBOSA

PORTARIA/IPASB/Nº 012/2024

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipal Bonitense – IPASB – no uso de suas atribuições legais e com amparo no art. art. 41 da Lei Municipal nº 828/2022.

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder o benefício de **PENSÃO POR MORTE – VITALÍCIA** - em favor de **DULCILEDA ACIOLE BARBOSA,** brasileira, viúva, portadora do CPF nº 570.879.464-04, cujo direito previdenciário tem como fato gerador o falecimento de seu esposo ANTONIO LACERDA DE SOUSA (servidor aposentado da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé-PB, portador do CPF nº 687.735.018-91), e tem como amparo legal o art. 40, parágrafo 7º, da CF/88 (com redação da EC 103/19) c/c art. 27, da Lei Municipal nº 828/2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem à data do óbito do Sr. Antonio Lacerda de Sousa.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bonito de Santa Fé-PB, 20 de Agosto de 2024.

JOSÉ WELTON DE ARRUDA SILVA
Presidente do IPASB

Publicado por:
Jose Welton de Arruda Silva
Código Identificador:3D70E655

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DOS SANTOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DOS SANTOS
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00019/2024

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00019/2024, que objetiva: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE 39970007, CONFORME PROPOSTA 18000.776000/1240–04 MINISTÉRIO DA SAÚDE E PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DOS SANTOS–PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: AGNUS BRASIL COMERCIO E SERVICOS DE ARTIGOS LABORATORIAIS EIRELI - R$ 66.500,00; BETAQUIMICA EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTDA - R$ 2.326,00; HEALTH EQUIPAMENTOS LTDA - R$ 77.990,00; INSTRAMED INDUSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA - R$ 17.200,00; QUALLYX PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - R$ 7.500,00; QUICKBUM E COMMERCE EIRELI - R$ 3.700,00.

Brejo dos Santos - PB, 19 de agosto de 2024

MARIA LUCIENE DE OLIVEIRA ALMEIDA –
Prefeita

Publicado por:
Alfredo de Oliveira Neto
Código Identificador:06FC7EA4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DOS SANTOS
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00022/2024

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00022/2024, que objetiva: AQUISIÇÃO DE ITENS PERMANENTES HOSPITALARES DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICIPIO DE BREJO DOS SANTOS/PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: PADRAO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PADRE CALLOU LTDA - R$ 1.900,00; REPREMIG REPRESENTACAO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA - R$ 31.068,00; WILLIAM STEFANINI DE ALMEIDA LTDA - R$ 46.300,00.

Brejo dos Santos - PB, 19 de agosto de 2024

MARIA LUCIENE DE OLIVEIRA ALMEIDA
Prefeita

Publicado por:
Alfredo de Oliveira Neto
Código Identificador:5B117BD5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DOS SANTOS
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00023/2024

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00023/2024, que objetiva: Aquisição de Receituários Médicos para a Secretaria de Saúde do Município de Brejo dos Santos–PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: ADRIEL LAMEC DINIZ ALVES 70385856490 - R$ 9.309,00.

Brejo dos Santos - PB, 19 de agosto de 2024

MARIA LUCIENE DE OLIVEIRA ALMEIDA –
Prefeita

Publicado por:
Alfredo de Oliveira Neto
Código Identificador:8A486BF7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DOS SANTOS
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: REFORMA NA ESCOLA ELIZIARIO LUIZ DA COSTA, NO MUNICIPIO DE BREJO DOS SANTOS/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Eletrônica nº 00001/2024. DOTAÇÃO: 04 122 0003 2005 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 04 123 0005 2007 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS 20 606 0007 2010 0000 MANUT DO SETOR DE AGRICULTURA 12 122 0008 2049 0000 MANUTENÇÃO DO QSE 12 361 0008 2160 0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL–FUNDEB 30% 12 361 0008 2161 0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL–RECURSOS PRÓPRIOS 12 365 0009 2146 0000 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE – FUNDEB 30% MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE – RECURSOS PRÓPRIOS 10 302 0015 2036 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 08 122 0018 2043 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSIST SOCIAL 08 243 0024 2051 0000 CONSELHO TUTELAR 15 452 0026 2054 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS VIA E URBANISMO 12 361 0037 2178 0000 MANUT DOS RECURSOS DO VAAT–FUNDEB 30%–INVESTIMENTO 4.4.90.51.99 OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES 1.542.0000. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos e: CT Nº 00112/2024 - 20.08.24 - TEMPLATE SERVICOS DE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA - R$ 329.800,00.

Publicado por:
Alfredo de Oliveira Neto
Código Identificador:781D9D8F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 027/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** o objeto do Processo de Dispensa de Licitação N.º 027/2024, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS DE APOIO PARA ATENDER A DEMANDA DO CALENDÁRIO DAS FESTIVIDADES DO TRADICIONAL E CULTURAL "JOÃO PEDRO" DE CACIMBA DE AREIA, DOS DIAS 22 A 23 DE AGOSTO DE 2024, em favor da empresa qual seja: **MARCILIO SOUZA TORRES DA COSTA - ME**, firma estabelecida na Avenida Carlos Caribe, no 101, Bairro Vila Bom Jesus – Tuparetama - PE, Cep. 56.760-000, inscrita no CNPJ sob o no 35.629.266/0001-82. Denominada CONTRATANTE, neste ato representada por **MARCILIO SOUZA TORRES DA COSTA**, brasileiro, Casado, empresário, portador da Cédula de Identidade no 5330109 SSP/PE, CPF no 030.743.894-51, pelo valor global de **R$ 58.000,00 (Cinquenta e Oito Mil Reais).**

Cacimba de Areia - PB, 19 de agosto de 2024.

PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS
Prefeito

Publicado por:
Willame de França Almeida
Código Identificador:9BEDCF9C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 027/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** o Processo de Dispensa de Licitação N.º 027/2024, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS DE APOIO PARA ATENDER A DEMANDA DO CALENDÁRIO DAS FESTIVIDADES DO TRADICIONAL E CULTURAL "JOÃO PEDRO" DE CACIMBA DE AREIA, DOS DIAS 22 A 23 DE AGOSTO DE 2024, em favor da empresa qual seja: **MARCILIO SOUZA TORRES DA COSTA - ME**, firma estabelecida na Avenida Carlos Caribe, no 101, Bairro Vila Bom Jesus – Tuparetama - PE, Cep. 56.760-000, inscrita no CNPJ sob o no 35.629.266/0001-82. Denominada CONTRATANTE, neste ato representada por **MARCILIO SOUZA TORRES DA COSTA**, brasileiro, Casado, empresário, portador da Cédula de Identidade no 5330109 SSP/PE, CPF no 030.743.894-51, pelo valor global de **R$ 58.000,00 (Cinquenta e Oito Mil Reais).**

Cacimba de Areia - PB, 19 de agosto de 2024.

PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS
Prefeito

Publicado por:
Willame de França Almeida
Código Identificador:F27E30DE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 130/2024

DISPENSA Nº. 27/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA, CNPJ nº 08.874.984/0001-41 **E A EMPRESA MARCILIO SOUZA TORRES DA COSTA - ME**, CNPJ: 35.629.266/0001-82**.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS DE APOIO PARA ATENDER A DEMANDA DO CALENDÁRIO DAS FESTIVIDADES DO TRADICIONAL E CULTURAL "JOÃO PEDRO" DE CACIMBA DE AREIA, DOS DIAS 22 A 23 DE AGOSTO DE 2024.

VALOR GLOBAL: R$ 58.000,00 (Cinquenta e Oito Mil Reais).

VIGÊNCIA: 19/08/2024 à 31/12/2024

DATA E ASSINATURA: Cacimba de Areia – PB, 19 de agosto de 2024, PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:
Willame de França Almeida
Código Identificador:56559D7E

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATI

GABINETE DO PREFEITO
INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 631/2024, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

Institui o fundo municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATI-PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Capitulo I
Do fundo Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico – FMMADE, com o objetivo de implementar ações destinadas a uma adequada gestão dos recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, de forma a garantir um desenvolvimento econômico integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida da população local.

Art. 2º Constituirão recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico:

– Dotações orçamentárias a ele destinadas;
– Créditos adicionais suplementares a ele destinados;
– Produto de multas impostas por infração à Legislação Ambiental, lavrada pelo Município ou repassadas pelo Fundo Estadual do Meio Ambiente;
– Produto de licenças ambientais emitidas pelo Município;
– Doações de pessoas físicas e jurídicas;
– Doações de entidades nacionais e internacionais;
– Recursos oriundos de emendas parlamentares, acordos, contratos, consórcios e convênios;
– Preços públicos cobrados por análises de projetos ambientais e/ou dados requeridos junto ao cadastro de informações do Município;
– Rendimentos obtidos com aplicação de seu próprio patrimônio;
– Indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais de áreas verdes, devidas em razão de parcelamento irregular ou clandestino do solo;
– Compensação financeira ambiental;
– Recursos pagos ao município para emissão de documentos ou serviços prestados na área de saneamento, parcelamento do solo e meio ambiente;
– Outras receitas eventuais;

§ 1. º As receitas descritas neste artigo, serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município.

§ 2.º Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

Capitulo II
Da Administração do Fundo

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico estabelecer as diretrizes e prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal do Meio Ambiente obedecido as diretrizes Federais e Estaduais.

Art. 4º O fundo Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico será administrado pela Secretaria responsável pela gestão do meio ambiente no Município, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente e suas contas submetidas à apreciação do Conselho e do Tribunal de Contas do Municípios.

Capitulo III
Da Aplicação dos Recursos do Fundo

Art. 5º Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

– Custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do meio ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;

– Financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou não governamentais que visem:

A proteção, recuperação ou estímulo ao uso sustentado dos recursos naturais no Município;
O desenvolvimento de pesquisas de interesse ambiental;
O treinamento e capacitação de recursos humanos para a gestão ambiental;

O desenvolvimento de projetos de educação e de conscientização ambiental;

O desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal do Meio Ambiente;
A criação de projetos e financiamentos de programas, políticas e ações que estimulem o desenvolvimento e a geração de emprego e renda no município;
Outras atividades, relacionadas à preservação e conservação ambiental, previstas em resolução do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.

Art. 6.º O conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico editará resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários.

Art. 7.º As disposições pertinente ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, não enfocadas nesta Lei serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 8.º No presente exercício, fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender às despesas com a execução desta Lei.

Art. 9.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Joyce Cunha Dos Santos
Código Identificador:7DFCEE18

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DO RESULTADOS LANCES VERBAIS E DE HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PRESENCIAL DE Nº 006/2024

A Prefeitura do Município de Curral Velho/PB, através do seu Agente de Contratação, torna público para os interessados o aviso do resultado de habilitação e lances verbais da Concorrência Presencial de Nº 006/2024, com base nos lances verbais e analise de habilitação das empresas. Licitante vencedora: J ANDRADE LTDA - Valor: R$ 933.789,32. Licitantes desclassificadas: COVALE CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, itens 12.3.4. e 12.3.5.; CONSTRUTORA PRINCESA DO VALE EIRELI, itens 12.3.3., 12.3.4., 12.4.1 e 12.4.2.; ENGEBRITO CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES, itens 12.3.4., 12.3.11., 12.3.13, 12.4.1 e 12.4.2.; CONSTRUTORA E LIMPEZA URBANA DANTAS LTDA, itens 12.3.4., 12.4.1 e 12.4.2. A ata da terceira sessão com o resultado, está disponível no Portal da Prefeitura através do endereço eletrônico: http://curralvelho.pb.gov.br/acesso-a-informacao/lici. Fica aberto vista do processo aos interessados para conhecimento dos autos, sendo o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil seguinte à publicação.

Curral Velho - PB, 20 de agosto de 2024

CLAÚDIO NOGUEIRA DOS SANTOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Damião Allisson Cavalcante Diniz
Código Identificador:63E7807C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO
PUBLICAÇÕES DA DISPENSA DE Nº 005/2024 DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO - PB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA Nº 005/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00005/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS LAVAGENS E SERVIÇOS DE BORRACHARIA DOS DIVERSOS VEÍCULOS DA FROTA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO /PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: JOSE ERLIS CANDIDO PEREIRA 12712447484 - R$ 47.500,00.

Curral Velho - PB, 15 de Agosto de 2024

VANUZA PEREIRA SIQUEIRA
Gestora do Fundo de Saúde

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CURRAL VELHO

EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 036/2024 DA DISPENSA Nº 005/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS LAVAGENS E SERVIÇOS DE BORRACHARIA DOS DIVERSOS VEÍCULOS DA FROTA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO /PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00105/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO, DOTAÇÃO: 09.000 SECRETARIA DE SAÚDE 10 301 1007 2014 (MANUTENÇÃO DAS ATVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE) 138 (Nº FICHA) 1.500.1002 3.3.90.39 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA); 10 301 1007 2025 (OUTROS PROGRAMAS DE ATENÇÃO BÁSICA) 181(Nº FICHA) 1.600.0000 3.3.90.39 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA); conforme QDD 2024, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024.PARTES CONTRATANTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CURRAL VELHO e: CT Nº 00036/2024 - 16.08.24 - JOSE ERLIS CANDIDO PEREIRA 12712447484 - R$ 47.500,00.

Curral Velho - PB, 16 de Agosto de 2024

VANUZA PEREIRA SIQUEIRA
Gestora do Fundo de Saúde

Publicado por:
Damião Allisson Cavalcante Diniz
Código Identificador:BFCE3373

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CURRAL VELHO
PUBLICAÇÕES DA DISPENSA DE Nº 015/2024 DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO - PB

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA Nº 015/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00015/2024, que objetiva: Contratação de empresa especializada no serviço de dedetização e controle sanitário, integrado no combate de pragas e vetores urbanos e rurais, englobando desinsetização e descupinização, nas áreas internas e externas da Prefeitura Municipal de Curral velho– PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO - R$ 49.261,15.

Curral Velho - PB, 15 de Agosto de 2024

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 071/2024 DA DISPENSA Nº 015/2024
OBJETO: Contratação de empresa especializada no serviço de dedetização e controle sanitário, integrado no combate de pragas e vetores urbanos e rurais, englobando desinsetização e descupinização, nas áreas internas e externas da Prefeitura Municipal de Curral velho– PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00015/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: DOTAÇÃO: 05.000 (SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA) 04.122.1004.2007 (MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA), 1.500.0000 e 1.500.0000 (RECURSOS ORDINÁRIOS), 3.3.90.39.00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA), 06.000 (SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA) 04.123.1004.2009 (MANUT. DA SEC. DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA), 001.0000 (RECURSOS ORDINÁRIOS), 3.3.90.39.00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA), conforme QDD 2024, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Curral Velho e JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO - R$ 49.261,15.

Curral Velho - PB, 16 de Agosto de 2024

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ
Prefeito

Publicado por:
Damião Allisson Cavalcante Diniz
Código Identificador:11D46877

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CURRAL VELHO
PUBLICAÇÕES DA DISPENSA DE Nº 016/2024 DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO - PB

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA Nº 016/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00016/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS LAVAGENS E SERVIÇOS DE BORRACHARIA DOS DIVERSOS VEÍCULOS DA FROTA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO/PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: JOSE ERLIS CANDIDO PEREIRA 12712447484 - R$ 44.080,00.

Curral Velho - PB, 15 de Agosto de 2024

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 073/2024 DA DISPENSA Nº 016/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS LAVAGENS E SERVIÇOS DE BORRACHARIA DOS DIVERSOS VEÍCULOS DA FROTA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00016/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CURRAL VELHO DOTAÇÃO: 02.000 GABINETE DO PREFEITO 04 122 1004 2003 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO) 1.500.0000 (RECURSOS ORDINÁRIOS) 3.3.90.39 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA); 05.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA 04 122 1004 2007 (MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA) 1.500.0000 (RECURSOS ORDINÁRIOS) 3.3.90.39 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA); 06.000 SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA 04 123 1004 2009 (MANUT. DA SEC. DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA) 1.500.0000 (RECURSOS ORDINÁRIOS) 3.3.90.39 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA); 08.000 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 15 452 1004 2012 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA) 1.500.0000 (RECURSOS ORDINÁRIOS) 3.3.90.39 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA); 10.001 FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL 08 244 1008 2036 (MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNAS) 1.660.0000 (RECURSOS ORDINÁRIOS) 3.3.90.39 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA);, conforme QDD 2024, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Curral Velho e JOSE ERLIS CANDIDO PEREIRA 12712447484 - R$ 44.080,00.

Curral Velho - PB, 16 de Agosto de 2024

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ
Prefeito

Publicado por:
Damião Allisson Cavalcante Diniz
Código Identificador:3E685F49

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÕES - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0030/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO PERMANENTE PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, CONFORME EMENDA PARLAMENTAR Nº 11.745.52000123012. **ENDEREÇO ELETRÔNICO ONDE SERÁ REALIZADO O PREGÃO**: WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**: A PARTIR DO DIA 21/08/2024, ÀS 09H00MIM; **ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**: 03/09/2024, ÀS 08H59MIM; **ABERTURA DAS PROPOSTAS**: 03/09/2024 ÀS 09H00MIM; **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS**: 03/09/2024 ÀS 09H10MIM. O EDITAL E SEUS ANEXOS PODERÃO SER OBTIDOS NOS SEGUINTES ENDEREÇOS: WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR E HTTP://ITAPORANGA.PB.GOV.BR/ACESSO-A-INFORMACAO/LICITACOES.

Itaporanga/PB, 20 DE AGOSTO DE 2024.

EDMARINEUDSON RODRIGUES PINTO
Agente de Contratação/Pregoeiro

Publicado por:
Edmarineudson Rodrigues Pinto
Código Identificador:015A4E4A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 920/2024

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA,** ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pela Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto no Estatuto dos Servidores Municipais (LC nº 04/96), no Plano de Cargos Carreira e Remuneração dos Servidores Municipais (LC nº 16/2015) e no Processo Administrativo nº 258/2024

R E S O L V E:

Conceder **LICENÇA SEM VENIMENTOS, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR,** pelo período de 01 (um) ano, a servidora **RAILA DE CARVALHO BENTO**, matrícula nº. 4931, ocupante do Cargo de MERENDEIRA, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 20 de agosto de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:64170486

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00008/2024

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00008/2024
Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00008/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS E DESENTUPIMENTO DE TUBULAÇÕES DE ESGOTO EM VIAS PÚBLICAS E EM PRÉDIOS PÚBLICOS DO GOVERNO

MUNICIPAL DE JACARAÚ PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: ALEXANDRE LAURENTINO DA SILVA EIRELI - R$ 260.000,00.

Jacaraú - PB, 20 de Agosto de 2024

ELIAS COSTA PAULINO LUCAS -
Prefeito

Publicado por:
Tassio Pereira da Silva
Código Identificador:9E12E07E

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00008/2024

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00008/2024

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS E DESENTUPIMENTO DE TUBULAÇÕES DE ESGOTO EM VIAS PÚBLICAS E EM PRÉDIOS PÚBLICOS DO GOVERNO MUNICIPAL DE JACARAÚ PB; DESIGNO os servidores Alexandre Costa Paulino Lucas, Secretário de Chefia de Governo, como Gestor; e Maria Renata Duarte Ferreira, Coordenadora de Suprimentos, para Fiscal, do contrato decorrente da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00008/2024, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Jacaraú - PB, 20 de Agosto de 2024

ELIAS COSTA PAULINO LUCAS -
Prefeito

Publicado por:
Tassio Pereira da Silva
Código Identificador:5D52027B

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ
EXTRATO DE CONTRATO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00007/2024.

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Construção de calçadão no Distrito Timbó de Jacaraú.
FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Eletrônica nº 00007/2024.
DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 22070 – Secretária de Infraestrutura 1016 – PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS URBANAS 2008 – INFRAESTRUTURA EM SERV. URBANOS E EM MOBILIDADE URBANA E RURAL 0315 4.4.90.51 17200000 OBRAS E INSTALAÇÕES 2025 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 2001 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PODER EXECUTIVO 0331 3.3.90.39 15000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 0332 3.3.90.39 17200000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 2026 – MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS 2008 – INFRAESTRUTURA EM SERV. URBANOS E EM MOBILIDADE URBANA E RURAL 0336 3.3.90.39 17200000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024.
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Jacaraú e:
CT Nº 00201/2021 - 15.08.24 - CONSTRUTORA E SERVICOS EXCLUSIVA EIRELI - R$ 579.041,55.

Publicado por:
Tassio Pereira da Silva
Código Identificador:2DBF42E8

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2024
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – GESTOR E FISCAL DO CONTRATO
Nos termos do relatório final apresentado pelo Agente de Contratação e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Concorrência Eletrônica nº 00008/2024, que objetiva: Contratação de empresa para execução de pavimentação em paralelepípedo; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: POLYEFE CONSTRUCOES, LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - R$ 309.000,00. E DESIGNO os servidores Claudemir Gomes da Costa, Secretário de Infraestrutura, como Gestor; e João Luis do Nascimento, Engenheiro Técnico, para Fiscal, do contrato decorrente nº 00008/2024, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Jacaraú - PB, 20 de agosto de 2024

ELIAS COSTA PAULINO LUCAS
Prefeito

Publicado por:
Tassio Pereira da Silva
Código Identificador:0341CF19

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00006/2024

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços topográficos para levantamento planialtimétrico cadastral e georreferenciado, acompanhado de perfis longitudinais e transversais de ruas e terrenos da zona urbana e rural de interesse da administração pública, dentro do perímetro do Município de Joca Claudino/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00006/2024. DOTAÇÃO: 02.050 SECRETARIA DE INFRA–ESTRUTURA URBANA E RURAL 15 122 0010 2013 MANUTENÇAO DAS ATIV. DA SEC. DE INFRA–ESTRUTURA 15001000 Recursos Livres (Ordinário) 000187 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até 20/08/2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Joca Claudino e: CT Nº 00079/2024 - 20.08.24 - GEO SOLAR LTDA - R$ 45.000,00

Publicado por:
Arthur de Almeida Pinto
Código Identificador:A0A99355

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00007/2024

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Contratação de empresa especializada em gestão documental e em tecnologia da informação visando atender as demandas das diversas secretarias vinculadas a Prefeitura Municipal de Joca Claudino/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00007/2024. DOTAÇÃO: 02.030 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 04 122 0010 2006 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO 15001000 RECURSOS LIVRES (ORDINÁRIO) 000055 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 20/08/2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Joca Claudino e: CT Nº 00080/2024 - 20.08.24 - DENIZE TORRES CANDEIA - R$ 54.000,00.

Publicado por:
Arthur de Almeida Pinto
Código Identificador:40514DB9

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA-PB-
TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 004/2024 PROCESSO N° 013/2024 - FMS CREDENCIAMENTO N° 003/2024 - FMS

TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 004/2024
PROCESSO N° 013/2024 - FMS
CREDENCIAMENTO N° 003/2024 - FMS

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 11.164.805/0001-97, com sede na Av Brasil, nº 483, Centro, doravante denominado **CREDENCIANTE**, neste ato representado pela Gestora do fundo de Saúde **Edinelia Carneiro Da Silva**, Portador da Cédula do RG de nº 2200974, SSP/PB, , inscrita no CPF/MF 025.654.294-52 brasileira, residente e domiciliada na Rua Cloves Correia de Araujo, n° 59, centro, Juripiranga-PB, CEP: 58330-000, e a empresa **49.907.574 TACIANA DA SILVA SANTOS**, inscrita no CNPJ nº 49.907.574/0001-37, estabelecida na Rua Bahia, n° 59, centro, Juripiranga-PB, CEP: 58.330-000, doravante denominada **CREDENCIADA,** neste ato representada por **Taciana da Silva Santos**, CPF n° 110.874.164-93, resolvem celebrar este Termo, em decorrência do Processo de Credenciamento n° 003/2024, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1. Contratação de empresa especializada para eventual e futura produção, fornecimento e distribuição de alimentação pronta (tipo quentinha), em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga/PB, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Ação Social e Secretaria de Planejamento e Administração, para um período de 12 (doze) meses, conforme descrito no Termo de Referência anexo I.

LOTE I – SECRETARIA DE SAÚDE					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANT.**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
04	REFEIÇÃO COMERCIAL TIPO - **ALMOÇO** CONTENDO ARROZ, FEIJÃO, MASSA, TUBERCULO, OU LEGUMES COZIDOS, DOIS TIPOS CARNES (FRANGO, CARNESUINA, LINGUIÇA, BOVINA OU PEIXE) SALADA COM DOIS DE VERDURAS (VARIADAS) DEVERIA SER FEITO UM RODIZIO (VARIAÇÃO) DO CARDAPIO PARA QUE NÃO HAJA REPETIÇÕES DIARIAS DO MESMO CARDAPIO. INLUSO SUCO OU REFRIGERANTE. (Item destinado a Cota Principal 25% do total - Exclusiva para ME ou EPP)	UNID.	937	R$ 15,26	R$ 14.298,62
05	REFEIÇÃO COMERCIAL TIPO - **ALMOÇO** CONTENDO ARROZ, FEIJÃO, MASSA, TUBERCULO, OU LEGUMES COZIDOS, DOIS TIPOS CARNES (FRANGO, CARNE SUINA, LINGUIÇA, BOVINA OU PEIXE) SALADA COM DOIS DE VERDURAS (VARIADAS) DEVERIA SER FEITO UM RODIZIO (VARIAÇÃO) DO CARDAPIO PARA QUE NÃO HAJA REPETIÇÕES DIARIAS DO MESMO CARDAPIO. INLUSO SUCO OU REFRIGERANTE. (Item destinado a Cota Principal 75% do total - Ampla Concorrência)	UNID.	2813	R$ 15,26	R$ 42.926,38
TOTAL:		**R$ 57.225,00 (cinquenta e sete mil, duzentos e vinte e cinco reais)**			

TOTALIZANDO UM VALOR PARA O LOTE I DE: R$ 57.225,00 (cinquenta e sete mil, duzentos e vinte e cinco reais).

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO À AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA VENCEDORA

2.1. Este termo é vinculado ao edital do Processo de nº 013/2024, Credenciamento n° 003/2024 e à proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS

3.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/20211 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO, OBRIGAÇÕES OU A FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. O fornecimento será após a solicitação de acordo com o cronograma elaborado pela Secretaria/Departamento solicitante.

4.2. A ADMINISTRAÇÃO Pública Municipal, poderá a qualquer momento fiscalizar os serviços durante a vigência do contrato.

4.3. A Fiscalização do objeto contratado pela Administração Municipal em nenhum momento eximirá a proponente vencedora das responsabilidades civis, administrativas e/ou penais;

4.4. No recebimento e aceitação do objeto será observada, no que couber, as disposições contidas nos arts.14 da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações.

4.5. O objeto do presente Termo deverá ser entregue pelo credenciado, sem qualquer custo adicional ao preço ofertado, mediante Autorização de Fornecimento expedida pelo setor competente do Município;

4.6. As empresas fornecedoras deverão entregar as marmitas devidamente acondicionadas em recipiente marmitex de isopor com tampa, tamanho G.

4.7. O local de entrega será nas Secretarias solicitantes, deste município, localizado na Av. Brasil, 483, centro, Juripiranga/PB, de segunda a sexta-feira, parte da manhã 07h00minh às 12h00minh, parte da tarde 14h00minh às 17h00min ou outro local a ser definido pela Secretaria municipal de saúde deste município. A empresa deverá arcar com todas as despesas necessárias para o correto fornecimento dos itens, como por exemplo, custos com deslocamento, pessoal, alimentação, manutenções, entre outros.

4.8. Ficará sob responsabilidade das empresas fornecedoras comunicar com no mínimo 24 horas de antecedência quando não houver atendimento, e/ou quando não poderão atender a demanda solicitada.

4.9. A empresa deverá seguir todas as normas exigidas pela Vigilância Sanitária necessárias e obrigatórias para a prestação dos serviços em questão.

4.10. Fica vedada a Subcontratação;
4.11. São outras obrigações do Credenciado:
4.11.1. Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto, na forma e nos prazos previstos em lei;
4.11.2. O Responsável pela certificação de recebimento fará a fiscalização e conferência do objeto, verificando se o mesmo encontra-se de acordo com as condições exigidas no Edital.
4.11.3. Os serviços resultantes deste credenciamento deverão, obrigatoriamente, serem feitos parceladamente nas quantidades e dias

requisitados por servidor formalmente indicado, sob pena do credenciado incorrer nas infrações previstas neste edital;
4.11.4. A inadimplência do credenciado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do credenciamento;
4.11.5. É de inteira responsabilidade do credenciado toda e qualquer despesa que possa existir com referência aos serviços a serem prestados, tais como: uniformes, E.P.Is., transporte, encargos sociais, alimentação e qualquer outra despesa adicional que possa existir em referência a execução o objeto do presente credenciamento;
4.11.6. Se o credenciado não atender à solicitação, estará sujeito às sanções previstas neste Edital e em Lei;
4.11.7. O recebimento do objeto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do credenciado pela qualidade dos serviços prestados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas durante o prazo do credenciamento;
4.11.8. O presente Credenciamento é resultado de estimativa para uso durante o exercício do ano corrente, podendo variar para mais ou para menos e será prestado de forma fragmentada mediante requisição prévia do setor competente, sendo objeto de faturamento e pagamento os serviços efetivamente prestados;
4.11.9. A administração receberá o presente objeto na forma que alude os art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.
4.11.10. O credenciado deverá cumprir com todas as obrigações presentes no Termo de Credenciamento, no Edital do Processo Licitatório e no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência vinculados ao presente Termo.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DEPREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO

5.1. O Valor máximo a ser pago será conforme a tabela anexa do edital.
5.2. Em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do art. 124 da Lei n° 14.133/2021.
5.3. Os preços a serem contratados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação da proposta.
5.4. Caso o prazo contratual exceda os 12 (doze) meses previstos, os preços contratuais serão reajustados de acordo com INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).
5.5. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.
5.6. Após aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou o saldo contratual passará a ser praticado, pelo próximo período de 1 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a vigência do contrato. Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

CLÁUSULA SEXTA: E O PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de 30 (trinta) dias, após emissão da Nota Fiscal e recebimento dos serviços, correspondentes ao solicitado expressamente na autorização de fornecimento emitida pelo setor competente para contratado, JUNTAMENTE COM O RELATÓRIO;
6.2. Fica o CREDENCIANTE/CONTRATANTE autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei;
6.3. O pagamento poderá ser sustado pelo CREDENCIANTE/CONTRATANTE, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula do Contrato;
6.4. Fica o CREDENCIANTE autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei.
6.5. O pagamento poderá ser sustado pelo CREDENCIANTE, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula deste Contrato.
6.6. No dever de pagamento, será observada a ordem cronológica.
6.7. A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas da Paraíba – TCE/PB.

CLÁUSULA SÉTIMA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO

7.1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA OITAVA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ

8.1. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA NONA: OS CASOS DE EXTINÇÃO

9.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
9.2. As hipóteses de extinção a que se referem as letras "b", "c" e "d" do item anterior observarão as seguintes disposições:
a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

b) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;
c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
d) Atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
9.4. A extinção do contrato poderá ser:
a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
9.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
9.6. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
a) Devolução da garantia;
b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
c) Pagamento do custo da desmobilização.
9.7. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências:
a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
c) Execução da garantia contratual para:
i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
j) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
k) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
l) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
9.8. A aplicação das medidas previstas nas letras "a" e "b" do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
9.9. Na hipótese da letra "b", o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.
9.10. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA: FORO

10.1. É declarado competente o foro da Comarca de Itabaiana-PB para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:
a) Licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;
b) Contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo;
c) Aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

11.1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.
11.2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada
e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
11.3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
11.4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.
11.5. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 000/202X, que regulamenta a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

11.6. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.
11.7. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.
11.8. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.
11.9. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.
11.10. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.
11.11. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.
11.12. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.
11.13. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
11.14. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) , devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.
11.15. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de
dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
11.16. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
11.17. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.
11.18. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) .
11.19. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: PUBLICAÇÃO

12.1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, II da Lei nº 14.133/2021). Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato serão divulgados:
I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
II - Página do Município de Juripiranga.
III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

JURIPIRANGA/PB, 04 de julho de 2024.

EDINELIA CARNEIRO DA SILVA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Credenciante

Taciana da Silva Santos
CNPJ N° 49.907.574/0001-37
TACIANA DA SILVA SANTOS
CPF n° 110.874.164-93
Credenciada

THAYENE KAROLYNE DA SILVA SANTOS
Portaria 089/2023
P/ Fiscal Administrativo

TESTEMUNHA:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Publicado por:
Camila Cavalcante de Melo Rocha
Código Identificador:E1253B29

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

CÂMARA MUNICIPAL DE MANAÍRA
"CASA VEREADOR FELIX DA SILVA CABRAL" - CNPJ.: 09.143.074/0001-51 - GABINETE DO PRESIDENTE

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA Nº 00005/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Manaíra, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas, resolve: RATIFICAR, nos termos do art. 75, II, da Lei 14.133/21, nas informações constantes do Processo acima citado, e ADJUDICAR o objeto a seu respectivo vencedor, com base no relatório apresentado, o presente processo de contratação direta através de DISPENSA Nº 00005/2024, que tem como objetivo à Contratação de empresa para a prestação de serviços junto ao setor de tesouraria da câmara municipal de Manaíra –PB, na organização documental, manuseio operacional do sistema de autoatendimento do BB e preparação de documentos, alimentação de dados/envio/transmissão de informações junto ao TCE- Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, conforme termo de referência, em favor da empresa 49.493.172 ERTHA RIANNY MARQUES DE MORAIS GOMES – CNPJ Nº 49.493.172/0001-33 – com VALOR GLOBAL: R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais). Para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21.

Manaíra-PB, 20 de agosto de 2024.

LUIS GONZAGA BARBOSA FIRMINO
Presidente da Câmara Municipal de Manaíra/PB

Publicado por:
Eriston Jhonatas Rabelo Cosme
Código Identificador:4CB1C789

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00013/2024

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00013/2024, que objetiva: Aquisição parcelada de materiais e equipamentos para abastecimento d'água e serviço de instalação e manutenção deste Municiípio; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: IRRIGATERRA ITAPORANGA IRRIGACAO LTDA - R$ 183.633,70.

Mataraca - PB, 20 de Agosto de 2024

EGBERTO COUTINHO MADRUGA -
Prefeito

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:7939B828

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 00013/2024. OBJETO: Aquisição parcelada de materiais e equipamentos para abastecimento d'água e serviço de instalação e manutenção deste Municiípio. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21: Irrigaterra Itaporanga Irrigacao Ltda - CNPJ 02.124.653/0001-08. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Daniel Toscano, 28 - Centro - Mataraca - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (0..) ...

Mataraca - PB, 20 de Agosto de 2024

MARIA DE LOURDES DA SILVA
- Servidor Responsável

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:78FABB20

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de uma empresa especializada em construção civil para Construção de Banheiros Públicos Social, neste Município. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00016/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 1006 – Ampl/Ref/Recup e Equipagem de Prédios Públicos; 4490.51 – Obras e Instalações. VIGÊNCIA: até 20/11/2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mataraca e: CT Nº 00062/2024 - 20.08.24 - JS ENGENHARIA E SERVICOS LTDA - R$ 38.986,36.

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:E7303525

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
DECISÃO ADMINISTRATIVA/FMAS

CONTRATO Nº: 44305/2024

CONTRATADA: S VASCONCELOS ROSAS - CNPJ nº 40.457.662/0001-00
Objeto:SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS.

Considerando o registro da ocorrência decorrente do atraso na entrega dos produtos contratados, verifica-se que a empresa contratada tem praticado infrações reiteradas ao disposto no edital e no respectivo contrato, motivo pelo qual, diante do prejuízo à administração, para evitar dano irreparável à prestação dos serviços públicos que dependem dos produtos contratados para o regulara funcionamento, há de se formalizar a rescisão unilateral do contrato, de forma cautelar, para permitir a correta execução contratual por parte de outros fornecedores.

Vejamos o que dispõe a Cláusula Oitava do Contrato: "As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no **Termo de Referência**, anexo ao Edital".

O Item 28.1, do Termo de Referência, dispõe: " O prazo de entrega dos bens é de 05 (cinco) dias, contados do(a) recebimento da ordem de fornecimento, em remessa parcelada, no seguinte endereço abaixo descriminado".

O Item 30, do termo de Referência dispõe:

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade; (...)

Comunicar à Contratante, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
Conforme se verifica no registro de ocorrência do setor de compras, a empresa não tem cumprido suas obrigações contratuais quanto ao prazo de entrega dos produtos contratados, gerando graves transtornos à adequada continuidade da prestação dos serviços públicos dependentes dos referidos produtos.

Registrou-se, portanto, irregularidade na execução contratual que se enquadra nos termos do Art. 78, I c/c Art. 79, I, ambos da Lei nº. 8.666/93, que possibilita a RESCISÃO UNILATERAL pelo não cumprimento das cláusulas contratuais.

"Art. 80. A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:
I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração".

Diante dos fatos acima relatados, estão presentes todos os requisitos legais à permitir a rescisão unilateral do contrato.

No entanto, para que seja garantido o direito constitucional do exercício da ampla defesa e do contraditório, mesmo diante das reiteradas solicitações realizadas pela administração, sem qualquer justificativa plausível para o descumprimento do contrato, deve a empresa interessada ser notificada, para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar defesa.

ANTE O EXPOSTO, determino a notificação da empresa, para, querendo, apresentar defesa, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, quanto aos motivos que levaram ao descumprimento, com justificativas devidas que impeçam a aplicação das sanções cabíveis, como as penalidades de multa, declaração de inidoneidade, com proibição de contratação com o poder público, informações consequentes junto ao SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), cadastro de empresas inidôneas junto ao TCU e demais sistemas de compras públicas.

Intime-se. Publique-se.

Monteiro, 20 de agosto de 2024

ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO
Gestora do FMAS

Publicado por:
Erinaldo Araujo Sousa
Código Identificador:F7CCA137

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

CONTRATO Nº: 44305/2024

CONTRATADA: S VASCONCELOS ROSAS - CNPJ nº 40.457.662/0001-00
OBJETO:SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS.

Fica a empresa acima identificada notificada da decisão administrativa em anexo, para, querendo, apresentar defesa, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.

Monteiro (PB), 20 de agosto de 2024.

JOEDINA FELIX DE BRITO
Secretaria de Assistência Social

Publicado por:
Erinaldo Araujo Sousa
Código Identificador:6A727E9F

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
DECISÃO ADMINISTRATIVA/FMAS

CONTRATO Nº: 44302/2024

CONTRATADA: RRM SERVICOS E COMERCIO DE CARTUCHOS LTDA -CNPJ nº 12.010.075/0001-32
OBJETO:SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS.

Considerando o registro da ocorrência decorrente do atraso na entrega dos produtos contratados, verifica-se que a empresa contratada tem praticado infrações reiteradas ao disposto no edital e no respectivo contrato, motivo pelo qual, diante do prejuízo à administração, para evitar dano irreparável à prestação dos serviços públicos que dependem dos produtos contratados para o regulara funcionamento, há de se formalizar a rescisão unilateral do contrato, de forma cautelar, para permitir a correta execução contratual por parte de outros fornecedores.

Vejamos o que dispõe a Cláusula Oitava do Contrato: "As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no **Termo de Referência**, anexo ao Edital".

O Item 28.1, do Termo de Referência, dispõe: "O prazo de entrega dos bens é de 05 (cinco) dias, contados do(a) recebimento da ordem de fornecimento, em remessa parcelada, no seguinte endereço abaixo descriminado".

O Item 30, do termo de Referência dispõe:

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade; (...)

Comunicar à Contratante, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
Conforme se verifica no registro de ocorrência do setor de compras, a empresa não tem cumprido suas obrigações contratuais quanto ao prazo de entrega dos produtos contratados, gerando graves transtornos à adequada continuidade da prestação dos serviços públicos dependentes dos referidos produtos.

Registrou-se, portanto, irregularidade na execução contratual que se enquadra nos termos do Art. 78, I c/c Art. 79, I, ambos da Lei nº. 8.666/93, que possibilita a RESCISÃO UNILATERAL pelo não cumprimento das cláusulas contratuais.

"Art. 80. A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:
I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração".

Diante dos fatos acima relatados, estão presentes todos os requisitos legais à permitir a rescisão unilateral do contrato.

No entanto, para que seja garantido o direito constitucional do exercício da ampla defesa e do contraditório, mesmo diante das reiteradas solicitações realizadas pela administração, sem qualquer justificativa plausível para o descumprimento do contrato, deve a empresa interessada ser notificada, para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar defesa.

ANTE O EXPOSTO, determino a notificação da empresa, para, querendo, apresentar defesa, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, quanto aos motivos que levaram ao descumprimento, com justificativas devidas que impeçam a aplicação das sanções cabíveis, como as penalidades de multa, declaração de inidoneidade, com proibição de contratação com o poder público, informações consequentes junto ao SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), cadastro de empresas inidôneas junto ao TCU e demais sistemas de compras públicas.

Intime-se. Publique-se.

Monteiro, 20 de agosto de 2024

ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO
Gestora do FMAS

Publicado por:
Erinaldo Araujo Sousa
Código Identificador:178C790D

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA /FMAS

CONTRATO Nº: 44302/2024

CONTRATADA: RRM SERVICOS E COMERCIO DE CARTUCHOS LTDA -CNPJ nº 12.010.075/0001-32
Objeto:SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS.

Fica a empresa acima identificada notificada da decisão administrativa em anexo, para, querendo, apresentar defesa, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.

Monteiro (PB), 20 de agosto de 2024.

JOEDINA FELIX DE BRITO
Secretaria de Assistência Social

Publicado por:
Erinaldo Araujo Sousa
Código Identificador:9892E601

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO
DECISÃO ADMINISTRATIVA/FME

CONTRATO Nº: 44205/2024

CONTRATADA: S VASCONCELOS ROSAS - CNPJ nº 40.457.662/0001-00
Objeto:SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS.

Considerando o registro da ocorrência decorrente do atraso na entrega dos produtos contratados, verifica-se que a empresa contratada tem praticado infrações reiteradas ao disposto no edital e no respectivo contrato, motivo pelo qual, diante do prejuízo à administração, para evitar dano irreparável à prestação dos serviços públicos que dependem dos produtos contratados para o regulara funcionamento, há de se formalizar a rescisão unilateral do contrato, de forma cautelar, para permitir a correta execução contratual por parte de outros fornecedores.

Vejamos o que dispõe a Cláusula Oitava do Contrato: "As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no **Termo de Referência**, anexo ao Edital".

O Item 28.1, do Termo de Referência, dispõe: " O prazo de entrega dos bens é de 05 (cinco) dias, contados do(a) recebimento da ordem de fornecimento, em remessa parcelada, no seguinte endereço abaixo descriminado".

O Item 30, do termo de Referência dispõe:

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade; (...)

Comunicar à Contratante, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Conforme se verifica no registro de ocorrência do setor de compras, a empresa não tem cumprido suas obrigações contratuais quanto ao prazo de entrega dos produtos contratados, gerando graves transtornos à adequada continuidade da prestação dos serviços públicos dependentes dos referidos produtos.

Registrou-se, portanto, irregularidade na execução contratual que se enquadra nos termos do Art. 78, I c/c Art. 79, I, ambos da Lei nº. 8.666/93, que possibilita a RESCISÃO UNILATERAL pelo não cumprimento das cláusulas contratuais.

"Art. 80. A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:
I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração".

Diante dos fatos acima relatados, estão presentes todos os requisitos legais à permitir a rescisão unilateral do contrato.

No entanto, para que seja garantido o direito constitucional do exercício da ampla defesa e do contraditório, mesmo diante das reiteradas solicitações realizadas pela administração, sem qualquer justificativa plausível para o descumprimento do contrato, deve a empresa interessada ser notificada, para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar defesa.

ANTE O EXPOSTO, determino a notificação da empresa, para, querendo, apresentar defesa, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, quanto aos motivos que levaram ao descumprimento, com justificativas devidas que impeçam a aplicação das sanções cabíveis, como as penalidades de multa, declaração de inidoneidade, com proibição de contratação com o poder público, informações consequentes junto ao SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), cadastro de empresas inidôneas junto ao TCU e demais sistemas de compras públicas.

Intime-se. Publique-se.

Monteiro, 20 de agosto de 2024

ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO
Gestora do FME

Publicado por:
Erinaldo Araujo Sousa
Código Identificador:9D11253F

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA/FME

CONTRATO Nº: 44205/2024

CONTRATADA: S VASCONCELOS ROSAS - CNPJ nº 40.457.662/0001-00
Objeto:SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS.

Fica a empresa acima identificada notificada da decisão administrativa em anexo, para, querendo, apresentar defesa, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.

Monteiro (PB), 20 de agosto de 2024.

ANA LIMA FELICIANO TORRES
Secretária de Educação

Publicado por:
Erinaldo Araujo Sousa
Código Identificador:79B921F2

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO
RETIFICAÇÃO

No aviso de **EXTRATO DE CONTRATO**, **do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90058/2024**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba – FAMUP, no dia 16 de Agosto de 2024, Pág. 47. **ONDE LÊ**: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**... **LEIA SE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

Monteiro - PB, 20 de Agosto de 2024.

ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO
Gestora do Fundo Municipal de Educação

Publicado por:
Erinaldo Araujo Sousa
Código Identificador:DA79168B

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO
DECISÃO ADMINISTRATIVA/FME

CONTRATO Nº: 44202/2024

CONTRATADA: RRM SERVICOS E COMERCIO DE CARTUCHOS LTDA -CNPJ nº 12.010.075/0001-32
Objeto:SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS.

Considerando o registro da ocorrência decorrente do atraso na entrega dos produtos contratados, verifica-se que a empresa contratada tem praticado infrações reiteradas ao disposto no edital e no respectivo contrato, motivo pelo qual, diante do prejuízo à administração, para evitar dano irreparável à prestação dos serviços públicos que dependem dos produtos contratados para o regulara funcionamento, há de se formalizar a rescisão unilateral do contrato, de forma cautelar, para permitir a correta execução contratual por parte de outros fornecedores.
Vejamos o que dispõe a Cláusula Oitava do Contrato: "As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no **Termo de Referência**, anexo ao Edital".

O Item 28.1, do Termo de Referência, dispõe: " O prazo de entrega dos bens é de 05 (cinco) dias, contados do(a) recebimento da ordem de fornecimento, em remessa parcelada, no seguinte endereço abaixo descriminado".

O Item 30, do termo de Referência dispõe:

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade; (...)

Comunicar à Contratante, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
Conforme se verifica no registro de ocorrência do setor de compras, a empresa não tem cumprido suas obrigações contratuais quanto ao prazo de entrega dos produtos contratados, gerando graves transtornos à adequada continuidade da prestação dos serviços públicos dependentes dos referidos produtos.

Registrou-se, portanto, irregularidade na execução contratual que se enquadra nos termos do Art. 78, I c/c Art. 79, I, ambos da Lei nº. 8.666/93, que possibilita a RESCISÃO UNILATERAL pelo não cumprimento das cláusulas contratuais.

"Art. 80. A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração".

Diante dos fatos acima relatados, estão presentes todos os requisitos legais à permitir a rescisão unilateral do contrato.

No entanto, para que seja garantido o direito constitucional do exercício da ampla defesa e do contraditório, mesmo diante das reiteradas solicitações realizadas pela administração, sem qualquer justificativa plausível para o descumprimento do contrato, deve a empresa interessada ser notificada, para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar defesa.

ANTE O EXPOSTO, determino a notificação da empresa, para, querendo, apresentar defesa, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, quanto aos motivos que levaram ao descumprimento, com justificativas devidas que impeçam a aplicação das sanções cabíveis, como as penalidades de multa, declaração de inidoneidade, com proibição de contratação com o poder público, informações consequentes junto ao SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), cadastro de empresas inidôneas junto ao TCU e demais sistemas de compras públicas.

Intime-se. Publique-se.

Monteiro, 20 de agosto de 2024

ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO
Gestora do FME

Publicado por:
Erinaldo Araujo Sousa
Código Identificador:13E78F5C

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA /FME

CONTRATO Nº: 44202/2024

CONTRATADA: RRM SERVICOS E COMERCIO DE CARTUCHOS LTDA -CNPJ nº 12.010.075/0001-32

Objeto:SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS.

Fica a empresa acima identificada notificada da decisão administrativa em anexo, para, querendo, apresentar defesa, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.

Monteiro (PB), 20 de agosto de 2024.

ANA LIMA FELICIANO TORRES
Secretária de Educação

Publicado por:
Erinaldo Araujo Sousa
Código Identificador:FE2AC06D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO
DECISÃO ADMINISTRATIVA/FMS

CONTRATO Nº: 44105/2024

CONTRATADA: S VASCONCELOS ROSAS - CNPJ nº 40.457.662/0001-00
Objeto:SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS.

Considerando o registro da ocorrência decorrente do atraso na entrega dos produtos contratados, verifica-se que a empresa contratada tem praticado infrações reiteradas ao disposto no edital e no respectivo contrato, motivo pelo qual, diante do prejuízo à administração, para evitar dano irreparável à prestação dos serviços públicos que dependem dos produtos contratados para o regulara funcionamento,

há de se formalizar a rescisão unilateral do contrato, de forma cautelar, para permitir a correta execução contratual por parte de outros fornecedores.

Vejamos o que dispõe a Cláusula Oitava do Contrato: "As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no **Termo de Referência**, anexo ao Edital".

O Item 28.1, do Termo de Referência, dispõe: " O prazo de entrega dos bens é de 05 (cinco) dias, contados do(a) recebimento da ordem de fornecimento, em remessa parcelada, no seguinte endereço abaixo descriminado".

O Item 30, do termo de Referência dispõe:

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade; (...)

Comunicar à Contratante, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
Conforme se verifica no registro de ocorrência do setor de compras, a empresa não tem cumprido suas obrigações contratuais quanto ao prazo de entrega dos produtos contratados, gerando graves transtornos à adequada continuidade da prestação dos serviços públicos dependentes dos referidos produtos.

Registrou-se, portanto, irregularidade na execução contratual que se enquadra nos termos do Art. 78, I c/c Art. 79, I, ambos da Lei nº. 8.666/93, que possibilita a RESCISÃO UNILATERAL pelo não cumprimento das cláusulas contratuais.

"Art. 80. A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:
I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração".

Diante dos fatos acima relatados, estão presentes todos os requisitos legais à permitir a rescisão unilateral do contrato.

No entanto, para que seja garantido o direito constitucional do exercício da ampla defesa e do contraditório, mesmo diante das reiteradas solicitações realizadas pela administração, sem qualquer justificativa plausível para o descumprimento do contrato, deve a empresa interessada ser notificada, para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar defesa.

ANTE O EXPOSTO, determino a notificação da empresa, para, querendo, apresentar defesa, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, quanto aos motivos que levaram ao descumprimento, com justificativas devidas que impeçam a aplicação das sanções cabíveis, como as penalidades de multa, declaração de inidoneidade, com proibição de contratação com o poder público, informações consequentes junto ao SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), cadastro de empresas inidôneas junto ao TCU e demais sistemas de compras públicas.

Intime-se. Publique-se.

Monteiro, 20 de agosto de 2024

FABIANA DE SOUZA FERREIRA ALMEIDA
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Erinaldo Araujo Sousa
Código Identificador:BE12AB10

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA /FMS

CONTRATO Nº: 44105/2024

CONTRATADA: S VASCONCELOS ROSAS - CNPJ nº 40.457.662/0001-00

Objeto:SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS.

Fica a empresa acima identificada notificada da decisão administrativa em anexo, para, querendo, apresentar defesa, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.

Monteiro (PB), 20 de agosto de 2024.

EMERSON LEONARDO BARBOSA NEVES
Diretor da Auditoria

Publicado por:
Erinaldo Araujo Sousa
Código Identificador:9AAA3454

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO
DECISÃO ADMINISTRATIVA/FMS

CONTRATO Nº: 44102/2024

CONTRATADA: RRM SERVICOS E COMERCIO DE CARTUCHOS LTDA -CNPJ nº 12.010.075/0001-32
Objeto:SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS.

Considerando o registro da ocorrência decorrente do atraso na entrega dos produtos contratados, verifica-se que a empresa contratada tem praticado infrações reiteradas ao disposto no edital e no respectivo contrato, motivo pelo qual, diante do prejuízo à administração, para evitar dano irreparável à prestação dos serviços públicos que dependem dos produtos contratados para o regulara funcionamento, há de se formalizar a rescisão unilateral do contrato, de forma cautelar, para permitir a correta execução contratual por parte de outros fornecedores.

Vejamos o que dispõe a Cláusula Oitava do Contrato: "As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no **Termo de Referência**, anexo ao Edital".

O Item 28.1, do Termo de Referência, dispõe: " O prazo de entrega dos bens é de 05 (cinco) dias, contados do(a) recebimento da ordem de fornecimento, em remessa parcelada, no seguinte endereço abaixo descriminado".

O Item 30, do termo de Referência dispõe:

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade; (...)

Comunicar à Contratante, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Conforme se verifica no registro de ocorrência do setor de compras, a empresa não tem cumprido suas obrigações contratuais quanto ao prazo de entrega dos produtos contratados, gerando graves transtornos à adequada continuidade da prestação dos serviços públicos dependentes dos referidos produtos.

Registrou-se, portanto, irregularidade na execução contratual que se enquadra nos termos do Art. 78, I c/c Art. 79, I, ambos da Lei nº. 8.666/93, que possibilita a RESCISÃO UNILATERAL pelo não cumprimento das cláusulas contratuais.

"Art. 80. A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:
I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração".

Diante dos fatos acima relatados, estão presentes todos os requisitos legais à permitir a rescisão unilateral do contrato.

No entanto, para que seja garantido o direito constitucional do exercício da ampla defesa e do contraditório, mesmo diante das reiteradas solicitações realizadas pela administração, sem qualquer justificativa plausível para o descumprimento do contrato, deve a empresa interessada ser notificada, para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar defesa.

ANTE O EXPOSTO, determino a notificação da empresa, para, querendo, apresentar defesa, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, quanto aos motivos que levaram ao descumprimento, com justificativas devidas que impeçam a aplicação das sanções cabíveis, como as penalidades de multa, declaração de inidoneidade, com proibição de contratação com o poder público, informações consequentes junto ao SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), cadastro de empresas inidôneas junto ao TCU e demais sistemas de compras públicas.

Intime-se. Publique-se.

Monteiro, 20 de agosto de 2024

FABIANA DE SOUZA FERREIRA ALMEIDA
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Erinaldo Araujo Sousa
Código Identificador:54257B90

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA/FMS

CONTRATO Nº: 44102/2024

CONTRATADA: RRM SERVICOS E COMERCIO DE CARTUCHOS LTDA -CNPJ nº 12.010.075/0001-32
OBJETO:SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS.

Fica a empresa acima identificada notificada da decisão administrativa em anexo, para, querendo, apresentar defesa, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.

Monteiro (PB), 20 de agosto de 2024.

EMERSON LEONARDO BARBOSA NEVES
Diretor da Auditoria

Publicado por:
Erinaldo Araujo Sousa
Código Identificador:4F3AB31E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO
RETIFICAÇÃO

No **EXTRATO DE ADITIVO**, **REF. ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0.10.73/2023**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba – FAMUP, no dia 19 de Agosto de 2024, Pág. 19... **ONDE LÊ**:**N° 106.1.1/2023**... **LEIA SE:N° 106.1.03/2023.**
Monteiro - PB, 20 de Agosto de 2024.

FABIANA DE SOUZA FERREIRA ALMEIDA
Gestora FMS

Publicado por:
Erinaldo Araujo Sousa
Código Identificador:3A15AC4D

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90061/2024 - 982095

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 - Centro - Monteiro - PB, por meio do site www.comprasgovernamentais.gov.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: AQUISIÇÃO DE SACO DE LIXO. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 02 de Setembro de 2024. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Municipal nº 2.229/2024/24; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.E-mail: licitacaopmmonteiro@gmail.com.Edital: https://www.monteiro.pb.gov.br/; www.tce.pb.gov.br; www.comprasgovernamentais.gov.br; www.gov.br/pncp.

Monteiro - PB, 19 de Agosto de 2024

ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO -
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Erinaldo Araujo Sousa
Código Identificador:D7B819F7

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO Nº 028/2024/32.0.01/2023

Notificamos a **ULTRA SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 37.566.790/0001-87, com** sede a Rua Reinaldo Torreão, 01 – centro – São José do Egito PE**,** representado pelo **Sra. Maria Eronildes Santos Reis** portadora do **CPF: 117.144.328-58,** para *CUMPRIR NO PRAZO MÁXIMO DE 48 HORAS A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DESTA, o discriminado abaixo*.

O setor de Planejamento através dos engenheiros fiscais constatou que a empresa *Não Vem Atendendo Ao Disposto No Contrato Administrativo Nº 32.0.01/2023 – Processo licitatório nº 032/2023*, referente a *obra de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA PONTE DA RUA DO LIMAO, MUNICÍPIO DE MONTEIRO PB,** a obra encontra-se **PARALISADA** e fora do cumprimento do cronograma previsto em contrato*.

REITERAMOS que o NÃO CUMPRIMENTO dos prazos estipulados, a contar do recebimento desta e seguindo os prazos previstos no cronograma físico/financeiro, o contrato será rescindido conforme determina a Lei 8.666/93, sujeitando-se ainda, vossa empresa a todas as penalidades prevista no Contrato Administrativo, "Clausula Décima Quinta", bem como na legislação em vigor, especialmente a Lei 8.666/93.
Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria para eventuais esclarecimentos.

Monteiro, PB, 20 de Agosto de 2024.

WALDIRENE A. ALVES BEZERRA
Secretária de Planejamento
Monteiro PB

Publicado por:
Waldirene Aparecida Alves Bezerra
Código Identificador:45FE3C7A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO Nº 029/2024/32.0.01/2023

Notificamos a **ULTRA SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 37.566.790/0001-87, com** sede a Rua Reinaldo Torreão, 01 – centro – São José do Egito PE**,** representado pelo **Sra. Maria Eronildes Santos Reis** portadora do **CPF: 117.144.328-58,** para *CUMPRIR NO PRAZO MÁXIMO DE 48 HORAS A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DESTA, o discriminado abaixo*.
O setor de Planejamento através dos engenheiros fiscais constatou que a empresa *Não Vem Atendendo Ao Disposto No Contrato Administrativo Nº 32.0.01/2023 – Processo licitatório nº 032/2023*, referente a *obra de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA PONTE DA RUA DO LIMAO, MUNICÍPIO DE MONTEIRO PB,** a obra encontra-se **PARALISADA** e **SEM A DEVIDA SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA**, oferecendo risco a pedestres e veículos*. A empresa deve imediatamente tomar as medidas cabíveis para sanar o problema citado.
REITERAMOS que o NÃO CUMPRIMENTO dos prazos estipulados, a contar do recebimento desta e seguindo os prazos previstos, o contrato poderá ser rescindido conforme determina a Lei 8.666/93, sujeitando-se ainda, vossa empresa a todas as penalidades prevista no Contrato Administrativo, "Clausula Décima Quinta", bem como na legislação em vigor, especialmente a Lei 8.666/93.
Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria para eventuais esclarecimentos.

Monteiro, PB, 20 de Agosto de 2024.

WALDIRENE A. ALVES BEZERRA
Secretária de Planejamento
Monteiro PB

Publicado por:
Waldirene Aparecida Alves Bezerra
Código Identificador:B4578DBD

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
DECISÃO ADMINISTRATIVA/PMM

CONTRATO Nº: 44005/2024

CONTRATADA: S VASCONCELOS ROSAS - CNPJ nº 40.457.662/0001-00
OBJETO:SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS.

Considerando o registro da ocorrência decorrente do atraso na entrega dos produtos contratados, verifica-se que a empresa contratada tem praticado infrações reiteradas ao disposto no edital e no respectivo contrato, motivo pelo qual, diante do prejuízo à administração, para evitar dano irreparável à prestação dos serviços públicos que dependem dos produtos contratados para o regulara funcionamento, há de se formalizar a rescisão unilateral do contrato, de forma cautelar, para permitir a correta execução contratual por parte de outros fornecedores.

Vejamos o que dispõe a Cláusula Oitava do Contrato: "As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no **Termo de Referência**, anexo ao Edital".

O Item 28.1, do Termo de Referência, dispõe: " O prazo de entrega dos bens é de 05 (cinco) dias, contados do(a) recebimento da ordem de fornecimento, em remessa parcelada, no seguinte endereço abaixo descriminado".

O Item 30, do termo de Referência dispõe:

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade; (...)

Comunicar à Contratante, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
Conforme se verifica no registro de ocorrência do setor de compras, a empresa não tem cumprido suas obrigações contratuais quanto ao prazo de entrega dos produtos contratados, gerando graves transtornos à adequada continuidade da prestação dos serviços públicos dependentes dos referidos produtos.

Registrou-se, portanto, irregularidade na execução contratual que se enquadra nos termos do Art. 78, I c/c Art. 79, I, ambos da Lei nº. 8.666/93, que possibilita a RESCISÃO UNILATERAL pelo não cumprimento das cláusulas contratuais.

"Art. 80. A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:
I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração".

Diante dos fatos acima relatados, estão presentes todos os requisitos legais à permitir a rescisão unilateral do contrato.

No entanto, para que seja garantido o direito constitucional do exercício da ampla defesa e do contraditório, mesmo diante das reiteradas solicitações realizadas pela administração, sem qualquer justificativa plausível para o descumprimento do contrato, deve a empresa interessada ser notificada, para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar defesa.

ANTE O EXPOSTO, determino a notificação da empresa, para, querendo, apresentar defesa, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, quanto aos motivos que levaram ao descumprimento, com justificativas devidas que impeçam a aplicação das sanções cabíveis, como as penalidades de multa, declaração de inidoneidade, com proibição de contratação com o poder público, informações consequentes junto ao SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), cadastro de empresas inidôneas junto ao TCU e demais sistemas de compras públicas.

Intime-se. Publique-se.

Monteiro, 20 de agosto de 2024

ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Erinaldo Araujo Sousa
Código Identificador:5A0A474D

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA /PMM

CONTRATO Nº: 44005/2024

CONTRATADA: S VASCONCELOS ROSAS - CNPJ nº 40.457.662/0001-00
Objeto:SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS.

Fica a empresa acima identificada notificada da decisão administrativa em anexo, para, querendo, apresentar defesa, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.

Monteiro (PB), 20 de agosto de 2024.

ZILSON ROMÃO VASCONCELOS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Erinaldo Araujo Sousa
Código Identificador:DCE85C04

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
RETIFICAÇÃO

No aviso de **EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**, **do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90058/2024**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba – FAMUP, no dia 16 de Agosto de 2024, Pág. 47. **ONDE LÊ**: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO** homologa o valor de **R$ 125.595,85 (CENTO E VINTE E CINCO MIL QUINHENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS)**...
LEIA SE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO homologa o valor de **R$ 125.595,85 (CENTO E VINTE E CINCO MIL QUINHENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS).**

Monteiro - PB, 20 de Agosto de 2024.

ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Erinaldo Araujo Sousa
Código Identificador:56F02E5C

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
DECISÃO ADMINISTRATIVA/PMM

CONTRATO Nº: 44002/2024

CONTRATADA: RRM SERVICOS E COMERCIO DE CARTUCHOS LTDA - CNPJ nº 12.010.075/0001-32
OBJETO:ISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS.

Considerando o registro da ocorrência decorrente do atraso na entrega dos produtos contratados, verifica-se que a empresa contratada tem praticado infrações reiteradas ao disposto no edital e no respectivo contrato, motivo pelo qual, diante do prejuízo à administração, para evitar dano irreparável à prestação dos serviços públicos que dependem dos produtos contratados para o regulara funcionamento, há de se formalizar a rescisão unilateral do contrato, de forma cautelar, para permitir a correta execução contratual por parte de outros fornecedores.

Vejamos o que dispõe a Cláusula Oitava do Contrato: "As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no **Termo de Referência**, anexo ao Edital".

O Item 28.1, do Termo de Referência, dispõe: " O prazo de entrega dos bens é de 05 (cinco) dias, contados do(a) recebimento da ordem de fornecimento, em remessa parcelada, no seguinte endereço abaixo descriminado".

O Item 30, do termo de Referência dispõe:

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade; (...)

Comunicar à Contratante, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
Conforme se verifica no registro de ocorrência do setor de compras, a empresa não tem cumprido suas obrigações contratuais quanto ao prazo de entrega dos produtos contratados, gerando graves transtornos à adequada continuidade da prestação dos serviços públicos dependentes dos referidos produtos.

Registrou-se, portanto, irregularidade na execução contratual que se enquadra nos termos do Art. 78, I c/c Art. 79, I, ambos da Lei nº. 8.666/93, que possibilita a RESCISÃO UNILATERAL pelo não cumprimento das cláusulas contratuais.

"Art. 80. A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:
I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração".

Diante dos fatos acima relatados, estão presentes todos os requisitos legais à permitir a rescisão unilateral do contrato.

No entanto, para que seja garantido o direito constitucional do exercício da ampla defesa e do contraditório, mesmo diante das reiteradas solicitações realizadas pela administração, sem qualquer justificativa plausível para o descumprimento do contrato, deve a empresa interessada ser notificada, para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar defesa.

ANTE O EXPOSTO, determino a notificação da empresa, para, querendo, apresentar defesa, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, quanto aos motivos que levaram ao descumprimento, com justificativas devidas que impeçam a aplicação das sanções cabíveis, como as penalidades de multa, declaração de inidoneidade, com proibição de contratação com o poder público, informações consequentes junto ao SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), cadastro de empresas inidôneas junto ao TCU e demais sistemas de compras públicas.

Intime-se. Publique-se.

Monteiro, 20 de agosto de 2024

ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Erinaldo Araujo Sousa
Código Identificador:1720BD43

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA/PMM

CONTRATO Nº: 44002/2024

CONTRATADA: RRM SERVICOS E COMERCIO DE CARTUCHOS LTDA - CNPJ nº 12.010.075/0001-32
Objeto:SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS.

Fica a empresa acima identificada notificada da decisão administrativa em anexo, para, querendo, apresentar defesa, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.

Monteiro (PB), 20 de agosto de 2024.

ZILSON ROMÃO VASCONCELOS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Erinaldo Araujo Sousa
Código Identificador:8B950C3A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
AVISO DE CONVOCAÇÃO REF. AO PE 9.0.057/2024

A presente licitação foi iniciada em 06 de agosto de 2024, tendo como objeto **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL**, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Monteiro, Encerrada a licitação em 09 de agosto de 2024, após finalizado processo as empresas:
CIRURGICA BIOMEDICA LTDA.
CNPJ 11.215.901/0001-17
GTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIP. HOSP. E ODONTP LTDA.
CNPJ 39.707.683/0001-57
PADRAO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PADRE CALLOU LTDA.
CNPJ 09.441.460/0001-20
não deu retorno sobre a assinatura do contrato e ata referente a este processo, logo estamos concedendo prazo de 02 dias úteis para que a mesma envie contrato e ata devidamente assinados caso contrário tomaremos as medidas legais cabíveis Maiores informações poderão ser obtidas junto ao setor de licitações da Prefeitura Municipal de Monteiro.

Monteiro – PB, 20 de agosto de 2024.

ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO
Pregoeira

Publicado por:
Erinaldo Araujo Sousa
Código Identificador:63BBAF46

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90063/2024 - 982095

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 - Centro - Monteiro - PB, por meio do site www.comprasgovernamentais.gov.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: AQUISIÇÃO DE IMPRESSORAS, SUPRIMENTOS. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 02 de Setembro de 2024. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Municipal nº 2.229/2024/24; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.E-mail: licitacaopmmonteiro@gmail.com.Edital: https://www.monteiro.pb.gov.br/; www.tce.pb.gov.br; www.comprasgovernamentais.gov.br; www.gov.br/pncp.
Monteiro - PB, 20 de Agosto de 2024

ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO -
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Erinaldo Araujo Sousa
Código Identificador:072C111C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES
TERMO DE COLABORAÇÃO 003/2024

O **MUNICÍPIO DE PICUÍ,** Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n° 08.714.399/0001-73, com sede na Rua Antônio Firmino, 348, Monte Santo, Picuí-PB, neste ato devidamente representado pelo Sr. **OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO**, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado na Rua Manoel Lourenço de Farias, n° 325 - Monte Santo - Picuí (PB), portador da Carteira de ldentidade n° 2.475.655-SSP/PB e do CPF n° 012.308.894-18, e a **ASSOCIAÇÃO VEJA BEM** , com endereço na Rua Eliziário Cândido, S/N, Bairro JK, Picuí -PB, inscrita no CNPJ sob o n° 37.205.254/0001-56, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, neste ato representada por seu Presidente **ERICK GOMES SOUTO**, portador do RG n° 1.569.902 SSP/PB, inscrito no CPF Nº 979.995.984-53, brasileiro, casado, sócio diretor da Óticas Mirna, residente e domiciliado na Avenida Cel. Martiniano, nº 1596, Penedo, Caicó-RN, CEP: 59300-000,
resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 - O presente termo de colaboração tem por objeto firmar a colaboração entre o **MUNICÍPIO DE PICUÍ** e a **ASSOCIAÇÃO VEJA BEM** a fim de fazer o repasse dos valores presentes na Plataforma Digital SOU ELO SOLIDÁRIO.
1.2 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:
I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas da União;
II- prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo da União.
CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES
2.1 - São obrigações dos Partícipes:
I – DO MUNICÍPIO DE PICUÍ:
a) emitir relatório de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de acompanhamento que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **ASSOCIAÇÃO VEJA BEM.**
b) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
c) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
d) manter, em sua guarda, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, mesmo depois do respectivo encerramento;
e) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação dos recursos envolvidos na parceria;
f) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.
II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:
a) manter escrituração contábil regular;
b) prestar contas das ações realizadas de acordo com o cronograma estabelecido no Plano de Trabalho, obedecendo as adequações e orientações estabelecidas pela comissão de acompanhamento do Município;
c) divulgar na internet e em locais visíveis na sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações as parcerias celebradas com o Município, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
d) dar livre acesso aos servidores da comissão de acompanhamento do Município aos documentos e informações referentes à execução das ações estabelecidas no Plano de Trabalho, bem como aos locais de execução do objeto;
e) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o público-alvo beneficiado pela parceria.
CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

3.1 - Haverá transferência voluntária de recursos financeiros no valor de R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) tudo via Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, servindo tais recursos para o custeio dos serviços prestados pela **ASSOCIAÇÃO VEJA BEM.**

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente Termo de Colaboração vigerá a partir do 19/08/2024 até o dia 10/12/2024, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho em anexo, para a consecução de seu objeto.

4.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da **ASSOCIAÇÃO VEJA BEM,** devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

4.3 – Toda e qualquer prorrogação, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência retroativa.

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - análise dos documentos comprobatórios da efetiva realização das ações propostas no plano de trabalho, bem como das devidas justificativas no caso de não cumprimento das metas estabelecidas;

IV - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

5.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **ASSOCIAÇÃO VEJA BEM**, o Município poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da **ASSOCIAÇÃO VEJA BEM**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas da colaboração o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

Neste caso a prestação de contas da colaboração será meramente um ato de cumprimento de formalidade visto que, o parceiro colaborador não mais se faz presente na parceria.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA COLABORAÇÃO

6.1 - A prestação de contas da colaboração apresentada pela **ASSOCIAÇÃO VEJA BEM**, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

II - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

III - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso;

IV - avaliação do público-alvo beneficiado pela ação executada.

6.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como:

I – do relatório de execução do objeto, elaborado pela **ASSOCIAÇÃO VEJA BEM**, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

6.3 – O MUNICÍPIO DE PICUÍ considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de acompanhamento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

6.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

6.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública

observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

6.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a **ASSOCIAÇÃO VEJA BEM** sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que o Município possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, ao município competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

6.7 – O Município apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da **ASSOCIAÇÃO VEJA BEM** ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

6.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

IlI - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de bens ou valores públicos.

6.9 - O Município responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

6.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a **ASSOCIAÇÃO VEJA BEM** poderá solicitar autorização para que o ressarcimento

seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.
6.11 - Durante o prazo de 05 (cinco) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a **ASSOCIAÇÃO VEJA BEM** deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.
7.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.
7.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria do Município de Picuí, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.
7.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança das metas ou do prazo de vigência do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

8.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **ASSOCIAÇÃO VEJA BEM** parceira as seguintes sanções:
I - advertência;
II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com o Município, por prazo não superior a dois anos;
III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **ASSOCIAÇÃO VEJA BEM** ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.
8.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
8.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

9.1 - O presente termo de colaboração poderá ser:
I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
a) atuação em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento
apresentado; e
d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

10.1 - A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município de Picuí.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1 - Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:
I - as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência ou e mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e
III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígio que porventura possam surgir da execução desta parceria, fica eleita a Comarca de Picuí-PB, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
12.2 - E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Picuí/PB, 19 de agosto de 2024.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

ERICK GOMES SOUTO

TESTEMUNHAS:
1. Nome Completo:
2. Carteira de Identidade e CPF:
3. Assinatura:

1. Nome Completo:
2. Carteira de Identidade e CPF:
3. Assinatura:

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:3979409A

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00015/2024

Nos termos do relatório final apresentado pelo Agente de Contratação e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Concorrência Eletrônica nº 00015/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA IMPLANTAÇÃO DE USINAS SOLARES FOTOVOLTAICAS NO MUNICIPIO DE PICUI; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: NOBREGA & ASSIS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA - R$ 224.400,00.

Picuí - PB, 19 de Agosto de 2024

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:BF712009

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO - CE00015/2024

PROCESSO: Concorrência Eletrônica nº 00015/2024. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA IMPLANTAÇÃO DE USINAS SOLARES FOTOVOLTAICAS NO MUNICIPIO DE PICUI. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21: Nobrega & Assis Serviços de Engenharia Ltda - CNPJ 24.995.315/0001-84. INFORMAÇÕES:

na sede da CPL, Rua Antonio Firmino - Centro Administrativo, 348 - Monte Santo - Picuí - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3371-2126.

Picuí - PB, 20 de Agosto de 2024

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:41F3947F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

SECRETARIA DE INFRAESTUTURA
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00028/2024
Torna público que fará realizar através da Comissão de Contratação, sediada na Rua Professor João Rodrigues, 91 - Centro - Pocinhos - PB, por meio do site www.licitanet.com.br, licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço, para: OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DE BOQUEIRÃO E ORLA DO AÇUDE. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 06 de Setembro de 2024. Início da fase de lances: 08:10 horas do dia 06 de Setembro de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (83) 33300554.E-mail: licitacaopocinhos@gmail.com.Edital: www.pocinhos.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.licitanet.com.br; www.gov.br/pncp.

Pocinhos - PB, 20 de Agosto de 2024

ANA CAROLINA BEZERRA DE MELO -
Presidente da Comissão

Publicado por:
Ana Carolina Bezerra de Melo
Código Identificador:BFB92727

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSE DE MOURA

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00039/2024

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00039/2024
Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Avenida Frei Damião, 252 - Centro - Poço de José de Moura - PB, por meio do site www.potaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual aquisição de impressoras a laser destinadas ao atendimento das necessidades da Secretaria de Educação do Município de Poço de José de Moura/PB. Abertura da sessão pública: 08:30 horas do dia 03 de Setembro de 2024. Início da fase de lances: 08:35 horas do dia 03 de Setembro de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 11:30 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (083) 3564–1002.E-mail: cplpocojosedemoura@gmail.com.Edital: http://pocodejosedemoura.pb.gov.br/; http://www.tce.pb.gov.br/; www.potaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Poço de José de Moura - PB, 20 de Agosto de 2024

TALITHA RAQUEL ESTRELA MARTINS BATISTA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Talitha Raquel Estrela Martins
Código Identificador:5D38F09C

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00040/2024

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO JOSÉ DE MOURA

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00040/2024
Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Avenida Frei Damião, 252 - Centro - Poço de José de Moura - PB, por meio do site www.potaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de laboratório de matemática para Educação Infantil, Fundamental I e Fundamental II, destinados a manutenção das atividades da Secretaria de Educação do Município de Poço de JosédeMoura/PB. Abertura da sessão pública: 10:30 horas do dia 03 de Setembro de 2024. Início da fase de lances: 10:35 horas do dia 03 de Setembro de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 11:30 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (083) 3564–1002.E-mail: cplpocojosedemoura@gmail.com.Edital: http://pocodejosedemoura.pb.gov.br/; http://www.tce.pb.gov.br/; www.potaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Poço de José de Moura - PB, 20 de Agosto de 2024

TALITHA RAQUEL ESTRELA MARTINS BATISTA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Talitha Raquel Estrela Martins
Código Identificador:CBA47E7C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

GABINETE
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL GP/PMP N° 119/2024

Pombal-PB, 20 de agosto de 2024.

À Ilma. Contratada

RUBENS CASTILHO NUNES DINIZ JUNIOR, com sede na Rua Antonio Benjamin da Cruz, nº 535, Centro, Brejo dos Santos-PB, CEP: 58.800-000; inscrita no CNPJ sob o n.° 27.545.583/0001-92;

O MUNICÍPIO DE POMBAL/PB, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob o CNPJ o nº 08.948.697/0001-39, com sede na Praça Monsenhor Valeriano Pereira, nº 15, Centro, Pombal-PB, CEP 58840-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **ABMAEL DE SOUSA LACERDA**, brasileiro casado, médico, no exercício de mandato eletivo de Prefeito Municipal, vem, através do presente documento, **NOTIFICAR** a mencionada empresa, nos termos do **Contrato n. 593/2024**, oriundo do **Pregão Eletrônico n. 11/2024**, para que apresente, **em um prazo de 24h**,

informações/justificativa, e sane as irregularidades apontadas nas alegações a seguir alinhavadas.

Da inobservância ao prazo de entrega do(s) item(ns) contratado(s), fornecido(s) à Secretaria Municipal de Assistência Social (Requisição Administrativa n. 18966), abaixo discriminado(s):

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.
24772	Lavanda para bebês, sem álcool, dermatologicamente testado, fragrância suave, acondicionado em embalagem adequada de no mínimo 120 ml. Parâmetro de qualidade: XUXINHA ou equivalente ou de melhor qualidade.	HALLEY	UND
24773	Sabonete infantil em barra, dermatologicamente testado, neutro, contendo 90 gramas, prazo de validade mínima de 6 meses, com Registro no Ministério Competente. Parâmetro de qualidade: XUXINHA ou equivalente ou de melhor qualidade.	XUXINHA	UND

Aduzem as cláusulas 7.1 e 9.1.5 do referido contrato o seguinte:

[DOS PRAZOS, LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA E VIGÊNCIA]
7.1. A entrega será de forma parcelada de acordo com a necessidade da Prefeitura e quando requisitada, deverá ser em entregue em até 10 (dez) dias após o recebimento da ordem de fornecimento/compra, contendo a especificação dos materiais, marcas e a quantidade, devidamente autorizada e identificada.

[DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO]
9.1.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

Consta nos arquivos desta edilidade que a(s) solicitação(ões) para entrega do(s) item(ns) vencido(s) pela empresa à(s) secretaria(s) municipal(is) supracitada(s) foi(foram) feita(s) e a empresa devidamente notificada.

Contudo, até o presente momento, não houve a entrega dos itens citados, conforme informado pelo Departamento de Compras. Assim, a empresa já se encontra em mora perante o município.

O(s) produto(s) citado(s) será(ão) destinado(s) à formação de kits de enxovais para a população em situação de vulnerabilidade deste município, nos termos da Lei Municipal n. 1.765/2016, havendo urgência na entrega.

Desse modo, como a responsabilidade contida no contrato firmado com esta edilidade para sanar toda e qualquer irregularidade, no que diz respeito ao cumprimento do prazo de fornecimento, é da empresa contratada, o município de Pombal vem **NOTIFICAR** Vossa Senhoria, nos termos do **Contrato n. 593/2024**, para que apresente, **em 24h**, informações/justificativa sobre o atraso na entrega do(s) produto(s) requisitado(s).

Vale salientar que a não apresentação de reposta no prazo aventado ensejará na adoção de providências administrativas e judiciais cabíveis à espécie pela edilidade municipal.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:266C1D42

GABINETE
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL GP/PMP N° 120/2024

Pombal-PB, 20 de agosto de 2024.

À Ilma. Contratada

RV COMERCIO E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, com sede na Rua Joaquim Manoel, nº 85, Centro, Esperança-PB, CEP: 58.135-000; inscrita no CNPJ sob o n.° 34.175.047/0001-08;

O MUNICÍPIO DE POMBAL/PB, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob o CNPJ o nº 08.948.697/0001-39, com sede na Praça Monsenhor Valeriano Pereira, nº 15, Centro, Pombal-PB, CEP 58840-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **ABMAEL DE SOUSA LACERDA**, brasileiro casado, médico, no exercício de mandato eletivo de Prefeito Municipal, vem, através do presente documento, **NOTIFICAR** a mencionada empresa, nos termos do **Contrato n. 594/2024**, oriundo do **Pregão Eletrônico n. 11/2024**, para que apresente, **em um prazo de 24h**, informações/justificativa, e sane as irregularidades apontadas nas alegações a seguir alinhavadas.

Da inobservância ao prazo de entrega do(s) item(ns) contratado(s), fornecido(s) à Secretaria Municipal de Assistência Social (Requisição Administrativa n. 18967), abaixo discriminado(s):

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.
24770	Banheira infantil transparente translúcida fabricada em material plástico super–resistente, fundo composto por ondulação que evite o deslizamento do bebê, compartimento para acessório, design arredondado e atualizado, capacidade mínima de 22 litros, suportando aproximadamente 20 kg, com detalhes rosa e azul. Parâmetro de qualidade: ADOLETA ou equivalente ou de melhor qualidade.	CAJOVIL/ CAJOVIL	UND

Aduzem as cláusulas 7.1 e 9.1.5 do referido contrato o seguinte:

[DOS PRAZOS, LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA E VIGÊNCIA]
7.1. A entrega será de forma parcelada de acordo com a necessidade da Prefeitura e quando requisitada, deverá ser em entregue em até 10 (dez) dias após o recebimento da ordem de fornecimento/compra, contendo a especificação dos materiais, marcas e a quantidade, devidamente autorizada e identificada.

[DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO]
9.1.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

Consta nos arquivos desta edilidade que a(s) solicitação(ões) para entrega do(s) item(ns) vencido(s) pela empresa à(s) secretaria(s) municipal(is) supracitada(s) foi(foram) feita(s) e a empresa devidamente notificada.

Contudo, até o presente momento, não houve a entrega dos itens citados, conforme informado pelo Departamento de Compras. Assim, a empresa já se encontra em mora perante o município.

O(s) produto(s) citado(s) será(ão) destinado(s) à formação de kits de enxovais para a população em situação de vulnerabilidade deste município, nos termos da Lei Municipal n. 1.765/2016, havendo urgência na entrega.

Desse modo, como a responsabilidade contida no contrato firmado com esta edilidade para sanar toda e qualquer irregularidade, no que diz respeito ao cumprimento do prazo de fornecimento, é da empresa contratada, o município de Pombal vem **NOTIFICAR** Vossa Senhoria, nos termos do **Contrato n. 594/2024**, para que apresente, **em 24h**, informações/justificativa sobre o atraso na entrega do(s) produto(s) requisitado(s).

Vale salientar que a não apresentação de reposta no prazo aventado ensejará na adoção de providências administrativas e judiciais cabíveis à espécie pela edilidade municipal.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:A50AA59A

GABINETE
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 038/2024 EXTRATO DOS CONTRATOS Nº 659/2024 E Nº 660/2024

Pombal/PB, 20 de agosto de 2024.

OBJETO: FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA OU VIA RÁDIO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE DIVERSAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE POMBAL.

CONTRATO Nº 659/2024
CONTRATADO: PROXXIMA TELECOMUNICACOES S.A.
CNPJ: 40.120.343/0001-04
VIGÊNCIA: 31/12/2024
VALOR: R$ 47.182,44 (quarenta e sete mil cento e oitenta e dois reais e quarenta e quatro centavos).

CONTRATO Nº 660/2024
CONTRATADO: R.V.M. QUEIROGA PEDROSA LTDA
CNPJ: 07.486.876/0001-39
VIGÊNCIA: 31/12/2024
VALOR: R$ 5.736,00 (cinco mil setecentos e trinta e seis reais).

DOTAÇÃO: 02.010 Gabinete do Prefeito - 04 122 2015 2002 Manutenção do Gabinete do Prefeito – 02.060 Secretaria de Educação - 12 361 1050 2011 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental-MDE - 112 365 1050 2012 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - MDE - 12 365 1050 2014 Manutenção do Ensino Infantil - Creche- Fundeb 30% - 12 361 1050 2016 Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb -30% - 02.070 Secretaria de Saúde - 10 301 1049 2038 Manutenção da Secretaria de Saúde - 02.080 - Secretaria de Agricultura e Abastecimento - 20 608 2015 2045 Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Abastecimento - 02.110 Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo - 13 122 1052 2061 Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo - 02.150 -Fundo Municipal de Saúde - 10 301 1049 2073 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária - 10 302 1049 2076 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada - 10 301 1049 2077 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária - Recursos Próprios - 10 302 1049 2078 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada - Recursos Próprios - 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (Fontes: 16000000; 15001002).

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito

Publicado por:
Nathalia Lorranne Martins de Sousa
Código Identificador:065FFB2E

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CME - POMBAL/PB

PARECER CME/PB Nº 01/2024
APROVADO EM 31/07/2024

Aprova a atualização do Referencial Curricular da Rede Municipal de Ensino de Pombal -PB e da outras providências.

1.RELATÓRIO:

1. Histórico

A Secretaria Municipal de Educação de Pombal encaminha a este Conselho Municipal de Educação o processo que trata do pedido de complementação do referencial curricular da rede municipal de ensino de Pombal-PB abrangendo da educação infantil aos anos finais do ensino fundamental. Complementação esta que se trata da implementação da Computação na Educação Básica, conforme o Parecer CNE/CEB Nº 2/2022 que trata de Normas sobre Computação na Educação Básica – Complemento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC); e Resolução Nº 1, de 4 de outubro de 2022, que também aborda Normas sobre Computação na Educação Básica – Complemento à BNCC, esclarece que cabe aos Estados, Municípios e o Distrito Federal iniciar a implementação desta diretriz dentro do prazo e conformidades tratadas na referida Resolução (art. 1º, 2º e 3º). Este documento fornece referência para a criação do currículo, incorporando competências e habilidades da Ciência da Computação necessárias a serem desenvolvidas pelos estudantes.

Conforme o Oficio nº 100/2024 de 24 de julho de 2024, a Secretaria Municipal de Educação de Pombal -PB envia o Adendo do Referencial Curricular, com o objetivo da implementação da Computação na Educação Básica abrangendo desde a educação infantil.

O CME, de acordo com o que preconiza a Lei Municipal nº 1.389 de 24 de agosto de 2009, alterada pela lei 1.693 de 10 de novembro de 2015, possui as competências de apreciar e emitir parecer sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidas pelo Executivo ou Legislativo Municipais e por entidades de âmbito municipal, analisa:

2. Análise da Matéria

O Conselho Municipal de Educação de Pombal, entendendo seu compromisso com a equidade da Educação de qualidade social para todos, bem como o comprometimento com a legislação vigente, que rege suas ações e, considerando a LDBEN nº 9.394/96, o Parecer CNE/CEB Nº 2/2022 e a Resolução nº 01, de 04 de outubro de 2022, passa para a análise dos encaminhamentos.

O presente está instruído em conformidade com a legislação vigente e é composto pelos seguintes documentos:

2.1 ofício da Secretaria Municipal de Educação Nº 100/2024, de 24 de julho de 2024, encaminhando para o CME o Adendo do Referencial Curricular para apreciação, análise e emissão de parecer, visto que a mantenedora tem como objetivo a implementação da Computação na Educação Básica;

2.2 cópia da Resolução nº 01, de 04 de outubro de 2022 que aborda Normas sobre Computação na Educação Básica – Complemento à BNCC;

2.3 cópia do Parecer CNE/CEB Nº 2/2022 que trata de Normas sobre Computação na Educação Básica – Complemento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

2.4cópia do Adendo do Referência Curricular – Computação na Educação Básica – Complemento à BNCC.

3. Análise

3.1. Após a verificação das peças, constatou que o presente processo está instruído em conformidade com a LDBEN nº 9.394/96; com o Parecer CNE/CP n°15/2017, que trata da Base Nacional Comum Curricular (BNCC); com a Resolução CNE/CP n°2/2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica; com o Parecer CNE/CEB Nº 2/2022 que trata de Normas sobre Computação na Educação Básica – Complemento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC); e com a Resolução nº 01, de 04 de outubro de 2022 que aborda Normas sobre Computação na Educação Básica – Complemento à BNCC**.**

3.2 Constatou-se que a alteração no Documento, orienta e reelabora os currículos escolares, cabendo as escolas realizar a atualização dos seus PPPs com base neste novo documento;

3.3 Cabe salientar que a Computação tem papel relevante nos princípios trazidos pela BNCC, que conectam a perspectiva de desenvolvimento aos meios, recursos e instrumentos imprescindíveis para os necessários avanços científicos, tecnológicos e sociais, e que estes Conhecimentos, Competências e Habilidades relacionadas à Computação estão mencionadas na BNCC, com referências em praticamente todas as áreas sobre o uso de tecnologias digitais.

3.4 Nos Anos Iniciais sugere-se conceitos relacionados ao desenvolvimento de aspectos que paulatinamente propiciem a compreensão de estruturas abstratas que serão utilizadas para a interação e manipulação de dados, informações e resolução de problemas (uso de artefatos digitais e computadores por meio de atividades lúdicas, computação desplugada, construção de games).

3.5 Alerta-se a mantenedora que:
3.5.1 O Documento deve garantir a oferta e a qualidade da educação, em todas as suas etapas e modalidades, e a valorização dos profissionais que nela atuam, sendo de suma importância as formações pedagógicas que deverão ser proporcionadas aos profissionais da educação.
3.5.2 Após a implementação da Computação na Educação Básica compete a Secretaria Municipal de Educação o acompanhamento e monitoramento do currículo para a prática.
CONCLUSÃO:

4. A análise das peças do processo permite constatar que o documento se trata de uma complementação ao Referêncial Curricular do município de Pombal e está de acordo com as normativas vigentes.
5. Face ao exposto, o CME aprova as atualizações do Referencial Curricular do municipio de Pombal -PB, com vigência a partir do ano letivo de 2025.

Pombal-PB, 31 de Julho de 2024.

Comissão:

TATIANE INÁCIO DA SILVA –
Relatora

EILZA NADIA DOS SANTOS BANDEIRA

JOYCE CARLA FERNANDES ARAÚJO

Aprovado pelo Plenário em Reunião de 31 de julho de 2024.

NYEDJA DA COSTA FERNANDES
Presidente do CME.

Publicado por:
Aurineide Francisca da Silva Bezerra
Código Identificador:1012BA8A

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL torna público para conhecimento dos interessados nos termos da Lei 14.133/21, Lei complementar n.º 123/2006, Lei Nº 11.488/2007, Decreto Municipal N° 2.447/24, bem como toda legislação correlata, que realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, do tipo menor preço por item, em sessão pública na página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br/, no dia **03 de setembro de 2024 às 09h01min**. Objetivo: **Aquisição de metalon galvanizado**. Mais informações e aquisição do edital completo no https://www.pombal.pb.gov.br/pregao-eletronico/; www.portaldecompraspublicas.com.br/ ou no Departamento de Licitações situada na Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, 1º andar, Centro, Pombal-PB, CEP.: 58.840-000, no horário das 08h:00min às 12h:00min e 14h:00min às 18h:00min ou pelo e-mail: licitacao@pombal.pb.gov.br.

Pombal, 20 de agosto de 2024.

FRANCISCO MARCONDES ALVES DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

Publicado por:
Nathalia Lorranne Martins de Sousa
Código Identificador:EADE7690

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PP 00016/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FORMA GRADUAL DE ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA ATENDER A DEMANDA DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB, DURANTE O ANO DE 2024. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00016/2024. DOTAÇÃO: 20.200 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO 04 122 0002 2004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 15001000 Recursos Livres (Ordinário) 000041 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO 20.400 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08 244 0020 2008 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 15001000 Recursos Livres (Ordinário) 000099 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO 20.500 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 10 301 0013 2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE 000125 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO 20.600 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO 12 361 0015 2014 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL 15001001 Recursos não Vinculados de Impostos – MDE 000214 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO 20.700 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE 04 122 0002 2031 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE 15001000 Recursos Livres (Ordinário) 000409 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO 20.800 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA, ABASTECIMENTO E RECURSOS HÍDRICOS 20 122 0002 2034 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA ABASTECIMENTO E RECURSOS HÍDRICOS 15001000 Recursos Livres (Ordinário) 000444 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos e: CT Nº 00096/2024 - 15.08.24 - SIQUEIRA AUTO POSTO II COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - R$ 457.755,00.

Publicado por:
Alana Raquel de Lima Silva
Código Identificador:7D7896AB

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA - TERMO ADITIVO - PREGÃO PRESECIAL Nº 00009/2021

Na Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 20/08/2024. Edição 3684. Onde se ler: "**OBJETO DO ADITIVO**: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação de prazo até o dia 11/08/2025." Leia-se: "**OBJETO DO ADITIVO**: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação de prazo até o dia 09/08/2025.

Santa Cecília/PB, 20 de agosto de 2024.

JOSÉ MARCÍLIO FARIAS DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Ernando Souza de Sales
Código Identificador:8361162A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTINHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00044/2024
OBJETO: Aquisição de uma ambulância tipo A, furgoneta para simples remoção, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de São Bentinho – PB, Recursos: previstos no orçamento vigente. Data e local, **08:30 horas do dia 02 de Setembro de 2024**, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br. E-mail: saobentinhopb.licitacoes@gmail.com.Edital: www.saobentinho.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

São Bentinho - PB, 20 de Agosto de 2024

JUCIÊ VIEIRA HERCULANO -
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Monica Pereira Dos Santos
Código Identificador:FF7CB6DB

GABINETE DO PREFEITO(A)
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n° 143/2023.
Tomada de Preços: 0001/2023
Contratante: Prefeitura Municipal de São Bentinho/PB.
Contratada: FERREIRA DOS SANTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP.
CNPJ: 28.851.670/0001-30
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL NO MUNICÍPIO DE SÃO BENTINHO–PB, CONFORME CONTRATO DE REPASSE 1078690–16/2021/M/ESPORTES/CAIXA.
Fundamento Legal: Art. 57, §1º, II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
Vigência: 15/08/2024 à 15/08/2025
Data de Assinatura: 15/08/2024
Assinam: Pelo Município: *Mônica dos Santos Ferreira*,**Prefeita. Pela empresa:** FERREIRA DOS SANTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, Jocélio Ferreira dos Santos, Representante Legal**.**

Publicado por:
Monica Pereira Dos Santos
Código Identificador:B44F44B7

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00026/2024

AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00026/2024
A Prefeitura Municipal de São Domingos manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: Contratação de pessoa jurídica especializada para aquisição de material esportivo conforme descrição em termo de referência para atender as necessidades da Secretaria de Educação e Esporte do Município de São Domingos/PB. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua José Alves de Melo, S/N - Centro - São Domingos - PB, ou acessando: www.saodomingos.pb.gov.br. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 27 de Agosto de 2024, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: saodomingoslicitacao4@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: ; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (083) 3432–1000.

São Domingos - PB, 20 de Agosto de 2024

- PRESIDENTE DA COMISSÃO

Publicado por:
Adryelle Soares Freires
Código Identificador:A1932D5B

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00015/2024
Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua José Domingos de Oliveira, 55 - Centro - São Francisco - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, para: AQUISIÇÃO PARCELADA DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO/PB. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 04 de Setembro de 2024. Início da fase de lances: 09:01 horas do dia 04 de Setembro de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:30 as 13:30 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (083) 3545–1015.E-mail: cpl@saofrancisco.pb.gov.br.
Edital: http://www.saofrancisco.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.
São Francisco - PB, 20 de Agosto de 2024

IZAQUEL SUCUPIRA DA SILVA -
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Francisco Lopes de Lima
Código Identificador:2FF676BE

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DA LAGOA TAPADA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA

PORTARIA PMSJLT/GP nº 98/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Nomear o(a) Sr. FRANCISCO MARCELO VICENTE DE ANDRADE, para o cargo de **SECRETARIO ADJUNTO**, com Lotação na Secretaria de Infra Estrutura.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL do Município de São José da Lagoa Tapada – PB, 20 de agosto de 2024.

CLÁUDIO ANTONIO MARQUES DE SOUSA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Carlos Antonio Braga de Sá
Código Identificador:8D802FB3

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 00001/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E: ADJUDICAR o objeto do processo de Credenciamento nº 00001/2024, que objetiva: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE que serão destinados ao fornecimento da Merenda escolar do Município de São José de Espinharas/PB; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a: **RESULTADO FINAL:** ADERALDO CALIXTO DE MEDEIROS - CPF Nº 072.087.074-72, item(s): 11 – 14, valor: R$ 6.193,80; ANA DA SILVA GOMES – CPF Nº 885.558.444-87, item(s): 2 - 5 – 8, valor: R$ 1.570,20; CELSO RODRIGUES DA SILVA – CPF Nº 872.535.774-34, item(s): 13, valor: R$ 4.352,00; ERENILZA DE ARAÚJO SERAFIM – CPF Nº 043.953.564-60, item(s): 3, valor: R$ 1.004,00; JEANI MARIA RODRIGUES BRAZ ALVES – CPF Nº 065.151.554-84, item(s): 2 - 4 - 5 – 8, valor: R$ 1.641,00; JOSÉ DE MORAIS LIMA – CPF Nº 045.984.708-28, item(s): 12, valor: R$ 167,70; JOSINALVA BARBOSA DE ARAÚJO CPF Nº 027.831.884-30, item(s): 3, valor: R$ 774,00; NAZARETE SALDANHA DE SOUSA – CPF Nº 036.091.224-98, item(s): 10 – 12, valor: R$ 4.615,70; RODRIGO DE MEDEIROS FERREIRA – CPF Nº 128.404.224-33, item(s): 16, valor: R$ 12.390,00; ROSICLEIDE DOS SANTOS CALIXTO – CPF Nº 011.055.944-40, item(s): 14 - 15 – 22, valor: R$ 14.322,20; SAMARA WANDERLEY BORBUREMA BONFIM – CPF Nº 702.580.044-95, item(s): 14, valor: R$ 5.166,00.

Publique-se e cumpra-se.

São José de Espinharas – PB, 20 de Agosto de 2024.

ANTÔNIO GOMES DA COSTA NETTO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Jose Matheus Paulo Morais
Código Identificador:52699EB2

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 00001/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E: HOMOLOGAR o processo de Credenciamento nº 00001/2024, que objetiva: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE que serão destinados ao fornecimento da Merenda escolar do Município de São José de Espinharas/PB; com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes credenciados: **RESULTADO FINAL:** ADERALDO CALIXTO DE MEDEIROS – CPF Nº 072.087.074-72, item(s): 11 – 14, valor: R$ 6.193,80; ANA DA SILVA GOMES – CPF Nº 885.558.444-87, item(s): 2 - 5 – 8, valor: R$ 1.570,20; CELSO RODRIGUES DA SILVA – CPF Nº 872.535.774-34, item(s): 13, valor: R$ 4.352,00; ERENILZA DE ARAÚJO SERAFIM – CPF Nº 043.953.564-60, item(s): 3, valor: R$ 1.004,00; JEANI MARIA RODRIGUES BRAZ ALVES – CPF Nº 065.151.554-84, item(s): 2 - 4 - 5 – 8, valor: R$ 1.641,00; JOSÉ DE MORAIS LIMA – CPF Nº 045.984.708-28, item(s): 12, valor: R$ 167,70; JOSINALVA BARBOSA DE ARAÚJO – CPF Nº 027.831.884-30, item(s): 3, valor: R$ 774,00; NAZARETE SALDANHA DE SOUSA – CPF Nº 036.091.224-98, item(s): 10 – 12, valor: R$ 4.615,70; RODRIGO DE MEDEIROS FERREIRA – CPF Nº 128.404.224-33, item(s): 16, valor: R$ 12.390,00; ROSICLEIDE DOS SANTOS CALIXTO – CPF Nº 011.055.944-40, item(s): 14 - 15 – 22, valor: R$ 14.322,20; SAMARA WANDERLEY BORBUREMA BONFIM – CPF Nº 702.580.044-95, item(s): 14, valor: R$ 5.166,00.

Publique-se e cumpra-se.

São José de Espinharas – PB, 20 de Agosto de 2024.

ANTÔNIO GOMES DA COSTA NETTO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Jose Matheus Paulo Morais
Código Identificador:ACDBC3FE

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU

ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipu, Estado da Paraíba, vem por meio desta, **notificar** a empresa **CH3 COMÉRCIO E NEGÓCIOS LTDA**, com sede na Q SHCS CR 516, Bloco B, 69 - Asa Sul - Brasília - DF, CNPJ nº 43.684.445/0001-40, referente ao Pregão Eletrônico nº 00001/2024 (AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DE TAIPU - PB), e ao Contrato nº 00029/2024. Diante das várias tentativas frustradas de contato com a referida empresa por telefone e e-mail, e considerando a necessidade urgente do cumprimento das obrigações contratuais, fica a empresa notificada para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, atenda ao período de fornecimento conforme especificado nos e-mails anteriores, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato. Para maiores informações ou esclarecimentos, a empresa pode se dirigir ao Setor de Licitações, das 08:00 às 12:00 horas, nos dias úteis, localizado na Rua Rubens Lins, nº 22, Centro, São Miguel de Taipu - PB, ou entrar em contato através dos e-mails: pmsmt.licitacao2021@gmail.com e saomigueldetaipupedidos@gmail.com.

São Miguel de Taipu - PB, 20 de Agosto de 2024

GUILHERME DO NASCIMENTO OLIVEIRA
Setor de Pedidos

Publicado por:
João Gabriel Rocha Vital
Código Identificador:9254F165

ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00006/2024

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00006/2024

A Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipu manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS, NAS DIVERSAS UNIDADES

VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DE TAIPU – PB. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Portal de Compras Públicas acessando: www.portaldecompraspublicas.com.br e www.saomigueldetaipu.pb.gov.br/licitacoes. O referido sistema de contratação estará recebendo as propostas até o dia 26 de Agosto de 2024, às 17:00 horas. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 às 12:00 horas, nos dias úteis, no endereço supracitado.

São Miguel de Taipu - PB, 20 de Agosto de 2024

ELIEL BRITO SILVA **-**
Agente de Contratação

Publicado por:
João Gabriel Rocha Vital
Código Identificador:6C81344F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2024

A prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro, Estado da Paraíba, torna público que fará realizar através do pregoeiro oficial, por meio do site https://www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Aquisição de gêneros alimentícios destinados a manutenção da merenda escolar e demais secretarias e programas da administração pública do Município de São Sebastião do Umbuzeiro – PB. Abertura da sessão pública: às 11h do dia 03 de setembro de 2024. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21.
E-mail: licitacao@ssdoumbuzeiro.pb.gov.br

São Sebastião do Umbuzeiro - PB, 20 de agosto de 2024

JOAO PAULO PEREIRA DA SILVA **-**
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Joao Paulo Pereira da Silva
Código Identificador:4B685D57

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

CPL
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00030/2024

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00030/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00030/2024, que objetiva: Locação de Imóvel , equipamento público, destinado ao funcionamento do Arquivo Geral da Prefeitura Municipal de Sapé – PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: Ricardo carvalho da silva - R$ 36.000,00.

Sapé - PB, 16 de Agosto de 2024

SIDNEI PAIVA DE FREITAS **-**
Prefeito

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:8778BBCF

CPL
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00030

ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00030/2024

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Locação de Imóvel , equipamento público, destinado ao funcionamento do Arquivo Geral da Prefeitura Municipal de Sapé – PB; DESIGNO os servidores Elton Maciel Green - Mat.: 2122377, Subgerente de Convênio e Contrato, como Gestor; e Emanuelle dos Santos Cavalcanti - Mat.: 2124166, Agente Administrativo, para Fiscal, do contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº IN00030/2024, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Sapé - PB, 16 de Agosto de 2024

SIDNEI PAIVA DE FREITAS
- Prefeito

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:530EE133

CPL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00030/2024. OBJETO: Locação de Imóvel , equipamento público, destinado ao funcionamento do Arquivo Geral da Prefeitura Municipal de Sapé – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Administração e Recursos Humanos – Apoio. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 16/08/2024.

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:345432E9

CPL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Locação de Imóvel , equipamento público, destinado ao funcionamento do Arquivo Geral da Prefeitura Municipal de Sapé – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00030/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos:20.00 – EXECUTIVO 20300.04.122.1002.2009 – MANTER ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA. VIGÊNCIA: até 16/08/2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sapé e: CT Nº 00063/2024 - 16.08.24 - Ricardo carvalho da silva - R$ 36.000,00.

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:52C51056

CPL
EXTRATO DE ADITIVO

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

EXTRATO DE ADITIVO
OBJETO: Aquisição de medicamentos, destinados a atender as demandas do Hospital Regional Sá Andrade, em conformidade com o Convênio nº 0016/2022 (saldo remanescente). FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00010/2023. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Sapé e: CT Nº 00035/2023 - Express Distribuidora de Medicamentos Ltda - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 125 dias. ASSINATURA: 29.12.23

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:26B5927A

CPL
EXTRATO DE ADITIVO

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

EXTRATO DE ADITIVO
OBJETO: Aquisição de medicamentos, destinados a atender as demandas do Hospital Regional Sá Andrade, em conformidade com o Convênio nº 0016/2022 (saldo remanescente). FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00010/2023. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Sapé e: CT Nº 00035/2023 - Express Distribuidora de Medicamentos Ltda - 2º Aditivo - prorroga o prazo por mais 125 dias. ASSINATURA: 03.05.24

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:2B8BAFB6

CPL
EXTRATO DE ADITIVO

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

EXTRATO DE ADITIVO
OBJETO: Contratação de empresa especializada em elaboração de projeto básico para restauração e reforma do memorial das ligas camponesas, localizada na zona rural do município de Sapé/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00011/2023. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sapé e: CT Nº 00066/2023 - Silvas Construcoes Ltda - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 120 dias. ASSINATURA: 08.08.24

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:F2068B5F

CPL
EXTRATO DE ADITIVO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ
EXTRATO DE ADITIVO
OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MICRO-ONIBUS COM CAPACIDAE ACIMA DE 29 (VINTE E NOVE) LUGARES. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00006/2023. ADITAMENTO: Reajuste de preço contratado - Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Sapé e: CT Nº 00032/2023 - Elisete Cunha de Oliveira - ME - 1º Aditivo - acréscimo de 4,23% - equivalente a R$ 2.436,48. O valor consolidado passa para R$ 60.036,48. O valor de cada parcela corresponde a R$ 5.003,04; e prorroga o prazo por mais 12 meses. ASSINATURA: 20.08.24

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:967E9D00

CPL
EXTRATO DE APOSTILAMENTO

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

EXTRATO DE APOSTILAMENTO
OBJETO: Aquisição de materiais de expediente e permanente, para atendimento das demandas das secretarias administradas pela Prefeitura Municipal de Sapé. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão a Registro de Preço nº AD00002/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sapé e: CT Nº 00008/2024 - Magazine Silva Ltda - Apostila 01 - Inclusão de Dotação Orçamentária. ASSINATURA: 14.08.24

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:52122E49

GABINETE DO PREFEITO
RESENHA Nº 046/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ-PB, usando das atribuições, que lhe são conferidas e tendo em vista a servidora abaixo relacionada, **DEFERIU** o seguinte pedido de Licença à Gestante.

Matrícula	Nome	Função	Lotação	Período
929	Luzia Helena de Almeida Carmelio Lins	Agente Administrativo	Secretaria de Educação	14/08/2024 a 14/02/2025

Sapé, 20 de agosto de 2024

SIDNEI PAIVA DE FREITAS
Prefeito

Publicado por:
Lidiane Araújo do Nascimento
Código Identificador:D25DF41B

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 078/2024 EM, 20 DE AGOSTO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 00356/2023, de 11 de Dezembro de 2023.

Art. 1º - Abre Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 48.000,00 (Quarenta e Oito Mil Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, conforme discriminação abaixo:

1.010	**Câmara Municipal**	
1 031 2001 2001	Manutenção das Atividades da Câmara Municipal	
7 3.3.90.30 99 15000000	MATERIAL DE CONSUMO - Todas Aplicações	R$ 8.000,00
10 3.3.90.39 99 15000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas Aplicações	R$40.000,00
Total na Classificação		R$48.000,00
Total de Suplementações:		R$48.000,00

Art. 2º - Constituem fontes de recursos para cobertura do presente crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R$ 48.000,00 (Quarenta e Oito Mil Reais), como abaixo especificado:

1.010	**Câmara Municipal**	
1 031 2001 1002	Aquisição de Veículo para Câmara Municipal	
2 4.4.90.52 99 15000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - Todas Aplicações	R$48.000,00
Total na Classificação		R$48.000,00
Total de Anulações:		R$48.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário.

Municipio de Serra Grande – PB, em 20 de Agosto de 2024.

VICENTE ANTONIO DA SILVA NETO
Prefeito

Publicado por:
Luciene de Sousa da Silva
Código Identificador:A28A8D0B

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CAMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE
ATA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO ORDINÁRIO DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 12 DE AGOSTO DE 2024.

Aos 12 (doze) dias do mês de agosto de 2024 (dois mil e vinte e quatro), por volta das 19:30 horas, no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Soledade, na sede própria, situada à Rua José Francisco de Araújo, 57ª - 1º andar, sob a Presidência do Presidente vereador José Alves Miranda Neto, após verificação de quórum feita pelo 2º secretário vereador Alexandre Emanuel Nery Dantas, registrou-se a presença de todos os vereadores. Não havendo discussão, a ata da sessão anterior foi proclamada aprovada. Em seguida a vereadora Maria de Fátima Barros fez a leitura da passagem bíblica do Salmos 40. Logo após o Presidente declarou aberto o pequeno expediente, não havendo matérias para leitura o Presidente declarou aberto o Tema Livre, na oportunidade fez uso da tribuna a vereadora Maria de Fátima Barros com o tema "cumprimentos". Não havendo matérias constantes na ordem do Dia o Presidente declarou encerrada a presente sessão. Não havendo nada mais a tratar o Presidente declarou encerrada a presente sessão. Eu, Alexandre Emanuel Nery Dantas, 2º secretário lavrei a presente ata.

Sala das Sessões em 12 de agosto de 2024.

ALEXANDRE EMANUEL NERY DANTAS
2º Secretário

JOSÉ ALVES DE MIRANDA NETO
Presidente

Publicado por:
José Alves de Miranda Neto
Código Identificador:EA96110A

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 003/2024 –- PNAB CHAMAMENTO PUBLICO PARA FOMENTO A ESPAÇOS CULTURAIS, FESTIVAL REGIONAL DE VOZES E INSTRUTOR DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS

RESULTADO PRELIMINAR DOS CLASSIFICADOS
A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE - PB**, através da Comissão de Coordenação, Acompanhamento e Fiscalização da PNAB – Política Nacional Aldir Blanc Instituída pela Portaria Nº **137/2024**, publicada no Diário Oficial do Município, em **14 de maio de 2024**, de acordo com as disposições contidas no **Edital Nº 003/2024** para Chamamento Público para Fomento de Espaços Culturais, Festival Regional de Vozes, e Instrutores de Elaboração de Projetos Culturais, em conformidade com a Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que Institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura e o Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, torna público o resultado preliminar dos classificados, conforme tabela anexa.
PRAZO PARA A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO NA FASE PRELIMINAR DE CLASSIFICAÇÃO 20 e 21/08/2024

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

JOSEFA ANDRÉA BERTO DA SILVA

CÍCERO FABRÍCIO ALBUQUERQUE DE MIRANDA

MARIA JOSÉ BEZERRA DOS SANTOS

Nº	PROPONENTE	CNPJ/CPF	CATEGORIA	SITUAÇÃO	MOTIVO
01	Fundação Cultural Casarão Ibiapinopolis	10.333.709/0001-62	Espaço Cultural	Classificado	-
02	Skarllety Fernandes da Silva	30.749.239/0001-20	Instrutor de Oficina de Elaboração de Projetos	Classificado	-
03	Derson Produções & Eventos LTDA	21.628.883/0001-59	Festival Regional de Vozes	Classificado	-
04	Wesley Wanderley de Holanda	14.746.651/0001-30	Festival Regional de Vozes	Classificado	-

PARECERISTAS
Allef Connery Ferreira Câmara Martins
Fanny Veiga Rodrigues
Beatriz Augusta Costa Vieira Trovão

Soledade - PB, **19 de agosto de 2024**.

JOSEFA ANDRÉA BERTO DA SILVA
Secretária de Educação e Cultura

GERALDO MOURA RAMOS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
João Trigueiro Castelo Branco
Código Identificador:86E82EED

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

TERMO DE ADITIVO Nº 05/2024 AO CONTRATO Nº 10160/2022 DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 03/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ E E. L. F TEIXEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, TENDO COMO OBJETIVO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DESTINADOS A CONSTRUÇÃO DE CRECHE PROINFÂNCIA NESTE MUNICÍPIO DE TAPEROÁ-PB

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ – PB,** CNPJ nº 08.749.525/0001-36, com sede na Rua Ariano Suassuna, n.º 363, Bairro Centro, Cidade de Taperoá - PB, neste ato representada pelo Prefeito **George Ciro Monteiro de Farias,** Brasileiro, Casado, Comerciante, residente e domiciliado na Rua 15 de Novembro, n.º 132, Bairro Centro, Cidade de Taperoá - PB, portador do CPF nº 253.884.524-68, Carteira de Identidade nº 1645730 SSP/PE. CONTRATADO: **E. L. F TEIXEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** – RUA JOÃO LUIZ, SN, CENTRO, JURU-PB, CNPJ nº 17.560.794/0001-40, neste ato representado por **Emanoel Loudal Florentino Teixeira,** Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua João Luiz, SN, Centro, Juru-PB, CPF nº 009.667.564-01, Carteira de Identidade nº 2.574.562 SSP/PB, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS
O presente Instrumento tem por objetivo alterar a **Cláusula Sétima,** do Contrato originário nº 10160/2022, sem alteração de valor e de objetivo e com o disposto no art. 57, § 1º, II da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, pelo fato da obra objeto do contrato ainda não ter sido concluída de forma integral, devido a fatos supervenientes excepcionais ou imprevisível, estranho à vontade das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência do contrato originário de nº 10160/2022 até o dia 16 de fevereiro de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Todas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 10160/2022, não alteradas ou retificadas pelo presente Termo, são expressamente ratificadas, para todos os fins de direito. E, por estarem, assim, justas e acertadas, as partes ou seus representantes legais, assinam o presente Termo, que passa a integrar o Contrato originário, para todos os fins de direito.

TAPEROÁ – PB, 20 de agosto de 2024.

Prefeitura Municipal de Taperoá
GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS
Prefeito Constitucional
Contratante

E. L. F Teixeira Construções e Serviços EIRELI
EMANOEL LOUDAL FLORENTINO TEIXEIRA
Contratado

Publicado por:
José Aires de Lima Júnior
Código Identificador:9E1A4728

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

TERMO DE ADITIVO Nº 04/2024 AO CONTRATO Nº 10159/2022 DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 02/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ E E. L. F TEIXEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, TENDO COMO OBJETIVO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DESTINADOS A CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NESTE MUNICÍPIO DE TAPEROÁ-PB

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ – PB,** CNPJ nº 08.749.525/0001-36, com sede na Rua Ariano Suassuna, n.º 363, Bairro Centro, Cidade de Taperoá - PB, neste ato representada pelo Prefeito **George Ciro Monteiro de Farias,** Brasileiro, Casado, Comerciante, residente e domiciliado na Rua 15 de Novembro, n.º 132, Bairro Centro, Cidade de Taperoá - PB, portador do CPF nº 253.884.524-68, Carteira de Identidade nº 1645730 SSP/PE. CONTRATADO: **E. L. F TEIXEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** – RUA JOÃO LUIZ, SN, CENTRO, JURU-PB, CNPJ nº 17.560.794/0001-40, neste ato representado por **Emanoel Loudal Florentino Teixeira,** Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua João Luiz, SN, Centro, Juru-PB, CPF nº 009.667.564-01, Carteira de Identidade nº 2.574.562 SSP/PB, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS
O presente Instrumento tem por objetivo alterar a **Cláusula Sétima,** do Contrato originário nº 10159/2022, sem alteração de valor e de objetivo e com o disposto no art. 57, § 1º, II da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, pelo fato da obra objeto do contrato ainda não ter sido concluída de forma integral, devido a fatos supervenientes excepcionais ou imprevisível, estranho à vontade das partes.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA
Fica prorrogada a vigência do contrato originário de nº 10160/2022 até o dia 16 de fevereiro de 2025.
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Todas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 10159/2022, não alteradas ou retificadas pelo presente Termo, são expressamente ratificadas, para todos os fins de direito. E, por estarem, assim, justas e acertadas, as partes ou seus representantes legais, assinam o presente Termo, que passa a integrar o Contrato originário, para todos os fins de direito.

TAPEROÁ – PB, 20 de agosto de 2024.

Prefeitura Municipal de Taperoá
GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS
Prefeito Constitucional
Contratante

E. L. F Teixeira Construções e Serviços EIRELI
EMANOEL LOUDAL FLORENTINO TEIXEIRA
Contratado

Publicado por:
José Aires de Lima Júnior
Código Identificador:46D54261

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

TERMO ADITIVO N.º 02/2024 AO CONTRATO N.º 20501/2023 DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO N° 05/2023, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ E L F C CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 48.959.354/0001-94, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ, CONFORME PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA E CONTRATO DE REPASSE Nº1079317-27/2021 E CONTRATO DE REPASSE Nº1079317-27/2021.

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ – PB**, CNPJ nº 08.749.525/0001-36, com sede na Rua Ariano Suassuna, n.º 363, Bairro Centro, Cidade de Taperoá - PB, neste ato representada pelo Prefeito **George Ciro Monteiro de Farias**, Brasileiro, Casado, Comerciante, residente e domiciliado na Rua 15 de Novembro, n.º 132, Bairro Centro, Cidade de Taperoá - PB, portador do CPF nº 253.884.524-68, Carteira de Identidade nº 1645730 SSP/PE, e do outro lado como CONTRATADA: a empresa **L F C CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ: 48.959.354/0001-94, com sede na Rua São José, 85, Centro, Cacimbas-PB, CEP Nº 58.698-971, representada por **Lucas Fernando Cunha da Silva,** Brasileiro, Solteiro, Empresário, portador do CPF Nº 451.502.618-66 e da Cédula de Identidade Nº 371851.117 SSP-SP, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O presente Instrumento tem por objetivo alterar a **Cláusula Quarta,** do Contrato originário nº 20501/2023, sem alteração de valor e de objetivo e com o disposto no art. 57, § 1º, II da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, pelo fato da obra objeto do contrato ainda não ter sido concluída de forma integral, devido a fatos supervenientes excepcionais ou imprevisível, estranho à vontade das partes.
CLÁUSULA SEGUNDA – Fica prorrogada a vigência do contrato originário de nº 20501/2023 até o dia 03 de janeiro de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - Todas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 20501/2023, não alteradas ou retificadas pelo presente Termo, são expressamente ratificadas, para todos os fins de direito. E, por estarem, assim, justas e acertadas, as partes ou seus representantes legais, assinam o presente Termo, que passa a integrar o Contrato originário, para todos os fins de direito.

TAPEROÁ – PB, 06 de agosto de 2024.

Prefeitura Municipal de Taperoá
GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS
Prefeito Constitucional
Contratante
L F C Construções LTDA
LUCAS FERNANDO CUNHA DA SILVA
CNPJ: 48.959.354/0001-94
Contratado

Publicado por:
José Aires de Lima Júnior
Código Identificador:9B3DAAC5

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024

Nos termos do relatório final apresentado pelo Agente de Contratação e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 015/2024, que objetiva: AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E COLETES E REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS AUTOMOTIVOS CONGÊNERES DESTINADOS À FROTA DE VEÍCULOS E PATRULHA MECANIZADA/MÁQUINAS PESADAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: DALAJE PNEUS LTDA - R$ 212.570,00 e REVENDEDORA OURO PNEUS LTDA - 247.712,00.

Tavares - PB, 22 de julho de 2024

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:3B96C456

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 227/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E COLETES E REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS AUTOMOTIVOS CONGÊNERES DESTINADOS À FROTA DE VEÍCULOS E PATRULHA MECANIZADA/MÁQUINAS PESADAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 015/2024. DOTAÇÃO: Dotação vigente; conforme QDD 2024, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte. VIGÊNCIA: até 31/12/2024.PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES e DALAJE PNEUS LTDA - R$ 212.570,00.

Tavares - PB, 23 de julho de 2024

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:2AD88123

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 228/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E COLETES E REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS AUTOMOTIVOS CONGÊNERES DESTINADOS À FROTA DE VEÍCULOS E PATRULHA MECANIZADA/MÁQUINAS PESADAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 015/2024. DOTAÇÃO: Dotação vigente; conforme QDD 2024, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte. VIGÊNCIA: até 31/12/2024.PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES e REVENDEDORA OURO PNEUS LTDA - 247.712,00.
Tavares - PB, 23 de julho de 2024

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:D4A179F4

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE UIRAÚNA
Dispensa de licitação Nº 01/2024
A câmara torna público, que receberá propostas para contratação direta até as 08:30h, do dia 27 de agosto de 2024, no prédio da Câmara Municipal de Uiraúna, Situada a Rua Poeta Francisco Evaristo, S/N, Garrafão, para averiguar a mais vantajosa para prestar serviço de adequação estrutural na sede da câmara municipal, conforme Termo de Referência disponível no site da câmara municipal.
Uiraúna-PB, 19 de agosto de 2024.

IANE ALEMIDA LACERDA LIRA
Pregoeira

Publicado por:
Wenya Sarmento Sobrinho
Código Identificador:881FE381

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE UIRAÚNA

Pregão Presencial Nº 01/2024
A Diretora Interna de Processos, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **05 de Setembro de 2024**, ás 09h30 min horas, na sala de reuniões na Câmara Municipal de Uiraúna, Situada a Rua Poeta Francisco Evaristo – S/N Garrafão Uiraúna - PB, procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES PARCELADAS DE COMBUSTÍVEIS DO TIPO (GASOLINA COMUM) PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE UIRAÚNA,** os quais são partes integrantes do mesmo. O edital horário de expediente das 08h00min ás 12h00min horas, em todos os dias úteis no endereço supracitado ou camara.una@gmail.com pelo site da câmara ou do TCE - Tramita.

Uiraúna-PB, 20 de Agosto 2023.

IANE ALMEIDA LACERDA LIRA
Diretora Interna de Processos

Publicado por:
Wenya Sarmento Sobrinho
Código Identificador:6E1F7B83

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE UIRAÚNA

Pregão Presencial Nº 02/2024
A Diretora Interna de Processos, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **05 de Setembro de 2024**, ás 10h30 min horas, na sala de reuniões na Câmara Municipal de Uiraúna, Situada a Rua Poeta Francisco Evaristo – S/N Garrafão Uiraúna - PB, procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, **Aquisição de Equipamentos Permanentes para atender as necessidades da Câmara Municipal de Uiraúna, conforme Termo de Referência do Edital**, os quais são partes integrantes do mesmo. O edital horário de expediente das 08h00min ás 12h00min horas, em todos os dias úteis no endereço supracitado ou camara.una@gmail.com pelo site da câmara ou do TCE - Tramita.

Uiraúna-PB, 20 de Agosto 2023.

IANE ALMEIDA LACERDA LIRA
Diretora Interna de Processos

Publicado por:
Wenya Sarmento Sobrinho
Código Identificador:42BCE94F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL SALGADO DE SÃO FÉLIX

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00017/2024

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 00017/2024. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO. NOTIFICAÇÃO: Convocamos as seguintes empresas para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21: Cavalcante Souto Artigos de Papelaria Ltda - CNPJ 22.526.394/0001-59. Facilita Servicos Gerais Ltda. - CNPJ 05.191.550/0002-30. Origin Solucoes Empresariais e Comercio Ltda - CNPJ 42.376.942/0001-19. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua José Silveira, 7 - Centro - Salgado de São Felix - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis.
Salgado de São Felix - PB, 20 de Agosto de 2024

JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA -
Prefeito

Publicado por:
Jose Cristiano da Silva Cavalcante
Código Identificador:25873791

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CAAPORÃ

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A da Prefeitura Municipal de Caaporã, Estado da Paraíba, localizada na Rua Salomão Veloso - Centro - Caaporã - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Decreto Municipal nº 106/2019, de 16 de Abril de 2021; Decreto Municipal nº 035/2023, de 30 de Maio de 2023; Decreto Municipal nº 039/2023, de 08 de Junho de 2023; Decreto Municipal nº 058/2023, de 1º de Setembro de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00021/2024 que objetiva o registro de preços para: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ; resolve registrar o preço nos seguintes termos: Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ - CNPJ nº 08.865.644/0001-54.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 000752024 - 14/08/2024
VENCEDOR: AGRESTE FARMA LTDA
CNPJ: 47.866.974/0001-16

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
1	ACEBOFRILINA XAROPE 5MG / 120 ML (FRASCO)	GEOLAB	UND	400	7,18	2.872,00
9	CLORIDRATO DE BUPIVACAÍNA 0,25%	HYPOFARMA	UND	250	6,40	1.600,00
11	KOLAGENASE+CLORAFENICOL CREME 30 GR	CRISTALIA	UND	250	9,80	2.450,00
15	L–ENEMA 130 ML (FRASCO)	AIRELA	UND	200	3,50	700,00
22	CETOPROFENO 100MG (FRASCO /AMPOLA)	HIPOLABOR	UND	3000	0,90	2.700,00
27	NEOSTIGMINA (AMPOLA 1 ML)	UNI??O QUIMICA	UND	500	1,20	600,00
68	Loratadina xarope 1mg/ 100ml	PRATI DONADUZZI	UND	400	2,19	876,00
TOTAL						11.798,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 000712024 - 14/08/2024
VENCEDOR: CIRURGICA MONTEBELLO LTDA
CNPJ: 08.674.752/0001-40

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
31	TENOXICAM 20 mg (F/A)	UNIAO QUIMICA	UND	3000	7,06	21.180,00
33	FLUMAZENIL 0,5mg/5ml (AMPOLA 5ML)	UNIAO QUIMICA	UND	300	5,49	1.647,00
TOTAL						22.827,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 000722024 - 14/08/2024
VENCEDOR: DROGAFONTE LTDA
CNPJ: 08.778.201/0001-26

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
7	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA + HEMIT DE EPINEFRINA 2% + 1200000 (AMPOLA)	HYPOFARMA–MG (MG)	UND	1500	5,40	8.100,00
34	CLORIDRATO DE CIPROFLOXAXINO 2MG –100/ML (AMPOLA)	HALEX ISTAR (GO)	UND	1200	7,70	9.240,00
37	CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO SOLUÇÃO INJETAVEL 2 ML (AMPOLA)	HALEX ISTAR (GO)	UND	250	7,50	1.875,00
50	midazolam 5mg/mL injetável – ampola 10mL (AMPOLA)	HIPOLABOR–MG (MG)	UND	1200	3,23	3.876,00
51	tramal 100MG/2ML (AMPOLA)	HIPOLABOR–MG (MG)	UND	2000	1,48	2.960,00
58	Gluconato de cálcio 100mg/ 10ml (AMPOLA)	HALEX ISTAR (GO)	UND	300	2,03	609,00
60	Alprazolam 2mg	EMS (SP)	UND	1200	0,11	132,00
TOTAL						26.792,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 000742024 - 14/08/2024
VENCEDOR: EXPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 26.156.923/0001-20

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
2	ACETILCISTEINA XAROPE 20MG= 100/ML (FRASCO)	PRATI	UND	400	3,80	1.520,00
3	ÁCIDO TRANEXAMICO 50 MG (AMPOLA 5ML)	HIPOLABOR	UND	1200	3,80	4.560,00
4	BENZILPENICILINA BENZANTINA (PO SUSP) 1.200.000 UI	TEUTO	UND	2500	2,80	7.000,00

	(FRASCO/AMP)					
5	BENZILPENICILINA BENZANTINA (PO SUSP) 600.000 UI (FRASCO/AMP)	TEUTO	UND	2500	2,60	6.500,00
6	CARBOCISTEINA XAROPE 50MG/ML (FRASCO100 ML)	E.M.S	UND	400	4,85	1.940,00
8	CLORETO DE POTÁSSIO	FARMACE	UND	500	0,43	215,00
10	ESPIRONOLACTONA COMPRIMIDO 100MG	E.M.S	UND	1500	0,47	705,00
12	LACTULOSE (XAROPE) (FRASCO 120 ML)	NTS	UND	500	4,10	2.050,00
13	PREDNISOLONA (SOL ORAL) 3MG/ML (FRASCO 60 ML)	HIPOLABOR	UND	1500	3,80	5.700,00
14	SORO FISIOLÓGICO 10ML	FARMACE	UND	300	0,35	105,00
16	NAUSICALM B6 (DIMENIDRINATO 25mg + PIRIDOXINA 5mg) GTS (FRASCO)	VITAMEDIC	UND	100	6,97	697,00
17	SPRAY AEROSOL CLENIL 250MCG (FRASCO)	E.M.S	UND	750	13,92	10.440,00
18	SULFADIAZINA DE PRATA POMADA (BISNAGA 30 G)	NATIVITA	UND	1200	1,80	2.160,00
19	AMINOFILINA 24 mg/ml (AMPOLA 10ML)	FARMACE	UND	2000	2,95	5.900,00
20	BROMOPRIDA 5mg/ml (AMPOLA 2 ML)	HIPOLABOR	UND	3000	0,95	2.850,00
21	BUSCOPAN COMPOSTO (AMPOLA)	FARMACE	UND	3000	1,20	3.600,00
23	DEXAMETASONA 2 mg/ml, Fosfato dissodico (AMPOLA)	HYPOFARMA	UND	3000	0,87	2.610,00
24	ENOXAPARINA SÓDICA 40 mg/ml	BLAU	UND	500	14,00	7.000,00
25	EFEDRINA 1 ML (AMPOLA)	FARMACE	UND	500	5,30	2.650,00
26	HEPARINA SÓDICA 500UI/0,25ML (AMPOLA)	HIPOLABOR	UND	500	6,70	3.350,00
28	NITROGLICERINA 5mg/ml (AMPOLA 10ML)	FARMACE	UND	500	30,80	15.400,00
29	NITROPRUSSETO DE SÓDIO 25mg/ml (AMPOLA 2 ML)	TEUTO	UND	500	8,70	4.350,00
30	ONDANSETRONA 2mg (AMPOLA)	HIPOLABOR	UND	3000	1,16	3.480,00
35	SULFATO DE GENTAMICINA 40MG/1 ML (AMPOLA)	SANTISA	UND	1200	1,15	1.380,00
36	IPATROPIO 0,25MG/ 30ML (AMPOLA)	PRATI	UND	50	3,05	152,50
38	ITRACONAZOL(CAPSULA)100MG (CAPSULA)	GEOLAB	UND	2500	0,90	2.250,00
39	TERBUTALINA 1 ml (AMPOLA)	GREENPHARMA	UND	1200	1,43	1.716,00
40	Ceftriaxona 1g injetável (A)	BLAU	UND	1200	3,80	4.560,00
41	TAZOCIN 4,5G (F/A)	TEUTO	UND	600	16,15	9.690,00
43	CLORIDRATO DE VANCOMICINA 500 MG (F/A)	BLAU	UND	1200	4,78	5.736,00
44	Dipirona Sódica 500mg/mL ampola com 2mL (AMPOLA)	FARMACE	UND	6000	0,80	4.800,00
45	BUSCOPAN SIMPLES 1ML (AMPOLA)	HIPOLABOR	UND	2000	1,07	2.140,00
46	Diclofenaco Sódico 75mg ampola com 3mL (AMPOLA)	FARMACE	UND	5000	0,70	3.500,00
47	ADENOSINA 3MG/2ML (AMPOLA)	FARMACE	UND	600	6,20	3.720,00
48	vazoprecina 20U/mL injetável (ampola 1mL) (AMPOLA)	TEUTO	UND	200	24,35	4.870,00
49	Amiodarona 150mg/3mL ampola com 3mL (AMPOLA)	HIPOLABOR	UND	1200	2,70	3.240,00
52	morfina 10mg/ 1ml (AMPOLA)	HIPOLABOR	UND	2000	2,28	4.560,00
53	dobutamina 250 mg/20 mL(AMPOLA)	TEUTO	UND	5000	5,49	27.450,00
54	Dopamina 50mg/ 10ml (AMPOLA)	CRISTALIA	UND	500	3,44	1.720,00
55	cetamina 50mg/2 ml (AMPOLA)	TEUTO	UND	300	15,90	4.770,00
56	Flumazenil 10mg (AMPOLA)	HIPOLABOR	UND	500	5,29	2.645,00
57	solução fisiologica 20% (AMPOLA)	FARMACE	UND	800	0,39	312,00
59	diazepam 10mg/2ml (AMPOLA)	SANTISA	UND	1200	0,92	1.104,00
61	Clonazepam 2mg	PHARLAB	UND	1200	0,08	96,00
63	Etomidato 2,0mg/10 ml (AMPOLA)	TEUTO	UND	500	10,45	5.225,00
64	Complexo B 2,0mg/2 ml (AMPOLA)	HYPOFARMA	UND	1200	0,50	600,00
66	Vasopressina 0,25mg/ml (AMPOLA)	TEUTO	UND	500	25,90	12.950,00
67	Hidralazina 20mg 1ml (AMPOLA)	CRISTALIA	UND	1200	4,70	5.640,00
69	Dexametasona xarope 0,5mg0/5ml 100 ML	FARMACE	UND	400	1,50	600,00
TOTAL						210.208,50

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 000732024 - 14/08/2024						
VENCEDOR: NNMED – DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTO						
CNPJ: 15.218.561/0001-39						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
32	FENOBARBITAL SODICO 100mg/ml (AMPOLA 1ML)	CRISTALIA	UND	300	2,78	834,00
TOTAL						834,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00021/2024, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Caaporã, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contração será formalizada por intermédio do respectivo Contrato.

O prazo para retirada do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para retirar o Contrato, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, quando for o caso, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.
O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00021/2024 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:
EMPRESA: AGRESTE FARMA LTDA.
CNPJ: 47.866.974/0001-16.
ITEM(S): 1 - 9 - 11 - 15 - 22 - 27 - 68.
VALOR: R$ 11.798,00.
EMPRESA: CIRURGICA MONTEBELLO LTDA.
CNPJ: 08.674.752/0001-40.
ITEM(S): 31 - 33.
VALOR: R$ 22.827,00.
EMPRESA: DROGAFONTE LTDA.
CNPJ: 08.778.201/0001-26.
ITEM(S): 7 - 34 - 37 - 50 - 51 - 58 - 60.
VALOR: R$ 26.792,00.
EMPRESA: EXPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 26.156.923/0001-20.
ITEM(S): 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 8 - 10 - 12 - 13 - 14 - 16 - 17 - 18 - 19 - 20 - 21 - 23 - 24 - 25 - 26 - 28 - 29 - 30 - 35 - 36 - 38 - 39 - 40 - 41 - 43 - 44 - 45 - 46 - 47 - 48 - 49 - 52 - 53 - 54 - 55 - 56 - 57 - 59 - 61 - 63 - 64 - 66 - 67 - 69.
VALOR: R$ 210.208,50.
EMPRESA: NNMED – DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTO.
CNPJ: 15.218.561/0001-39.
ITEM(S): 32.
VALOR: R$ 834,00.
TOTAL: R$ 272.459,50

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Caaporã.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Kalinna Helen Ferreira Franco Borges
Código Identificador:D91F1043

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00025/2024

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00025/2024

Aos 20 dias do mês de Agosto de 2024, na sede da Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Aparecida, Estado da Paraíba, localizada na Rua Antonio Francisco Pires - Centro - Aparecida - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 1117, de 07 de Fevereiro de 2024; Decreto Municipal nº 001118, de 07 de Fevereiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00025/2024 que objetiva o registro de preços para: Locação de caçamba com capacidade de 12m³ em regime de diária com motorista, manutenção e combustível por conta do contratado destinado as atividades da Secretaria de Infraestrutura de Aparecida; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA - CNPJ nº 01.613.168/0001-35.

VENCEDOR: JOSENILSON DAMIAO DE SOUSA 05599301435					
CNPJ: 21.353.765/0001-85					
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
1	Serviço caminhão com operacional basculante de 12 metros cúbicos, destinado para recuperação das estradas vicinais e demais serviços complementares da secretaria de infraestrutura do Município, com deslocamento da máquina até local de execução do serviço, motorista (operador) e manutenção, por conta do contratado, combustível e manutenção por conta da prefeitura. Diária composta por 8 (oito) horas	UND	360	940,00	338.400,00
2	Serviço caminhão com operacional basculante de 12 metros cúbicos, destinado para recuperação das estradas vicinais e demais serviços complementares da secretaria de infraestrutura do Município, com deslocamento da máquina até local de execução do serviço, motorista (operador) e manutenção, por conta do contratado, combustível e manutenção por conta da prefeitura. Diária composta por 8 (oito) horas	UND	360	940,00	338.400,00
TOTAL					676.800,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de execução do serviço nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através da respectiva Ordem de Serviço, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00025/2024, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Aparecida, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00025/2024, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.
Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;
As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;
O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;
Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:
As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contração será formalizada por intermédio de:
Ordem de Serviço quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.
Ordem de Serviço e Contrato, quando presentes obrigações futuras.
O prazo para retirada da Ordem de Serviço, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.
O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado na correspondente Ordem de Serviço e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
Não atendendo à convocação para retirar a Ordem de Serviço, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar a Ordem de Serviço no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.
O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.
O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III,

IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00025/2024 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- JOSENILSON DAMIAO DE SOUSA 05599301435.
21.353.765/0001-85
Valor: R$ 676.800,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Sousa.

Aparecida - PB, 20 de Agosto de 2024

JOÃO RABELO DE SÁ NETO -
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Filizardo da Silva Neto
Código Identificador:DDB1F09E

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO
TABELA DE FÉRIAS PARA AGOSTO DE 2024

SERVIDOR	MAT.	ADMISSÃO	SECRETARIA	PERÍODO	INÍCIO	TÉRMINO	RETORNO	DIAS
FRANCISCO DE ASSIS BATISTA DE MELO	0766.	01.04.22	GABINETE	22/23	06.08.24	04.09.24	05.09.24	30

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:A731C6FB

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATI

GABINETE DO PREFEITO
REABRE O PERÍODO DE INSCRIÇÕES DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATI E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Concurso Público n.º 001/2024
Edital de Retificação n.º 002-2024

REABRE O PERÍODO DE INSCRIÇÕES DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATI E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATI-PB, por intermédio da COMISSÃO ESPECIAL DE CONCURSO PÚBLICO, e, por meio da empresa CONTEMAX CONSULTORIA, RESOLVE tornar público a reabertura de inscrições e alterar o cronograma de execução que passará a vigorar com os seguintes termos:
1. Para os candidatos que não se inscreveram deverá realizar a inscrição pelo link disponível no site www.contemaxconsultoria.com.br;
2. Para o(a)(s) candidato(a)(s) já inscrito(a)(s) e que não efetuaram o pagamento deverá(ão) solicitar a 2ª do boleto, **exclusivamente, envia e-mail** (cubati@contemax.com.br), informando o nome completo, n.º do CPF e cargo pretendido, até o dia 28 de agosto de 2024.

ATIVIDADES	**DATAS PREVISTAS**
Período de inscrições: Reabertura	**05/07/2024 até 28/08/2024**
Último dia para pagamento	**30/08/2024**
Homologação da relação geral de inscritos	05/09/2024
Divulgação da concorrência preliminar e do edital de convocação para as provas objetivas:	10/09/2024
Entrega do Cartão Confirmação de Inscrição (CCI):	20/09/2024
PROVAS	
Realização – Nível Fundamental (1º domingo):	**20/10/2024**
Realização – Nível Médio/Técnico e Superior (2º domingo):	**27/10/2024**
Divulgação dos gabaritos preliminares – Nível Fundamental:	**22/10/2024**
Divulgação dos gabaritos preliminares – Nível Médio/Técnico e Superior:	**29/10/2024**
Recurso contra os gabaritos:	23/10/2014 e 31/10/2024
Julgamento dos recursos contra os gabaritos preliminares:	11/11/2024
RESULTADOS	
Divulgação do resultado preliminar da Prova Objetiva:	15/11/2024
Recursos contra o Resultado Preliminar:	19/11/2024

Julgamento dos recursos contra o resultado preliminar da Prova Objetiva:	22/11/2024
Divulgação do Resultado Definitivo da Prova Objetiva:	22/11/2024
Entrega dos Títulos:	**25/11/2024 a 29/11/2024**
Provas Práticas:	**01/12/2024**
Divulgação do resultado preliminar da Avaliação de Títulos e Provas Práticas:	03/12/2024
Prazo para entrega de recursos contra o resultado da prova de títulos e Provas Práticas:	05/12/2024
Divulgação do Resultado Definitivo das Provas Práticas e de Títulos:	06/12/2024
Divulgação do Resultado Final:	**06/12/2024**

E, para que ninguém possa alegar desconhecimento, é expedido o presente Edital.

CUBATI/PB, 15 de agosto de 2024.

JOYCE CUNHA DOS SANTOS

MARIA DA CONCEIÇÃO BARROS DA SILVA

KIVANIA DE VASCONCELOS OLIVEIRA

EGILDA GUEDES DUARTE SIQUEIRA
Membros da Comissão

Publicado por:
Joyce Cunha Dos Santos
Código Identificador:6ADB827C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO-TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 027/2024 PROCESSO N° 013/2024 – FMS CREDENCIAMENTO N° 003/2024 - FMS

TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 027/2024
PROCESSO N° 013/2024 – FMS
CREDENCIAMENTO N° 003/2024 - FMS

O MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.865.933/0001-53, com sede na Av. Brasil, nº. 380 - Centro, Juripiranga, Paraíba, neste ato, representado pelo Prefeito, o Senhor **Antonio Maroja Guedes Filho**, brasileiro, Comerciante, casado, portador da Cédula de Identidade n° 464.761 2º Via-SSP/PB, CPF N° 236.848.954-15, com endereço na Av. Brasil, n° 300, Centro, Juripiranga-PB, CEP: 58.330-000, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e a empresa **21.873.892 ANTONIO MACARIO DA SILVA**, com seu nome fantasia **BAR DO MACARIO**, inscrita no CNPJ nº 21.873.892/0001-05, estabelecida na Rua Parana, n° 351, centro, Juripiranga-PB, CEP: 58.330-000, neste ato representada por **Antonio Macario da Silva**, CPF n° 738.179.294-04 doravante denominada **CREDENCIADA,** resolvem celebrar este Termo, em decorrência do Processo de Credenciamento n° 003/2024, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS
1.1. Contratação de empresa especializada para eventual e futura produção, fornecimento e distribuição de alimentação pronta (tipo quentinha), em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga/PB, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Ação Social e Secretaria de Planejamento e Administração, para um período de 12 (doze) meses, conforme descrito no Termo de Referência anexo I.

LOTE II – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO					
ITEM	**DESCRIÇÃO DO PRODUTO**	**QUANT**	**UNIDADE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	REFEIÇÃO COMERCIAL TIPO - **CAFÉ DA MANHÃ** CONTENDO CUSCUZ, OVOS (FRITO OU COZIDOS), CARNES (PODENDO SER ATÉ DUAS OPÇÕES DE CARNES), TUBERCULO, QUEIJOS, FRUTAS VARIADAS, LEITE, CAFÉ, IORGUTE, PRESUNTO, BISCOITO, MANTEIGA, PRESUNTO, BISCOITO, MANTEIGA, BOLO. DEVERA SER FEITO UM RODÍZIO (VARIAÇÃO) DO CARDAPIO PARA QUE NÃO HAJA REPETIÇÕES DIARIAS DO MESMO CARDAPIO.	405	UNIDADES	R$ 12,44	R$ 5.038,20
2	REFEIÇÃO COMERCIAL TIPO - **ALMOÇO** CONTENDO ARROZ, FEIJÃO, MASSA, TUBERCULO, OU LEGUMES COZIDOS, DOIS TIPOS CARNES (FRANGO, CARNESUINA, LINGUIÇA, BOVINA OU PEIXE) SALADA COM DOIS DE VERDURAS (VARIADAS) DEVERIA SER FEITO UM RODIZIO (VARIAÇÃO) DO CARDAPIO PARA QUE NÃO HAJA REPETIÇÕES DIARIAS DO MESMO CARDAPIO. INLUSO SUCO OU REFRIGERANTE. (Item destinado a Cota Principal 75% do total - Ampla Concorrência)	741	UNIDADES	R$ 15,26	R$ 11.307,66
3	REFEIÇÃO COMERCIAL TIPO - **ALMOÇO** CONTENDO ARROZ, FEIJÃO, MASSA, TUBERCULO, OU LEGUMES COZIDOS, DOIS TIPOS CARNES (FRANGO, CARNESUINA, LINGUIÇA, BOVINA OU PEIXE) SALADA COM DOIS DE VERDURAS (VARIADAS) DEVERIA SER FEITO UM RODIZIO (VARIAÇÃO) DO CARDAPIO PARA QUE NÃO HAJA REPETIÇÕES DIARIAS DO MESMO CARDAPIO. INLUSO SUCO OU REFRIGERANTE. (Item destinado a Cota Principal 25% do total - Exclusiva para ME ou EPP)	247	UNIDADES	R$ 15,26	R$ 3.769,22
4	REFEIÇÃO TIPO - J**ANTAR** CONTENDO ARROZ, FEIJÃO, MASSA TUBERCULO OU LEGUMES COZIDOS, DOIS TIPOS CARNE (FRANGO, CARNE SUINA, LINGUIÇA, BOVINA OU PEIXE) SALADA COM DOIS TIPOS DE VERDURAS (VARIADAS) DEVERA SER FEITO UM RODIZIO (VARIAÇÃO) DO CARDAPIO PARA QUE NÃO HAJA REPETIÇÕES DIARIAS DO MESMO CARDAPIO. INCLUSO SUCO OU REFRIGERANTE. (Item destinado a Cota Principal 75% do total - Ampla Concorrência)	738	UNIDADES	R$ 13,98	R$ 10.317,24
5	REFEIÇÃO TIPO - **JANTAR** CONTENDO ARROZ, FEIJÃO, MASSA TUBERCULO OU LEGUMES COZIDOS, DOIS TIPOS CARNE (FRANGO, CARNE SUINA, LINGUIÇA, BOVINA OU PEIXE) SALADA COM DOIS TIPOS DE VERDURAS (VARIADAS) DEVERA SER FEITO	248	UNIDADES	R$ 13,98	R$ 3.467,04

	UM RODIZIO (VARIAÇÃO) DO CARDAPIO PARA QUE NÃO HAJA REPETIÇÕES DIARIAS DO MESMO CARDAPIO. INCLUSO SUCO OU REFRIGERANTE. (Item destinado a Cota Principal 25% do total - Exclusiva para ME ou EPP)				
TOTAL:		**R$ 33.899,36 (duzentos e três mil, quinhentos e dezessete reais e cinquenta centavos).**			

TOTALIZANDO UM VALOR PARA O LOTE II DE: R$ 33.899,36 (duzentos e três mil, quinhentos e dezessete reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO À AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA VENCEDORA

2.1. Este termo é vinculado ao edital do Processo de nº 013/2024, Credenciamento n° 003/2024 e à proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSO

3.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/20211 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO, OBRIGAÇÕES OU A FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. O fornecimento será após a solicitação de acordo com o cronograma elaborado pela Secretaria/Departamento solicitante.

4.2. A ADMINISTRAÇÃO Pública Municipal, poderá a qualquer momento fiscalizar os serviços durante a vigência do contrato.

4.3. A Fiscalização do objeto contratado pela Administração Municipal em nenhum momento eximirá a proponente vencedora das responsabilidades civis, administrativas e/ou penais;

4.4. No recebimento e aceitação do objeto será observada, no que couber, as disposições contidas nos arts.14 da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações.

4.5. O objeto do presente Termo deverá ser entregue pelo credenciado, sem qualquer custo adicional ao preço ofertado, mediante Autorização de Fornecimento expedida pelo setor competente do Município;

4.6. As empresas fornecedoras deverão entregar as marmitas devidamente acondicionadas em recipiente marmitex de isopor com tampa, tamanho G.

4.7. O local de entrega será nas Secretarias solicitantes, deste município, localizado na Av. Brasil, 483, centro, Juripiranga/PB, de segunda a sexta-feira, parte da manhã 07h00minh às 12h00minh, parte da tarde 14h00minh às 17h00min ou outro local a ser definido pela Secretaria municipal de saúde deste município. A empresa deverá arcar com todas as despesas necessárias para o correto fornecimento dos itens, como por exemplo, custos com deslocamento, pessoal, alimentação, manutenções, entre outros.

4.8. Ficará sob responsabilidade das empresas fornecedoras comunicar com no mínimo 24 horas de antecedência quando não houver atendimento, e/ou quando não poderão atender a demanda solicitada.

4.9. A empresa deverá seguir todas as normas exigidas pela Vigilância Sanitária necessárias e obrigatórias para a prestação dos serviços em questão.

4.10. Fica vedada a Subcontratação;
4.11. São outras obrigações do Credenciado:
4.11.1. Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto, na forma e nos prazos previstos em lei;
4.11.2. O Responsável pela certificação de recebimento fará a fiscalização e conferência do objeto, verificando se o mesmo encontra-se de acordo com as condições exigidas no Edital.
4.11.3. Os serviços resultantes deste credenciamento deverão, obrigatoriamente, serem feitos parceladamente nas quantidades e dias requisitados por servidor formalmente indicado, sob pena do credenciado incorrer nas infrações previstas neste edital;
4.11.4. A inadimplência do credenciado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do credenciamento;
4.11.5. É de inteira responsabilidade do credenciado toda e qualquer despesa que possa existir com referência aos serviços a serem prestados, tais como: uniformes, E.P.Is., transporte, encargos sociais, alimentação e qualquer outra despesa adicional que possa existir em referência a execução o objeto do presente credenciamento;
4.11.6. Se o credenciado não atender à solicitação, estará sujeito às sanções previstas neste Edital e em Lei;
4.11.7. O recebimento do objeto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do credenciado pela qualidade dos serviços prestados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas durante o prazo do credenciamento;
4.11.8. O presente Credenciamento é resultado de estimativa para uso durante o exercício do ano corrente, podendo variar para mais ou para menos e será prestado de forma fragmentada mediante requisição prévia do setor competente, sendo objeto de faturamento e pagamento os serviços efetivamente prestados;
4.11.9. A administração receberá o presente objeto na forma que alude os art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.
4.11.10. O credenciado deverá cumprir com todas as obrigações presentes no Termo de Credenciamento, no Edital do Processo Licitatório e no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência vinculados ao presente Termo.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DEPREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO

5.1. O Valor máximo a ser pago será conforme a tabela anexa do edital.
5.2. Em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do art. 124 da Lei n° 14.133/2021.
5.3. Os preços a serem contratados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação da proposta.

5.4. Caso o prazo contratual exceda os 12 (doze) meses previstos, os preços contratuais serão reajustados de acordo com INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).
5.5. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.
5.6. Após aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou o saldo contratual passará a ser praticado, pelo próximo período de 1 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a vigência do contrato. Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

CLÁUSULA SEXTA: E O PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de 30 (trinta) dias, após emissão da Nota Fiscal e recebimento dos serviços, correspondentes ao solicitado expressamente na autorização de fornecimento emitida pelo setor competente para contratado, JUNTAMENTE COM O RELATÓRIO;
6.2. Fica o CREDENCIANTE/CONTRATANTE autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei;
6.3. O pagamento poderá ser sustado pelo CREDENCIANTE/CONTRATANTE, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula do Contrato;
6.4. Fica o CREDENCIANTE autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei.
6.5. O pagamento poderá ser sustado pelo CREDENCIANTE, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula deste Contrato.
6.6. No dever de pagamento, será observada a ordem cronológica.
6.7. A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas da Paraíba – TCE/PB.

CLÁUSULA SÉTIMA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO
7.1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA OITAVA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ
8.1. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA NONA: OS CASOS DE EXTINÇÃO
9.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
9.2. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições:
a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
b) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do capu t do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;
c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
d) Atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
9.4. A extinção do contrato poderá ser:
a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
9.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
9.6. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
a) Devolução da garantia;
b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
c) Pagamento do custo da desmobilização.
9.7. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências:
a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
c) Execução da garantia contratual para:
i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
j) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
k) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
l) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
9.8. A aplicação das medidas previstas nas letras "a" e "b" do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
9.9. Na hipótese da letra "b", o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.
9.10. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA: FORO
10.1. É declarado competente o foro da comarca de Itabaiana-PB, para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:
a) Licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;
b) Contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo;
c) Aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)
11.1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.
11.2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada
e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente
identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
11.3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
11.4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.
11.5. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 000/202X, que regulamenta a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
11.6. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.
11.7. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.
11.8. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

11.9. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.
11.10. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.
11.11. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.
11.12. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.
11.13. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
11.14. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) , devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.
11.15. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
11.16. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
11.17. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.
11.18. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) .
11.19. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: PUBLICAÇÃO
12.1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, II da Lei nº 14.133/2021). Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato serão divulgados:
I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
II - Página do Município de Juripiranga.
III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

JURIPIRANGA/PB, 04 de julho de 2024.

ANTONIO MAROJA GUEDES FILHO
Prefeito Constitucional
Credenciante

Bar Do Macario
CNPJ N° 21.873.892/0001-05
ANTONIO MACARIO DA SILVA
CPF n° 738.179.294-04
Contratado

DHYEGO DA COSTA SOUZA
Portaria nº 085/2023
Gestor De Contratos

MARIA VITORIA QUEIROZ DE OLIVEIRA
Portaria nº 016/2024
Administrativo de Contratos

TESTEMUNHA:

NOME:	
CPF:	

NOME:	
CPF:	

Publicado por:
Camila Cavalcante de Melo Rocha
Código Identificador:65E4EE29

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO-TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 026/2024 PROCESSO N° 013/2024 – FMS CREDENCIAMENTO N° 003/2024 – FMS

TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 026/2024
PROCESSO N° 013/2024 – FMS
CREDENCIAMENTO N° 003/2024 – FMS

O MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.865.933/0001-53, com sede na Av. Brasil, nº. 380 - Centro, Juripiranga, Paraíba, neste ato, representado pelo Prefeito, o Senhor **Antonio Maroja Guedes Filho**, brasileiro, Comerciante, casado, portador da Cédula de Identidade n° 464.761 2º Via-SSP/PB, CPF N° 236.848.954-15, com endereço na Av. Brasil, n° 300, Centro, Juripiranga-PB, CEP: 58.330-000, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e a empresa **55.166.823 GERALDO RIBEIRO DE ANDRADE**, inscrita no CNPJ nº **55.166.823/0001-83**, estabelecida na Rua Sergipe, n° 113, centro, Juripiranga-PB, CEP: 58.330-000, neste ato representada por **Geraldo Ribeiro De Andrade**, CPF n° 349.502.224-49, doravante denominada **CREDENCIADA,** resolvem celebrar este Termo, em decorrência do Processo de Credenciamento n° 003/2024, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1. Contratação de empresa especializada para eventual e futura produção, fornecimento e distribuição de alimentação pronta (tipo quentinha), em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga/PB, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Ação Social e Secretaria de Planejamento e Administração, para um período de 12 (doze) meses, conforme descrito no Termo de Referência anexo I.

LOTE II – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO					
ITEM	**DESCRIÇÃO DO PRODUTO**	**QUANT**	**UNIDADE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	REFEIÇÃO COMERCIAL TIPO - **CAFÉ DA MANHÃ** CONTENDO CUSCUZ, OVOS (FRITO OU COZIDOS), CARNES (PODENDO SER ATÉ DUAS OPÇÕES DE CARNES), TUBERCULO, QUEIJOS, FRUTAS VARIADAS, LEITE, CAFÉ, IORGUTE, PRESUNTO, BISCOITO, MANTEIGA, PRESUNTO, BISCOITO, MANTEIGA, BOLO. DEVERA SER FEITO UM RODÍZIO (VARIAÇÃO) DO CARDAPIO PARA QUE NÃO HAJA REPETIÇÕES DIARIAS DO MESMO CARDAPIO.	405	UNIDADES	R$ 12,44	R$ 5.038,20
2	REFEIÇÃO COMERCIAL TIPO - **ALMOÇO** CONTENDO ARROZ, FEIJÃO, MASSA, TUBERCULO, OU LEGUMES COZIDOS, DOIS TIPOS CARNES (FRANGO, CARNESUINA, LINGUIÇA, BOVINA OU PEIXE) SALADA COM DOIS DE VERDURAS (VARIADAS) DEVERIA SER FEITO UM RODIZIO (VARIAÇÃO) DO CARDAPIO PARA QUE NÃO HAJA REPETIÇÕES DIARIAS DO MESMO CARDAPIO. INLUSO SUCO OU REFRIGERANTE. (Item destinado a Cota Principal 75% do total - Ampla Concorrência)	741	UNIDADES	R$ 15,26	R$ 11.307,66
3	REFEIÇÃO COMERCIAL TIPO - **ALMOÇO** CONTENDO ARROZ, FEIJÃO, MASSA, TUBERCULO, OU LEGUMES COZIDOS, DOIS TIPOS CARNES (FRANGO, CARNESUINA, LINGUIÇA, BOVINA OU PEIXE) SALADA COM DOIS DE VERDURAS (VARIADAS) DEVERIA SER FEITO UM RODIZIO (VARIAÇÃO) DO CARDAPIO PARA QUE NÃO HAJA REPETIÇÕES DIARIAS DO MESMO CARDAPIO. INLUSO SUCO OU REFRIGERANTE. (Item destinado a Cota Principal 25% do total - Exclusiva para ME ou EPP)	247	UNIDADES	R$ 15,26	R$ 3.769,22
4	REFEIÇÃO TIPO - J**ANTAR** CONTENDO ARROZ, FEIJÃO, MASSA TUBERCULO OU LEGUMES COZIDOS, DOIS TIPOS CARNE (FRANGO, CARNE SUINA, LINGUIÇA, BOVINA OU PEIXE) SALADA COM DOIS TIPOS DE VERDURAS (VARIADAS) DEVERA SER FEITO UM RODIZIO (VARIAÇÃO) DO CARDAPIO PARA QUE NÃO HAJA REPETIÇÕES DIARIAS DO MESMO CARDAPIO. INCLUSO SUCO OU REFRIGERANTE. (Item destinado a Cota Principal 75% do total - Ampla Concorrência)	738	UNIDADES	R$ 13,98	R$ 10.317,24
5	REFEIÇÃO TIPO - **JANTAR** CONTENDO ARROZ, FEIJÃO, MASSA TUBERCULO OU LEGUMES COZIDOS, DOIS TIPOS CARNE (FRANGO, CARNE SUINA, LINGUIÇA, BOVINA OU PEIXE) SALADA COM DOIS TIPOS DE VERDURAS (VARIADAS) DEVERA SER FEITO UM RODIZIO (VARIAÇÃO) DO CARDAPIO PARA QUE NÃO HAJA REPETIÇÕES DIARIAS DO MESMO CARDAPIO. INCLUSO SUCO OU REFRIGERANTE. (Item destinado a Cota Principal 25% do total - Exclusiva para ME ou EPP)	248	UNIDADES	R$ 13,98	R$ 3.467,04
TOTAL:		**R$ 33.899,36 (duzentos e três mil, quinhentos e dezessete reais e cinquenta centavos)**			

TOTALIZANDO UM VALOR PARA O LOTE II DE: R$ 33.899,36 (duzentos e três mil, quinhentos e dezessete reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO À AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA VENCEDORA

2.1. Este termo é vinculado ao edital do Processo de nº 013/2024, Credenciamento n° 003/2024 e à proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS

3.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/20211 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO, OBRIGAÇÕES OU A FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. O fornecimento será após a solicitação de acordo com o cronograma elaborado pela Secretaria/Departamento solicitante.

4.2. A ADMINISTRAÇÃO Pública Municipal, poderá a qualquer momento fiscalizar os serviços durante a vigência do contrato.

4.3. A Fiscalização do objeto contratado pela Administração Municipal em nenhum momento eximirá a proponente vencedora das responsabilidades civis, administrativas e/ou penais;

4.4. No recebimento e aceitação do objeto será observada, no que couber, as disposições contidas nos arts.14 da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações.

4.5. O objeto do presente Termo deverá ser entregue pelo credenciado, sem qualquer custo adicional ao preço ofertado, mediante Autorização de Fornecimento expedida pelo setor competente do Município;

4.6. As empresas fornecedoras deverão entregar as marmitas devidamente acondicionadas em recipiente marmitex de isopor com tampa, tamanho G.

4.7. O local de entrega será nas Secretarias solicitantes, deste município, localizado na Av. Brasil, 483, centro, Juripiranga/PB, de segunda a sexta-feira, parte da manhã 07h00minh às 12h00minh, parte da tarde 14h00minh às 17h00min ou outro local a ser definido pela Secretaria municipal de saúde deste município. A empresa deverá arcar com todas as despesas necessárias para o correto fornecimento dos itens, como por exemplo, custos com deslocamento, pessoal, alimentação, manutenções, entre outros.

4.8. Ficará sob responsabilidade das empresas fornecedoras comunicar com no mínimo 24 horas de antecedência quando não houver atendimento, e/ou quando não poderão atender a demanda solicitada.

4.9. A empresa deverá seguir todas as normas exigidas pela Vigilância Sanitária necessárias e obrigatórias para a prestação dos serviços em questão.

4.10. Fica vedada a Subcontratação;
4.11. São outras obrigações do Credenciado:
4.11.1. Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto, na forma e nos prazos previstos em lei;
4.11.2. O Responsável pela certificação de recebimento fará a fiscalização e conferência do objeto, verificando se o mesmo encontra-se de acordo com as condições exigidas no Edital.
4.11.3. Os serviços resultantes deste credenciamento deverão, obrigatoriamente, serem feitos parceladamente nas quantidades e dias requisitados por servidor formalmente indicado, sob pena do credenciado incorrer nas infrações previstas neste edital;
4.11.4. A inadimplência do credenciado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do credenciamento;
4.11.5. É de inteira responsabilidade do credenciado toda e qualquer despesa que possa existir com referência aos serviços a serem prestados, tais como: uniformes, E.P.Is., transporte, encargos sociais, alimentação e qualquer outra despesa adicional que possa existir em referência a execução o objeto do presente credenciamento;
4.11.6. Se o credenciado não atender à solicitação, estará sujeito às sanções previstas neste Edital e em Lei;
4.11.7. O recebimento do objeto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do credenciado pela qualidade dos serviços prestados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas durante o prazo do credenciamento;
4.11.8. O presente Credenciamento é resultado de estimativa para uso durante o exercício do ano corrente, podendo variar para mais ou para menos e será prestado de forma fragmentada mediante requisição prévia do setor competente, sendo objeto de faturamento e pagamento os serviços efetivamente prestados;
4.11.9. A administração receberá o presente objeto na forma que alude os art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.
4.11.10. O credenciado deverá cumprir com todas as obrigações presentes no Termo de Credenciamento, no Edital do Processo Licitatório e no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência vinculados ao presente Termo.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DEPREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO

5.1. O Valor máximo a ser pago será conforme a tabela anexa do edital.
5.2. Em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do art. 124 da Lei n° 14.133/2021.
5.3. Os preços a serem contratados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação da proposta.
5.4. Caso o prazo contratual exceda os 12 (doze) meses previstos, os preços contratuais serão reajustados de acordo com INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).
5.5. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.
5.6. Após aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou o saldo contratual passará a ser praticado, pelo próximo período de 1 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a vigência do contrato. Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

CLÁUSULA SEXTA: E O PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de 30 (trinta) dias, após emissão da Nota Fiscal e recebimento dos serviços, correspondentes ao solicitado expressamente na autorização de fornecimento emitida pelo setor competente para contratado, JUNTAMENTE COM O RELATÓRIO;
6.2. Fica o CREDENCIANTE/CONTRATANTE autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei;
6.3. O pagamento poderá ser sustado pelo CREDENCIANTE/CONTRATANTE, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula do Contrato;
6.4. Fica o CREDENCIANTE autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei.
6.5. O pagamento poderá ser sustado pelo CREDENCIANTE, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula deste Contrato.
6.6. No dever de pagamento, será observada a ordem cronológica.

6.7. A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas da Paraíba – TCE/PB.

CLÁUSULA SÉTIMA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO

7.1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA OITAVA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ

8.1. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA NONA: OS CASOS DE EXTINÇÃO

9.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
9.2. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições:
a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
b) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do capu t do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;
c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
d) Atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
9.4. A extinção do contrato poderá ser:
a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
9.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
9.6. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
a) Devolução da garantia;
b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
c) Pagamento do custo da desmobilização.
9.7. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências:
a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
c) Execução da garantia contratual para:
i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
j) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
k) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
l) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
9.8. A aplicação das medidas previstas nas letras "a" e "b" do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
9.9. Na hipótese da letra "b", o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.
9.10. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA: FORO

10.1. É declarado competente o foro da comarca de Itabaiana-PB, para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:
a) Licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;
b) Contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo;
c) Aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

11.1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.
11.2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada
e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente
identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
11.3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
11.4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.
11.5. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 000/202X, que regulamenta a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
11.6. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.
11.7. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.
11.8. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.
11.9. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.
11.10. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.
11.11. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.
11.12. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.
11.13. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
11.14. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) , devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

11.15. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de
dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
11.16. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
11.17. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.
11.18. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) .
11.19. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: PUBLICAÇÃO

12.1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, II da Lei nº 14.133/2021). Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato serão divulgados:
I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
II - Página do Município de Juripiranga.
III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

JURIPIRANGA/PB, 04 de julho de 2024.

ANTONIO MAROJA GUEDES FILHO
Prefeito Constitucional
Credenciante

55.166.823 Geraldo Ribeiro De Andrade
CNPJ N° 55.166.823/0001-83
GERALDO RIBEIRO DE ANDRADE
CPF n° 349.502.224-49
Contratado

DHYEGO DA COSTA SOUZA
Portaria nº 085/2023
Gestor de Contratos

MARIA VITORIA QUEIROZ DE OLIVEIRA
Portaria nº 016/2024
Administrativo de Contratos

TESTEMUNHA:

NOME:	
CPF:	
NOME:	
CPF:	

Publicado por:
Camila Cavalcante de Melo Rocha
Código Identificador:8C02B812

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO-TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 025/2024 PROCESSO N° 013/2024 - FMS CREDENCIAMENTO N° 003/2024 - FMS

TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 025/2024
PROCESSO N° 013/2024 - FMS
CREDENCIAMENTO N° 003/2024 - FMS

O MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.865.933/0001-53, com sede na Av. Brasil, nº. 380 - Centro, Juripiranga, Paraíba, neste ato, representado pelo Prefeito, o Senhor **Antonio Maroja Guedes Filho**, brasileiro, Comerciante, casado, portador da Cédula de Identidade n° 464.761 2º Via-SSP/PB, CPF N° 236.848.954-15, com endereço na Av. Brasil, n° 300, Centro, Juripiranga-PB, CEP: 58.330-000, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e a empresa **49.907.574 TACIANA DA SILVA SANTOS**, inscrita no CNPJ nº 49.907.574/0001-37, estabelecida na Rua Bahia, n° 59, centro, Juripiranga-PB, CEP: 58.330-000, doravante denominada **CREDENCIADA,** neste ato representada por **Taciana da Silva Santos**, CPF n° 110.874.164-93, resolvem celebrar este Termo, em decorrência do Processo de Credenciamento n° 003/2024, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1. Contratação de empresa especializada para eventual e futura produção, fornecimento e distribuição de alimentação pronta (tipo quentinha), em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga/PB, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Ação Social e Secretaria de Planejamento e Administração, para um período de 12 (doze) meses, conforme descrito no Termo de Referência anexo I.

LOTE II – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO					
ITEM	**DESCRIÇÃO DO PRODUTO**	**QUANT**	**UNIDADE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	REFEIÇÃO COMERCIAL TIPO - **CAFÉ DA MANHÃ** CONTENDO CUSCUZ, OVOS (FRITO OU COZIDOS), CARNES (PODENDO SER ATÉ DUAS OPÇÕES DE CARNES), TUBERCULO, QUEIJOS, FRUTAS VARIADAS, LEITE, CAFÉ, IORGUTE, PRESUNTO, BISCOITO, MANTEIGA, PRESUNTO, BISCOITO, MANTEIGA, BOLO. DEVERA SER FEITO UM RODÍZIO (VARIAÇÃO) DO CARDAPIO PARA QUE NÃO HAJA REPETIÇÕES DIARIAS DO MESMO CARDAPIO.	405	UNIDADES	R$ 12,44	R$ 5.038,20
2	REFEIÇÃO COMERCIAL TIPO - **ALMOÇO** CONTENDO ARROZ, FEIJÃO, MASSA, TUBERCULO, OU LEGUMES COZIDOS, DOIS TIPOS CARNES (FRANGO, CARNESUINA, LINGUIÇA, BOVINA OU PEIXE) SALADA COM DOIS DE VERDURAS (VARIADAS) DEVERIA SER FEITO UM RODIZIO (VARIAÇÃO) DO CARDAPIO PARA QUE NÃO HAJA REPETIÇÕES DIARIAS DO MESMO CARDAPIO. INLUSO SUCO OU REFRIGERANTE. (Item destinado a Cota Principal 75% do total - Ampla Concorrência)	741	UNIDADES	R$ 15,26	R$ 11.307,66
3	REFEIÇÃO COMERCIAL TIPO - **ALMOÇO** CONTENDO ARROZ, FEIJÃO, MASSA, TUBERCULO, OU LEGUMES COZIDOS, DOIS TIPOS CARNES (FRANGO, CARNESUINA, LINGUIÇA, BOVINA OU PEIXE) SALADA COM DOIS DE VERDURAS (VARIADAS) DEVERIA SER FEITO UM RODIZIO (VARIAÇÃO) DO CARDAPIO PARA QUE NÃO HAJA REPETIÇÕES DIARIAS DO MESMO CARDAPIO. INLUSO SUCO OU REFRIGERANTE. (Item destinado a Cota Principal 25% do total - Exclusiva para ME ou EPP)	247	UNIDADES	R$ 15,26	R$ 3.769,22
4	REFEIÇÃO TIPO - J**ANTAR** CONTENDO ARROZ, FEIJÃO, MASSA TUBERCULO OU LEGUMES COZIDOS, DOIS TIPOS CARNE (FRANGO, CARNE SUINA, LINGUIÇA, BOVINA OU PEIXE) SALADA COM DOIS TIPOS DE VERDURAS (VARIADAS) DEVERA SER FEITO UM RODIZIO (VARIAÇÃO) DO CARDAPIO PARA QUE NÃO HAJA REPETIÇÕES DIARIAS DO MESMO CARDAPIO. INCLUSO SUCO OU REFRIGERANTE. (Item destinado a Cota Principal 75% do total - Ampla Concorrência)	738	UNIDADES	R$ 13,98	R$ 10.317,24
5	REFEIÇÃO TIPO - **JANTAR** CONTENDO ARROZ, FEIJÃO, MASSA TUBERCULO OU LEGUMES COZIDOS, DOIS TIPOS CARNE (FRANGO, CARNE SUINA, LINGUIÇA, BOVINA OU PEIXE) SALADA COM DOIS TIPOS DE VERDURAS (VARIADAS) DEVERA SER FEITO UM RODIZIO (VARIAÇÃO) DO CARDAPIO PARA QUE NÃO HAJA REPETIÇÕES DIARIAS DO MESMO CARDAPIO. INCLUSO SUCO OU REFRIGERANTE. (Item destinado a Cota Principal 25% do total - Exclusiva para ME ou EPP)	248	UNIDADES	R$ 13,98	R$ 3.467,04
TOTAL:		**R$ 33.899,36 (duzentos e três mil, quinhentos e dezessete reais e cinquenta centavos).**			

TOTALIZANDO UM VALOR PARA O LOTE II DE: R$ 33.899,36 (duzentos e três mil, quinhentos e dezessete reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO À AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA VENCEDORA

2.1. Este termo é vinculado ao edital do Processo de nº 013/2024, Credenciamento n° 003/2024 e à proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS

3.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/20211 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO, OBRIGAÇÕES OU A FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. O fornecimento será após a solicitação de acordo com o cronograma elaborado pela Secretaria/Departamento solicitante.

4.2. A ADMINISTRAÇÃO Pública Municipal, poderá a qualquer momento fiscalizar os serviços durante a vigência do contrato.

4.3. A Fiscalização do objeto contratado pela Administração Municipal em nenhum momento eximirá a proponente vencedora das responsabilidades civis, administrativas e/ou penais;

4.4. No recebimento e aceitação do objeto será observada, no que couber, as disposições contidas nos arts.14 da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações.

4.5. O objeto do presente Termo deverá ser entregue pelo credenciado, sem qualquer custo adicional ao preço ofertado, mediante Autorização de Fornecimento expedida pelo setor competente do Município;

4.6. As empresas fornecedoras deverão entregar as marmitas devidamente acondicionadas em recipiente marmitex de isopor com tampa, tamanho G.

4.7. O local de entrega será nas Secretarias solicitantes, deste município, localizado na Av. Brasil, 483, centro, Juripiranga/PB, de segunda a sexta-feira, parte da manhã 07h00minh às 12h00minh, parte da tarde 14h00minh às 17h00min ou outro local a ser definido pela Secretaria municipal de saúde deste município. A empresa deverá arcar com todas as despesas necessárias para o correto fornecimento dos itens, como por exemplo, custos com deslocamento, pessoal, alimentação, manutenções, entre outros.

4.8. Ficará sob responsabilidade das empresas fornecedoras comunicar com no mínimo 24 horas de antecedência quando não houver atendimento, e/ou quando não poderão atender a demanda solicitada.

4.9. A empresa deverá seguir todas as normas exigidas pela Vigilância Sanitária necessárias e obrigatórias para a prestação dos serviços em questão.

4.10. Fica vedada a Subcontratação;
4.11. São outras obrigações do Credenciado:

4.11.1. Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto, na forma e nos prazos previstos em lei;
4.11.2. O Responsável pela certificação de recebimento fará a fiscalização e conferência do objeto, verificando se o mesmo encontra-se de acordo com as condições exigidas no Edital.
4.11.3. Os serviços resultantes deste credenciamento deverão, obrigatoriamente, serem feitos parceladamente nas quantidades e dias requisitados por servidor formalmente indicado, sob pena do credenciado incorrer nas infrações previstas neste edital;
4.11.4. A inadimplência do credenciado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do credenciamento;
4.11.5. É de inteira responsabilidade do credenciado toda e qualquer despesa que possa existir com referência aos serviços a serem prestados, tais como: uniformes, E.P.Is., transporte, encargos sociais, alimentação e qualquer outra despesa adicional que possa existir em referência a execução o objeto do presente credenciamento;
4.11.6. Se o credenciado não atender à solicitação, estará sujeito às sanções previstas neste Edital e em Lei;
4.11.7. O recebimento do objeto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do credenciado pela qualidade dos serviços prestados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas durante o prazo do credenciamento;
4.11.8. O presente Credenciamento é resultado de estimativa para uso durante o exercício do ano corrente, podendo variar para mais ou para menos e será prestado de forma fragmentada mediante requisição prévia do setor competente, sendo objeto de faturamento e pagamento os serviços efetivamente prestados;
4.11.9. A administração receberá o presente objeto na forma que alude os art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.
4.11.10. O credenciado deverá cumprir com todas as obrigações presentes no Termo de Credenciamento, no Edital do Processo Licitatório e no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência vinculados ao presente Termo.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DEPREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO

5.1. O Valor máximo a ser pago será conforme a tabela anexa do edital.
5.2. Em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do art. 124 da Lei n° 14.133/2021.
5.3. Os preços a serem contratados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação da proposta.
5.4. Caso o prazo contratual exceda os 12 (doze) meses previstos, os preços contratuais serão reajustados de acordo com INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).
5.5. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.
5.6. Após aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou o saldo contratual passará a ser praticado, pelo próximo período de 1 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a vigência do contrato. Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

CLÁUSULA SEXTA: E O PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de 30 (trinta) dias, após emissão da Nota Fiscal e recebimento dos serviços, correspondentes ao solicitado expressamente na autorização de fornecimento emitida pelo setor competente para contratado, JUNTAMENTE COM O RELATÓRIO;
6.2. Fica o CREDENCIANTE/CONTRATANTE autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei;
6.3. O pagamento poderá ser sustado pelo CREDENCIANTE/CONTRATANTE, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula do Contrato;
6.4. Fica o CREDENCIANTE autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei.
6.5. O pagamento poderá ser sustado pelo CREDENCIANTE, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula deste Contrato.
6.6. No dever de pagamento, será observada a ordem cronológica.
6.7. A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas da Paraíba – TCE/PB.

CLÁUSULA SÉTIMA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO

7.1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA OITAVA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ

8.1. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA NONA: OS CASOS DE EXTINÇÃO

9.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
9.2. As hipóteses de extinção a que se referem as letras "b", "c" e "d" do item anterior observarão as seguintes disposições:
a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
b) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do capu t do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;
c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
d) Atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
9.4. A extinção do contrato poderá ser:
a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
9.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
9.6. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
a) Devolução da garantia;
b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
c) Pagamento do custo da desmobilização.
9.7. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências:
a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
c) Execução da garantia contratual para:
i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
j) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
k) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
l) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
9.8. A aplicação das medidas previstas nas letras "a" e "b" do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
9.9. Na hipótese da letra "b", o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.
9.10. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA: FORO

10.1. É declarado competente o foro da Comarca de Itabaiana-PB, para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:
a) Licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;
b) Contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo;
c) Aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

11.1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.
11.2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
11.3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
11.4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.
11.5. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 000/202X, que regulamenta a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
11.6. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.
11.7. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.
11.8. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.
11.9. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.
11.10. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.
11.11. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.
11.12. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.
11.13. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
11.14. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) , devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.
11.15. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
11.16. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
11.17. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.
11.18. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) .
11.19. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: PUBLICAÇÃO

12.1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, II da Lei nº 14.133/2021). Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato serão divulgados:
I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
II - Página do Município de Juripiranga.
III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

JURIPIRANGA/PB, 04 de julho de 2024.

ANTONIO MAROJA GUEDES FILHO
Prefeito Constitucional
Credenciante

Taciana Da Silva Santos
CNPJ N° 49.907.574/0001-37
TACIANA DA SILVA SANTOS
CPF n° 110.874.164-93
Credenciada

DHYEGO DA COSTA SOUZA
Portaria nº 085/2023
Gestor de Contratos

MARIA VITORIA QUEIROZ DE OLIVEIRA
Portaria nº 016/2024
Administrativo de Contratos

TESTEMUNHA:

NOME:	
CPF:	
NOME:	
CPF:	

Publicado por:
Camila Cavalcante de Melo Rocha
Código Identificador:B3FDB3C8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO-TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 030/2024 PROCESSO N° 013/2024 - FMS CREDENCIAMENTO N° 003/2024 - FMS

TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 030/2024
PROCESSO N° 013/2024 - FMS
CREDENCIAMENTO N° 003/2024 - FMS

O MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.865.933/0001-53, com sede na Av. Brasil, nº. 380 - Centro, Juripiranga, Paraíba, neste ato, representado pelo Prefeito, o Senhor **Antonio Maroja Guedes Filho**, brasileiro, Comerciante, casado, portador da Cédula de Identidade n° 464.761 2º Via-SSP/PB, CPF N° 236.848.954-15, com endereço na Av. Brasil, n° 300, Centro, Juripiranga-PB, CEP: 58.330-000, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e a empresa **DAIANA MENDONCA MARCELINO 08806364418**, com seu nome fantasia **LA CASA DE LANCHE DELIVERY**, inscrita no CNPJ nº 43.652.678/0001-61, estabelecida na Av Brasil, 490, Centro, Juripiranga-PB, CEP: 58.330-000, neste ato representada por **Daiana Mendonca Marcelino**, CPF n° 088.063.604-18, residente na Rua Espirito Santo, 178, Centro, Juripiranga-P, doravante denominada **CREDENCIADA,** resolvem celebrar este Termo, em decorrência do Processo de Credenciamento n° 003/2024, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1. Contratação de empresa especializada para eventual e futura produção, fornecimento e distribuição de alimentação pronta (tipo quentinha), em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga/PB, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Ação Social e Secretaria de Planejamento e Administração, para um período de 12 (doze) meses, conforme descrito no Termo de Referência anexo I.

LOTE II – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO					
ITEM	**DESCRIÇÃO DO PRODUTO**	**QUANT**	**UNIDADE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	REFEIÇÃO COMERCIAL TIPO - **CAFÉ DA MANHÃ** CONTENDO CUSCUZ, OVOS (FRITO OU COZIDOS), CARNES (PODENDO SER ATÉ DUAS OPÇÕES DE CARNES), TUBERCULO, QUEIJOS, FRUTAS VARIADAS, LEITE, CAFÉ, IORGUTE, PRESUNTO, BISCOITO, MANTEIGA, PRESUNTO, BISCOITO, MANTEIGA, BOLO. DEVERA SER FEITO UM RODÍZIO (VARIAÇÃO) DO CARDAPIO PARA QUE NÃO HAJA REPETIÇÕES DIARIAS DO MESMO CARDAPIO.	405	UNIDADES	R$ 12,44	R$ 5.038,20
2	REFEIÇÃO COMERCIAL TIPO - **ALMOÇO** CONTENDO ARROZ, FEIJÃO, MASSA, TUBERCULO, OU LEGUMES COZIDOS, DOIS TIPOS CARNES (FRANGO, CARNESUINA, LINGUIÇA, BOVINA OU PEIXE) SALADA COM DOIS DE VERDURAS (VARIADAS) DEVERIA SER FEITO UM RODIZIO (VARIAÇÃO) DO CARDAPIO PARA QUE NÃO HAJA REPETIÇÕES DIARIAS DO MESMO CARDAPIO. INLUSO SUCO OU REFRIGERANTE. (Item destinado a Cota Principal 75% do total - Ampla Concorrência)	741	UNIDADES	R$ 15,26	R$ 11.307,66
3	REFEIÇÃO COMERCIAL TIPO - **ALMOÇO** CONTENDO ARROZ, FEIJÃO, MASSA, TUBERCULO, OU LEGUMES COZIDOS, DOIS TIPOS CARNES (FRANGO, CARNESUINA, LINGUIÇA, BOVINA OU PEIXE) SALADA COM DOIS DE VERDURAS (VARIADAS) DEVERIA SER FEITO UM RODIZIO (VARIAÇÃO) DO CARDAPIO PARA QUE NÃO HAJA REPETIÇÕES DIARIAS DO MESMO CARDAPIO. INLUSO SUCO OU REFRIGERANTE. (Item destinado a Cota Principal 25% do total - Exclusiva para ME ou EPP)	247	UNIDADES	R$ 15,26	R$ 3.769,22
4	REFEIÇÃO TIPO - J**ANTAR** CONTENDO ARROZ, FEIJÃO, MASSA TUBERCULO OU LEGUMES COZIDOS, DOIS TIPOS CARNE (FRANGO, CARNE SUINA, LINGUIÇA, BOVINA OU PEIXE) SALADA COM DOIS TIPOS DE VERDURAS (VARIADAS) DEVERA SER FEITO UM RODIZIO	738	UNIDADES	R$ 13,98	R$ 10.317,24

	(VARIAÇÃO) DO CARDAPIO PARA QUE NÃO HAJA REPETIÇÕES DIARIAS DO MESMO CARDAPIO. INCLUSO SUCO OU REFRIGERANTE. (Item destinado a Cota Principal 75% do total - Ampla Concorrência)				
5	REFEIÇÃO TIPO - **JANTAR** CONTENDO ARROZ, FEIJÃO, MASSA TUBERCULO OU LEGUMES COZIDOS, DOIS TIPOS CARNE (FRANGO, CARNE SUINA, LINGUIÇA, BOVINA OU PEIXE) SALADA COM DOIS TIPOS DE VERDURAS (VARIADAS) DEVERA SER FEITO UM RODIZIO (VARIAÇÃO) DO CARDAPIO PARA QUE NÃO HAJA REPETIÇÕES DIARIAS DO MESMO CARDAPIO. INCLUSO SUCO OU REFRIGERANTE. (Item destinado a Cota Principal 25% do total - Exclusiva para ME ou EPP).	248	UNIDADES	R$ 13,98	R$ 3.467,04
TOTAL:		**R$ 33.899,36 (duzentos e três mil, quinhentos e dezessete reais e cinquenta centavos)**			

TOTALIZANDO UM VALOR PARA O LOTE II DE: R$ 33.899,36 (duzentos e três mil, quinhentos e dezessete reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO À AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA VENCEDORA

2.1. Este termo é vinculado ao edital do Processo de nº 013/2024, Credenciamento n° 003/2024 e à proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS

3.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/20211 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO, OBRIGAÇÕES OU A FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. O fornecimento será após a solicitação de acordo com o cronograma elaborado pela Secretaria/Departamento solicitante.

4.2. A ADMINISTRAÇÃO Pública Municipal, poderá a qualquer momento fiscalizar os serviços durante a vigência do contrato.

4.3. A Fiscalização do objeto contratado pela Administração Municipal em nenhum momento eximirá a proponente vencedora das responsabilidades civis, administrativas e/ou penais;

4.4. No recebimento e aceitação do objeto será observada, no que couber, as disposições contidas nos arts.14 da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações.

4.5. O objeto do presente Termo deverá ser entregue pelo credenciado, sem qualquer custo adicional ao preço ofertado, mediante Autorização de Fornecimento expedida pelo setor competente do Município;

4.6. As empresas fornecedoras deverão entregar as marmitas devidamente acondicionadas em recipiente marmitex de isopor com tampa, tamanho G.

4.7. O local de entrega será nas Secretarias solicitantes, deste município, localizado na Av. Brasil, 483, centro, Juripiranga/PB, de segunda a sexta-feira, parte da manhã 07h00minh às 12h00minh, parte da tarde 14h00minh às 17h00min ou outro local a ser definido pela Secretaria municipal de saúde deste município. A empresa deverá arcar com todas as despesas necessárias para o correto fornecimento dos itens, como por exemplo, custos com deslocamento, pessoal, alimentação, manutenções, entre outros.

4.8. Ficará sob responsabilidade das empresas fornecedoras comunicar com no mínimo 24 horas de antecedência quando não houver atendimento, e/ou quando não poderão atender a demanda solicitada.

4.9. A empresa deverá seguir todas as normas exigidas pela Vigilância Sanitária necessárias e obrigatórias para a prestação dos serviços em questão.

4.10. Fica vedada a Subcontratação;
4.11. São outras obrigações do Credenciado:
4.11.1. Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto, na forma e nos prazos previstos em lei;
4.11.2. O Responsável pela certificação de recebimento fará a fiscalização e conferência do objeto, verificando se o mesmo encontra-se de acordo com as condições exigidas no Edital.
4.11.3. Os serviços resultantes deste credenciamento deverão, obrigatoriamente, serem feitos parceladamente nas quantidades e dias requisitados por servidor formalmente indicado, sob pena do credenciado incorrer nas infrações previstas neste edital;
4.11.4. A inadimplência do credenciado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do credenciamento;
4.11.5. É de inteira responsabilidade do credenciado toda e qualquer despesa que possa existir com referência aos serviços a serem prestados, tais como: uniformes, E.P.Is., transporte, encargos sociais, alimentação e qualquer outra despesa adicional que possa existir em referência a execução o objeto do presente credenciamento;
4.11.6. Se o credenciado não atender à solicitação, estará sujeito às sanções previstas neste Edital e em Lei;
4.11.7. O recebimento do objeto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do credenciado pela qualidade dos serviços prestados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas durante o prazo do credenciamento;
4.11.8. O presente Credenciamento é resultado de estimativa para uso durante o exercício do ano corrente, podendo variar para mais ou para menos e será prestado de forma fragmentada mediante requisição prévia do setor competente, sendo objeto de faturamento e pagamento os serviços efetivamente prestados;
4.11.9. A administração receberá o presente objeto na forma que alude os art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.
4.11.10. O credenciado deverá cumprir com todas as obrigações presentes no Termo de Credenciamento, no Edital do Processo Licitatório e no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência vinculados ao presente Termo.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DEPREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO

5.1. O Valor máximo a ser pago será conforme a tabela anexa do edital.
5.2. Em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do art. 124 da Lei n° 14.133/2021.
5.3. Os preços a serem contratados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação da proposta.
5.4. Caso o prazo contratual exceda os 12 (doze) meses previstos, os preços contratuais serão reajustados de acordo com INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).
5.5. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.
5.6. Após aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou o saldo contratual passará a ser praticado, pelo próximo período de 1 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a vigência do contrato. Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

CLÁUSULA SEXTA: E O PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de 30 (trinta) dias, após emissão da Nota Fiscal e recebimento dos serviços, correspondentes ao solicitado expressamente na autorização de fornecimento emitida pelo setor competente para contratado, JUNTAMENTE COM O RELATÓRIO;
6.2. Fica o CREDENCIANTE/CONTRATANTE autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei;
6.3. O pagamento poderá ser sustado pelo CREDENCIANTE/CONTRATANTE, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula do Contrato;
6.4. Fica o CREDENCIANTE autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei.
6.5. O pagamento poderá ser sustado pelo CREDENCIANTE, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula deste Contrato.
6.6. No dever de pagamento, será observada a ordem cronológica.
6.7. A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas da Paraíba – TCE/PB.

CLÁUSULA SÉTIMA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO

7.1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA OITAVA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ

8.1. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA NONA: OS CASOS DE EXTINÇÃO

9.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
9.2. As hipóteses de extinção a que se referem as letras "b", "c" e "d" do item anterior observarão as seguintes disposições:
a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
b) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do capu t do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;
c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
d) Atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
9.4. A extinção do contrato poderá ser:
a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
9.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
9.6. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
a) Devolução da garantia;
b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
c) Pagamento do custo da desmobilização.
9.7. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências:
a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
c) Execução da garantia contratual para:
i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
j) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
k) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
l) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
9.8. A aplicação das medidas previstas nas letras "a" e "b" do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
9.9. Na hipótese da letra "b", o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.
9.10. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA: FORO

10.1. É declarado competente o foro da comarca de Itabaiana-PB, para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:
a) Licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;
b) Contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo;
c) Aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

11.1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.
11.2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
11.3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
11.4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

11.5. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 000/202X, que regulamenta a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
11.6. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.
11.7. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.
11.8. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.
11.9. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.
11.10. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.
11.11. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.
11.12. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.
11.13. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
11.14. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) , devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.
11.15. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
11.16. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
11.17. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.
11.18. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) .
11.19. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: PUBLICAÇÃO

12.1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, II da Lei nº 14.133/2021). Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato serão divulgados:
I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
II - Página do Município de Juripiranga.
III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

JURIPIRANGA/PB, 04 de julho de 2024.

ANTONIO MAROJA GUEDES FILHO
Prefeito Constitucional
Credenciante

La Casa De Lanche Delivery
CNPJ N° 43.652.678/0001-61
DAIANA MENDONCA MARCELINO
CPF n° 088.063.604-18
Credenciada

DHYEGO DA COSTA SOUZA
Portaria nº 085/2023
Gestor de Contratos

MARIA VITORIA QUEIROZ DE OLIVEIRA
Portaria nº 016/2024
Administrativo de Contratos

TESTEMUNHA:

NOME:	
CPF:	

NOME:	
CPF:	

Publicado por:
Camila Cavalcante de Melo Rocha
Código Identificador:05A4C7C7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO-TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 003/2024 - FMS PROCESSO N° 013/2024 - FMS TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 029/2024

TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 003/2024 - FMS
PROCESSO N° 013/2024 - FMS
TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 029/2024

O MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.865.933/0001-53, com sede na Av. Brasil, nº. 380 - Centro, Juripiranga, Paraíba, neste ato, representado pelo Prefeito, o Senhor **Antonio Maroja Guedes Filho**, brasileiro, Comerciante, casado, portador da Cédula de Identidade n° 464.761 2º Via-SSP/PB, CPF N° 236.848.954-15, com endereço na Av. Brasil, n° 300, Centro, Juripiranga-PB, CEP: 58.330-000, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e a empresa **SUELY ALVES DE SOUZA MACIEL**, com seu nome fantasia **RESTAURANTE DIVERSOS SABORES**, inscrita no CNPJ nº 43.193.793/0001-15, estabelecida na Rod PE 82, SN, KM 20, Vila Ibiranga, ITAMBÉ-PE, CEP: 55.929-000, neste ato representada por **Suely Alves de Souza**, CPF n° 964.417.474-72, residente na Avenida N Senhora da Conceição, SN, Vila Ibiranga, Itambé-PE, doravante denominada **CREDENCIADA,** resolvem celebrar este Termo, em decorrência do Processo de Credenciamento n° 003/2024, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1. Contratação de empresa especializada para eventual e futura produção, fornecimento e distribuição de alimentação pronta (tipo quentinha), em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga/PB, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Ação Social e Secretaria de Planejamento e Administração, para um período de 12 (doze) meses, conforme descrito no Termo de Referência anexo I.

LOTE II – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO					
ITEM	**DESCRIÇÃO DO PRODUTO**	**QUANT**	**UNIDADE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	REFEIÇÃO COMERCIAL TIPO - **CAFÉ DA MANHÃ** CONTENDO CUSCUZ, OVOS (FRITO OU COZIDOS), CARNES (PODENDO SER ATÉ DUAS OPÇÕES DE CARNES), TUBERCULO, QUEIJOS, FRUTAS VARIADAS, LEITE, CAFÉ, IORGUTE, PRESUNTO, BISCOITO, MANTEIGA, PRESUNTO, BISCOITO, MANTEIGA, BOLO. DEVERA SER FEITO UM RODÍZIO (VARIAÇÃO) DO CARDAPIO PARA QUE NÃO HAJA REPETIÇÕES DIARIAS DO MESMO CARDAPIO.	405	UNIDADES	R$ 12,44	R$ 5.038,20
2	REFEIÇÃO COMERCIAL TIPO - **ALMOÇO** CONTENDO ARROZ, FEIJÃO, MASSA, TUBERCULO, OU LEGUMES COZIDOS, DOIS TIPOS CARNES (FRANGO, CARNESUINA, LINGUIÇA, BOVINA OU PEIXE) SALADA COM DOIS DE VERDURAS (VARIADAS) DEVERIA SER FEITO UM RODIZIO (VARIAÇÃO) DO CARDAPIO PARA QUE NÃO HAJA REPETIÇÕES DIARIAS DO MESMO CARDAPIO. INLUSO SUCO OU REFRIGERANTE. (Item destinado a Cota Principal 75% do total - Ampla Concorrência)	741	UNIDADES	R$ 15,26	R$ 11.307,66
3	REFEIÇÃO COMERCIAL TIPO - **ALMOÇO** CONTENDO ARROZ, FEIJÃO, MASSA, TUBERCULO, OU LEGUMES COZIDOS, DOIS TIPOS CARNES (FRANGO, CARNESUINA, LINGUIÇA, BOVINA OU PEIXE) SALADA COM DOIS DE VERDURAS (VARIADAS) DEVERIA SER FEITO UM RODIZIO (VARIAÇÃO) DO CARDAPIO PARA QUE NÃO HAJA REPETIÇÕES DIARIAS DO MESMO CARDAPIO. INLUSO SUCO OU REFRIGERANTE. (Item destinado a Cota Principal 25% do total - Exclusiva para ME ou EPP)	247	UNIDADES	R$ 15,26	R$ 3.769,22
4	REFEIÇÃO TIPO - J**ANTAR** CONTENDO ARROZ, FEIJÃO, MASSA TUBERCULO OU LEGUMES COZIDOS, DOIS TIPOS CARNE (FRANGO, CARNE SUINA, LINGUIÇA, BOVINA OU PEIXE) SALADA COM DOIS TIPOS DE VERDURAS (VARIADAS) DEVERA SER FEITO UM RODIZIO (VARIAÇÃO) DO CARDAPIO PARA QUE NÃO HAJA REPETIÇÕES DIARIAS DO MESMO CARDAPIO. INCLUSO SUCO OU REFRIGERANTE. (Item destinado a Cota Principal 75% do total - Ampla Concorrência)	738	UNIDADES	R$ 13,98	R$ 10.317,24
5	REFEIÇÃO TIPO - **JANTAR** CONTENDO ARROZ, FEIJÃO, MASSA TUBERCULO OU LEGUMES COZIDOS, DOIS TIPOS CARNE (FRANGO, CARNE SUINA, LINGUIÇA, BOVINA OU PEIXE) SALADA COM DOIS TIPOS DE VERDURAS (VARIADAS) DEVERA SER FEITO UM RODIZIO (VARIAÇÃO) DO CARDAPIO PARA QUE NÃO HAJA REPETIÇÕES DIARIAS DO MESMO CARDAPIO. INCLUSO SUCO OU REFRIGERANTE. (Item destinado a Cota Principal 25% do total - Exclusiva para ME ou EPP)	248	UNIDADES	R$ 13,98	R$ 3.467,04
TOTAL:		**R$ 33.899,36 (duzentos e três mil, quinhentos e dezessete reais e cinquenta centavos)**			

TOTALIZANDO UM VALOR PARA O LOTE II DE: R$ 33.899,36 (duzentos e três mil, quinhentos e dezessete reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO À AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA VENCEDORA

2.1. Este termo é vinculado ao edital do Processo de nº 013/2024, Credenciamento n° 003/2024 e à proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS

3.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/20211 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO, OBRIGAÇÕES OU A FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. O fornecimento será após a solicitação de acordo com o cronograma elaborado pela Secretaria/Departamento solicitante.

4.2. A ADMINISTRAÇÃO Pública Municipal, poderá a qualquer momento fiscalizar os serviços durante a vigência do contrato.

4.3. A Fiscalização do objeto contratado pela Administração Municipal em nenhum momento eximirá a proponente vencedora das responsabilidades civis, administrativas e/ou penais;

4.4. No recebimento e aceitação do objeto será observada, no que couber, as disposições contidas nos arts.14 da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações.

4.5. O objeto do presente Termo deverá ser entregue pelo credenciado, sem qualquer custo adicional ao preço ofertado, mediante Autorização de Fornecimento expedida pelo setor competente do Município;

4.6. As empresas fornecedoras deverão entregar as marmitas devidamente acondicionadas em recipiente marmitex de isopor com tampa, tamanho G.

4.7. O local de entrega será nas Secretarias solicitantes, deste município, localizado na Av. Brasil, 483, centro, Juripiranga/PB, de segunda a sexta-feira, parte da manhã 07h00minh às 12h00minh, parte da tarde 14h00minh às 17h00min ou outro local a ser definido pela Secretaria municipal de saúde deste município. A empresa deverá arcar com todas as despesas necessárias para o correto fornecimento dos itens, como por exemplo, custos com deslocamento, pessoal, alimentação, manutenções, entre outros.

4.8. Ficará sob responsabilidade das empresas fornecedoras comunicar com no mínimo 24 horas de antecedência quando não houver atendimento, e/ou quando não poderão atender a demanda solicitada.

4.9. A empresa deverá seguir todas as normas exigidas pela Vigilância Sanitária necessárias e obrigatórias para a prestação dos serviços em questão.

4.10. Fica vedada a Subcontratação;
4.11. São outras obrigações do Credenciado:
4.11.1. Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto, na forma e nos prazos previstos em lei;
4.11.2. O Responsável pela certificação de recebimento fará a fiscalização e conferência do objeto, verificando se o mesmo encontra-se de acordo com as condições exigidas no Edital.
4.11.3. Os serviços resultantes deste credenciamento deverão, obrigatoriamente, serem feitos parceladamente nas quantidades e dias requisitados por servidor formalmente indicado, sob pena do credenciado incorrer nas infrações previstas neste edital;
4.11.4. A inadimplência do credenciado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do credenciamento;
4.11.5. É de inteira responsabilidade do credenciado toda e qualquer despesa que possa existir com referência aos serviços a serem prestados, tais como: uniformes, E.P.Is., transporte, encargos sociais, alimentação e qualquer outra despesa adicional que possa existir em referência a execução o objeto do presente credenciamento;
4.11.6. Se o credenciado não atender à solicitação, estará sujeito às sanções previstas neste Edital e em Lei;
4.11.7. O recebimento do objeto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do credenciado pela qualidade dos serviços prestados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas durante o prazo do credenciamento;
4.11.8. O presente Credenciamento é resultado de estimativa para uso durante o exercício do ano corrente, podendo variar para mais ou para menos e será prestado de forma fragmentada mediante requisição prévia do setor competente, sendo objeto de faturamento e pagamento os serviços efetivamente prestados;
4.11.9. A administração receberá o presente objeto na forma que alude os art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.
4.11.10. O credenciado deverá cumprir com todas as obrigações presentes no Termo de Credenciamento, no Edital do Processo Licitatório e no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência vinculados ao presente Termo.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DEPREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO

5.1. O Valor máximo a ser pago será conforme a tabela anexa do edital.
5.2. Em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do art. 124 da Lei n° 14.133/2021.
5.3. Os preços a serem contratados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação da proposta.
5.4. Caso o prazo contratual exceda os 12 (doze) meses previstos, os preços contratuais serão reajustados de acordo com INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).
5.5. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.
5.6. Após aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou o saldo contratual passará a ser praticado, pelo próximo período de 1 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a vigência do contrato. Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

CLÁUSULA SEXTA: E O PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de 30 (trinta) dias, após emissão da Nota Fiscal e recebimento dos serviços, correspondentes ao solicitado expressamente na autorização de fornecimento emitida pelo setor competente para contratado, JUNTAMENTE COM O RELATÓRIO;
6.2. Fica o CREDENCIANTE/CONTRATANTE autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei;

6.3. O pagamento poderá ser sustado pelo CREDENCIANTE/CONTRATANTE, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula do Contrato;
6.4. Fica o CREDENCIANTE autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei.
6.5. O pagamento poderá ser sustado pelo CREDENCIANTE, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula deste Contrato.
6.6. No dever de pagamento, será observada a ordem cronológica.
6.7. A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas da Paraíba – TCE/PB.

CLÁUSULA SÉTIMA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO

7.1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA OITAVA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ

8.1. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA NONA: OS CASOS DE EXTINÇÃO

9.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
9.2. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições:
a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
b) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do capu t do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;
c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
d) Atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
9.4. A extinção do contrato poderá ser:
a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
9.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
9.6. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
a) Devolução da garantia;
b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
c) Pagamento do custo da desmobilização.
9.7. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências:
a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
c) Execução da garantia contratual para:
i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
j) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
k) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
l) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
9.8. A aplicação das medidas previstas nas letras "a" e "b" do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
9.9. Na hipótese da letra "b", o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.
9.10. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA: FORO

10.1. É declarado competente o foro da comarca de Itabaiana-PB, para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:
a) Licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;
b) Contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo;
c) Aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

11.1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.
11.2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
11.3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
11.4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.
11.5. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 000/202X, que regulamenta a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
11.6. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.
11.7. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.
11.8. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.
11.9. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.
11.10. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.
11.11. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.
11.12. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

11.13. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
11.14. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) , devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.
11.15. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
11.16. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
11.17. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.
11.18. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) .
11.19. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: PUBLICAÇÃO

12.1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, II da Lei nº 14.133/2021). Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato serão divulgados:
I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
II - Página do Município de Juripiranga.
III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

JURIPIRANGA/PB, 04 de julho de 2024.

ANTONIO MAROJA GUEDES FILHO
Prefeito Constitucional
Credenciante

Restaurante Diversos Sabores
CNPJ N° 43.193.793/0001-15
SUELY ALVES DE SOUZA
CPF n° 964.417.474-72
Credenciada

DHYEGO DA COSTA SOUZA
Portaria nº 085/2023
Gestor de Contratos

MARIA VITORIA QUEIROZ DE OLIVEIRA
Portaria nº 016/2024
Administrativo de Contratos

TESTEMUNHA:

NOME:	
CPF:	

NOME:	
CPF:	

Publicado por:
Camila Cavalcante de Melo Rocha
Código Identificador:0A05C064

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO-TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 028/2024 PROCESSO N° 013/2024 - FMS CREDENCIAMENTO N° 003/2024 - FMS

TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 028/2024
PROCESSO N° 013/2024 - FMS
CREDENCIAMENTO N° 003/2024 - FMS

O MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.865.933/0001-53, com sede na Av. Brasil, nº. 380 - Centro, Juripiranga, Paraíba, neste ato, representado pelo Prefeito, o Senhor **Antonio Maroja Guedes Filho**, brasileiro, Comerciante, casado, portador da Cédula de Identidade n° 464.761 2º Via-SSP/PB, CPF N° 236.848.954-15, com endereço na Av. Brasil, n° 300,

Centro, Juripiranga-PB, CEP: 58.330-000, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e a empresa **ENEAS FRANCO MENEZES**, com seu nome fantasia **RESTAURANTE PORTAL**, inscrita no CNPJ nº 41.086.461/0001-06, estabelecida na Rua São Paulo, n° 40, centro, Juripiranga-PB, CEP: 58.330-000, neste ato representada por **Eneas Franco Menezes**, CPF n° 067.949.924-50, doravante denominada **CREDENCIADA,** resolvem celebrar este Termo, em decorrência do Processo de Credenciamento n° 003/2024, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1. Contratação de empresa especializada para eventual e futura produção, fornecimento e distribuição de alimentação pronta (tipo quentinha), em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga/PB, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Ação Social e Secretaria de Planejamento e Administração, para um período de 12 (doze) meses, conforme descrito no Termo de Referência anexo I.

LOTE II – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO					
ITEM	**DESCRIÇÃO DO PRODUTO**	**QUANT**	**UNIDADE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	REFEIÇÃO COMERCIAL TIPO - **CAFÉ DA MANHÃ** CONTENDO CUSCUZ, OVOS (FRITO OU COZIDOS), CARNES (PODENDO SER ATÉ DUAS OPÇÕES DE CARNES), TUBERCULO, QUEIJOS, FRUTAS VARIADAS, LEITE, CAFÉ, IORGUTE, PRESUNTO, BISCOITO, MANTEIGA, PRESUNTO, BISCOITO, MANTEIGA, BOLO. DEVERA SER FEITO UM RODÍZIO (VARIAÇÃO) DO CARDAPIO PARA QUE NÃO HAJA REPETIÇÕES DIARIAS DO MESMO CARDAPIO.	405	UNIDADES	R$ 12,44	R$ 5.038,20
2	REFEIÇÃO COMERCIAL TIPO - **ALMOÇO** CONTENDO ARROZ, FEIJÃO, MASSA, TUBERCULO, OU LEGUMES COZIDOS, DOIS TIPOS CARNES (FRANGO, CARNESUINA, LINGUIÇA, BOVINA OU PEIXE) SALADA COM DOIS DE VERDURAS (VARIADAS) DEVERIA SER FEITO UM RODIZIO (VARIAÇÃO) DO CARDAPIO PARA QUE NÃO HAJA REPETIÇÕES DIARIAS DO MESMO CARDAPIO. INLUSO SUCO OU REFRIGERANTE. (Item destinado a Cota Principal 75% do total - Ampla Concorrência)	741	UNIDADES	R$ 15,26	R$ 11.307,66
3	REFEIÇÃO COMERCIAL TIPO - **ALMOÇO** CONTENDO ARROZ, FEIJÃO, MASSA, TUBERCULO, OU LEGUMES COZIDOS, DOIS TIPOS CARNES (FRANGO, CARNESUINA, LINGUIÇA, BOVINA OU PEIXE) SALADA COM DOIS DE VERDURAS (VARIADAS) DEVERIA SER FEITO UM RODIZIO (VARIAÇÃO) DO CARDAPIO PARA QUE NÃO HAJA REPETIÇÕES DIARIAS DO MESMO CARDAPIO. INLUSO SUCO OU REFRIGERANTE. (Item destinado a Cota Principal 25% do total - Exclusiva para ME ou EPP)	247	UNIDADES	R$ 15,26	R$ 3.769,22
4	REFEIÇÃO TIPO - J**ANTAR** CONTENDO ARROZ, FEIJÃO, MASSA TUBERCULO OU LEGUMES COZIDOS, DOIS TIPOS CARNE (FRANGO, CARNE SUINA, LINGUIÇA, BOVINA OU PEIXE) SALADA COM DOIS TIPOS DE VERDURAS (VARIADAS) DEVERA SER FEITO UM RODIZIO (VARIAÇÃO) DO CARDAPIO PARA QUE NÃO HAJA REPETIÇÕES DIARIAS DO MESMO CARDAPIO. INCLUSO SUCO OU REFRIGERANTE. (Item destinado a Cota Principal 75% do total - Ampla Concorrência)	738	UNIDADES	R$ 13,98	R$ 10.317,24
5	REFEIÇÃO TIPO - **JANTAR** CONTENDO ARROZ, FEIJÃO, MASSA TUBERCULO OU LEGUMES COZIDOS, DOIS TIPOS CARNE (FRANGO, CARNE SUINA, LINGUIÇA, BOVINA OU PEIXE) SALADA COM DOIS TIPOS DE VERDURAS (VARIADAS) DEVERA SER FEITO UM RODIZIO (VARIAÇÃO) DO CARDAPIO PARA QUE NÃO HAJA REPETIÇÕES DIARIAS DO MESMO CARDAPIO. INCLUSO SUCO OU REFRIGERANTE. (Item destinado a Cota Principal 25% do total - Exclusiva para ME ou EPP)	248	UNIDADES	R$ 13,98	R$ 3.467,04
TOTAL:		**R$ 33.899,36 (duzentos e três mil, quinhentos e dezessete reais e cinquenta centavos).**			

TOTALIZANDO UM VALOR PARA O LOTE II DE: R$ 33.899,36 (duzentos e três mil, quinhentos e dezessete reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO À AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA VENCEDORA

2.1. Este termo é vinculado ao edital do Processo de nº 013/2024, Credenciamento n° 003/2024 e à proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS

3.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/20211 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO, OBRIGAÇÕES OU A FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. O fornecimento será após a solicitação de acordo com o cronograma elaborado pela Secretaria/Departamento solicitante.

4.2. A ADMINISTRAÇÃO Pública Municipal, poderá a qualquer momento fiscalizar os serviços durante a vigência do contrato.

4.3. A Fiscalização do objeto contratado pela Administração Municipal em nenhum momento eximirá a proponente vencedora das responsabilidades civis, administrativas e/ou penais;

4.4. No recebimento e aceitação do objeto será observada, no que couber, as disposições contidas nos arts.14 da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações.

4.5. O objeto do presente Termo deverá ser entregue pelo credenciado, sem qualquer custo adicional ao preço ofertado, mediante Autorização de Fornecimento expedida pelo setor competente do Município;

4.6. As empresas fornecedoras deverão entregar as marmitas devidamente acondicionadas em recipiente marmitex de isopor com tampa, tamanho G.

4.7. O local de entrega será nas Secretarias solicitantes, deste município, localizado na Av. Brasil, 483, centro, Juripiranga/PB, de segunda a sexta-feira, parte da manhã 07h00minh às 12h00minh, parte da tarde 14h00minh às 17h00min ou outro local a ser definido pela Secretaria municipal de saúde deste município. A empresa deverá arcar com todas as despesas necessárias para o correto fornecimento dos itens, como por exemplo, custos com deslocamento, pessoal, alimentação, manutenções, entre outros.

4.8. Ficará sob responsabilidade das empresas fornecedoras comunicar com no mínimo 24 horas de antecedência quando não houver atendimento, e/ou quando não poderão atender a demanda solicitada.

4.9. A empresa deverá seguir todas as normas exigidas pela Vigilância Sanitária necessárias e obrigatórias para a prestação dos serviços em questão.

4.10. Fica vedada a Subcontratação;
4.11. São outras obrigações do Credenciado:
4.11.1. Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto, na forma e nos prazos previstos em lei;
4.11.2. O Responsável pela certificação de recebimento fará a fiscalização e conferência do objeto, verificando se o mesmo encontra-se de acordo com as condições exigidas no Edital.
4.11.3. Os serviços resultantes deste credenciamento deverão, obrigatoriamente, serem feitos parceladamente nas quantidades e dias requisitados por servidor formalmente indicado, sob pena do credenciado incorrer nas infrações previstas neste edital;
4.11.4. A inadimplência do credenciado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do credenciamento;
4.11.5. É de inteira responsabilidade do credenciado toda e qualquer despesa que possa existir com referência aos serviços a serem prestados, tais como: uniformes, E.P.Is., transporte, encargos sociais, alimentação e qualquer outra despesa adicional que possa existir em referência a execução o objeto do presente credenciamento;
4.11.6. Se o credenciado não atender à solicitação, estará sujeito às sanções previstas neste Edital e em Lei;
4.11.7. O recebimento do objeto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do credenciado pela qualidade dos serviços prestados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas durante o prazo do credenciamento;
4.11.8. O presente Credenciamento é resultado de estimativa para uso durante o exercício do ano corrente, podendo variar para mais ou para menos e será prestado de forma fragmentada mediante requisição prévia do setor competente, sendo objeto de faturamento e pagamento os serviços efetivamente prestados;
4.11.9. A administração receberá o presente objeto na forma que alude os art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.
4.11.10. O credenciado deverá cumprir com todas as obrigações presentes no Termo de Credenciamento, no Edital do Processo Licitatório e no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência vinculados ao presente Termo.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DEPREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO

5.1. O Valor máximo a ser pago será conforme a tabela anexa do edital.
5.2. Em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do art. 124 da Lei n° 14.133/2021.
5.3. Os preços a serem contratados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação da proposta.
5.4. Caso o prazo contratual exceda os 12 (doze) meses previstos, os preços contratuais serão reajustados de acordo com INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).
5.5. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.
5.6. Após aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou o saldo contratual passará a ser praticado, pelo próximo período de 1 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a vigência do contrato. Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

CLÁUSULA SEXTA: E O PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de 30 (trinta) dias, após emissão da Nota Fiscal e recebimento dos serviços, correspondentes ao solicitado expressamente na autorização de fornecimento emitida pelo setor competente para contratado, JUNTAMENTE COM O RELATÓRIO;
6.2. Fica o CREDENCIANTE/CONTRATANTE autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei;
6.3. O pagamento poderá ser sustado pelo CREDENCIANTE/CONTRATANTE, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula do Contrato;
6.4. Fica o CREDENCIANTE autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei.
6.5. O pagamento poderá ser sustado pelo CREDENCIANTE, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula deste Contrato.
6.6. No dever de pagamento, será observada a ordem cronológica.
6.7. A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas da Paraíba – TCE/PB.

CLÁUSULA SÉTIMA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO

7.1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA OITAVA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ

8.1. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA NONA: OS CASOS DE EXTINÇÃO

9.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
9.2. As hipóteses de extinção a que se referem as letras "b", "c" e "d" do item anterior observarão as seguintes disposições:
a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
b) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do capu t do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;
c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
d) Atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
9.4. A extinção do contrato poderá ser:
a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
9.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
9.6. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
a) Devolução da garantia;
b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
c) Pagamento do custo da desmobilização.
9.7. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências:
a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
c) Execução da garantia contratual para:
i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
j) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
k) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
l) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
9.8. A aplicação das medidas previstas nas letras "a" e "b" do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
9.9. Na hipótese da letra "b", o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.
9.10. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA: FORO

10.1. É declarado competente o foro da comarca de Itabaiana-PB, para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:

a) Licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;
b) Contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo;
c) Aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

11.1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.
11.2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada
e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente
identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
11.3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
11.4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.
11.5. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 000/202X, que regulamenta a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
11.6. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.
11.7. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.
11.8. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.
11.9. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.
11.10. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.
11.11. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.
11.12. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.
11.13. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
11.14. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) , devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.
11.15. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
11.16. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
11.17. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

11.18. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) .
11.19. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: PUBLICAÇÃO

12.1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, II da Lei nº 14.133/2021). Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato serão divulgados:
I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
II - Página do Município de Juripiranga.
III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

JURIPIRANGA/PB, 04 de julho de 2024.

ANTONIO MAROJA GUEDES FILHO
Prefeito Constitucional
Credenciante

Restaurante Portal
CNPJ N° 41.086.461/0001-06
ENEAS FRANCO MENEZES
CPF n° 067.949.924-50
Credenciada

DHYEGO DA COSTA SOUZA
Portaria nº 085/2023
Gestor de Contratos

MARIA VITORIA QUEIROZ DE OLIVEIRA
Portaria nº 016/2024
Administrativo de Contratos

TESTEMUNHA:

NOME:	
CPF:	

NOME:	
CPF:	

Publicado por:
Camila Cavalcante de Melo Rocha
Código Identificador:04E9066C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA-PB-TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 008/2024 PROCESSO N° 013/2024 - FMS CREDENCIAMENTO N° 003/2024 - FMS

TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 008/2024
PROCESSO N° 013/2024 - FMS
CREDENCIAMENTO N° 003/2024 - FMS

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 11.164.805/0001-97, com sede na Av Brasil, nº 483, Centro, neste ato representado pela Gestora do fundo de Saúde **Edinelia Carneiro Da Silva**, Portadora da Cédula do RG de nº 2200974, SSP/PB, inscrita no CPF/MF 025.654.294-52, brasileira, residente e domiciliada na Rua Cloves Correia de Araujo, n° 59, centro, Juripiranga-PB, CEP: 58330-000 doravante denominado **CREDENCIANTE**, e a empresa **SUELY ALVES DE SOUZA MACIEL**, com seu nome fantasia **RESTAURANTE DIVERSOS SABORES**, inscrita no CNPJ nº 43.193.793/0001-15, estabelecida na Rod PE 82, SN, KM 20, Vila Ibiranga, ITAMBÉ-PE, CEP: 55.929-000, neste ato representada por **Suely Alves de Souza**, CPF n° 964.417.474-72, residente na Avenida N Senhora da Conceição, SN, Vila Ibiranga, Itambé-PE, doravante denominada **CREDENCIADA,** resolvem celebrar este Termo, em decorrência do Processo de Credenciamento n° 003/2024, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1. Contratação de empresa especializada para eventual e futura produção, fornecimento e distribuição de alimentação pronta (tipo quentinha), em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga/PB, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Ação Social e Secretaria de Planejamento e Administração, para um período de 12 (doze) meses, conforme descrito no Termo de Referência anexo I.

LOTE I – SECRETARIA DE SAÚDE					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANT.**	**VALOR UNITÁRIO ESTIMADO**	**VALOR TOTAL ESTIMADO**
04	REFEIÇÃO TIPO - J**ANTAR** CONTENDO ARROZ, FEIJÃO, MASSA TUBERCULO OU LEGUMES COZIDOS, DOIS TIPOS CARNE (FRANGO, CARNE SUINA, LINGUIÇA, BOVINA OU PEIXE) SALADA COM DOIS TIPOS DE VERDURAS (VARIADAS) DEVERA SER FEITO UM RODIZIO (VARIAÇÃO) DO CARDAPIO PARA QUE NÃO HAJA REPETIÇÕES DIARIAS DO MESMO CARDAPIO. INCLUSO SUCO OU REFRIGERANTE.	UNID.	1868	R$ 13,98	R$ 26.114,64

	(Item destinado a Cota Principal 75% do total - Ampla Concorrência).				
05	REFEIÇÃO TIPO - **JANTAR** CONTENDO ARROZ, FEIJÃO, MASSA TUBERCULO OU LEGUMES COZIDOS, DOIS TIPOS CARNE (FRANGO, CARNE SUINA, LINGUIÇA, BOVINA OU PEIXE) SALADA COM DOIS TIPOS DE VERDURAS (VARIADAS) DEVERA SER FEITO UM RODIZIO (VARIAÇÃO) DO CARDAPIO PARA QUE NÃO HAJA REPETIÇÕES DIARIAS DO MESMO CARDAPIO. INCLUSO SUCO OU REFRIGERANTE. (Item destinado a Cota Principal 25% do total - Exclusiva para ME ou EPP)	UNID.	622	R$ 13,98	R$ 8.695,56
TOTAL:		**R$ 34.810,20 (trinta e quatro mil, oitocentos e dez reais e vinte centavos)**			

TOTALIZANDO UM VALOR PARA O LOTE I DE: R$ 34.810,20 (trinta e quatro mil, oitocentos e dez reais e vinte centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO À AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA VENCEDORA

2.1. Este termo é vinculado ao edital do Processo de nº 013/2024, Credenciamento n° 003/2024 e à proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS

3.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/20211 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO, OBRIGAÇÕES OU A FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. O fornecimento será após a solicitação de acordo com o cronograma elaborado pela Secretaria/Departamento solicitante.

4.2. A ADMINISTRAÇÃO Pública Municipal, poderá a qualquer momento fiscalizar os serviços durante a vigência do contrato.

4.3. A Fiscalização do objeto contratado pela Administração Municipal em nenhum momento eximirá a proponente vencedora das responsabilidades civis, administrativas e/ou penais;

4.4. No recebimento e aceitação do objeto será observada, no que couber, as disposições contidas nos arts.14 da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações.

4.5. O objeto do presente Termo deverá ser entregue pelo credenciado, sem qualquer custo adicional ao preço ofertado, mediante Autorização de Fornecimento expedida pelo setor competente do Município;

4.6. As empresas fornecedoras deverão entregar as marmitas devidamente acondicionadas em recipiente marmitex de isopor com tampa, tamanho G.

4.7. O local de entrega será nas Secretarias solicitantes, deste município, localizado na Av. Brasil, 483, centro, Juripiranga/PB, de segunda a sexta-feira, parte da manhã 07h00minh às 12h00minh, parte da tarde 14h00minh às 17h00min ou outro local a ser definido pela Secretaria municipal de saúde deste município. A empresa deverá arcar com todas as despesas necessárias para o correto fornecimento dos itens, como por exemplo, custos com deslocamento, pessoal, alimentação, manutenções, entre outros.

4.8. Ficará sob responsabilidade das empresas fornecedoras comunicar com no mínimo 24 horas de antecedência quando não houver atendimento, e/ou quando não poderão atender a demanda solicitada.

4.9. A empresa deverá seguir todas as normas exigidas pela Vigilância Sanitária necessárias e obrigatórias para a prestação dos serviços em questão.

4.10. Fica vedada a Subcontratação;
4.11. São outras obrigações do Credenciado:
4.11.1. Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto, na forma e nos prazos previstos em lei;
4.11.2. O Responsável pela certificação de recebimento fará a fiscalização e conferência do objeto, verificando se o mesmo encontra-se de acordo com as condições exigidas no Edital.
4.11.3. Os serviços resultantes deste credenciamento deverão, obrigatoriamente, serem feitos parceladamente nas quantidades e dias requisitados por servidor formalmente indicado, sob pena do credenciado incorrer nas infrações previstas neste edital;
4.11.4. A inadimplência do credenciado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do credenciamento;
4.11.5. É de inteira responsabilidade do credenciado toda e qualquer despesa que possa existir com referência aos serviços a serem prestados, tais como: uniformes, E.P.Is., transporte, encargos sociais, alimentação e qualquer outra despesa adicional que possa existir em referência a execução o objeto do presente credenciamento;
4.11.6. Se o credenciado não atender à solicitação, estará sujeito às sanções previstas neste Edital e em Lei;
4.11.7. O recebimento do objeto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do credenciado pela qualidade dos serviços prestados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas durante o prazo do credenciamento;
4.11.8. O presente Credenciamento é resultado de estimativa para uso durante o exercício do ano corrente, podendo variar para mais ou para menos e será prestado de forma fragmentada mediante requisição prévia do setor competente, sendo objeto de faturamento e pagamento os serviços efetivamente prestados;
4.11.9. A administração receberá o presente objeto na forma que alude os art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.
4.11.10. O credenciado deverá cumprir com todas as obrigações presentes no Termo de Credenciamento, no Edital do Processo Licitatório e no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência vinculados ao presente Termo.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DEPREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO

5.1. O Valor máximo a ser pago será conforme a tabela anexa do edital.
5.2. Em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do art. 124 da Lei n° 14.133/2021.
5.3. Os preços a serem contratados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação da proposta.
5.4. Caso o prazo contratual exceda os 12 (doze) meses previstos, os preços contratuais serão reajustados de acordo com INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).
5.5. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.
5.6. Após aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou o saldo contratual passará a ser praticado, pelo próximo período de 1 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a vigência do contrato. Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

CLÁUSULA SEXTA: E O PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de 30 (trinta) dias, após emissão da Nota Fiscal e recebimento dos serviços, correspondentes ao solicitado expressamente na autorização de fornecimento emitida pelo setor competente para contratado, JUNTAMENTE COM O RELATÓRIO;
6.2. Fica o CREDENCIANTE/CONTRATANTE autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei;
6.3. O pagamento poderá ser sustado pelo CREDENCIANTE/CONTRATANTE, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula do Contrato;
6.4. Fica o CREDENCIANTE autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei.
6.5. O pagamento poderá ser sustado pelo CREDENCIANTE, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula deste Contrato.
6.6. No dever de pagamento, será observada a ordem cronológica.
6.7. A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas da Paraíba – TCE/PB.

CLÁUSULA SÉTIMA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO

7.1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA OITAVA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ

8.1. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA NONA: OS CASOS DE EXTINÇÃO

9.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
9.2. As hipóteses de extinção a que se referem as letras "b", "c" e "d" do item anterior observarão as seguintes disposições:
a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
b) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do capu t do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;
c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) Atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
9.4. A extinção do contrato poderá ser:
a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
9.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
9.6. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
a) Devolução da garantia;
b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
c) Pagamento do custo da desmobilização.
9.7. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências:
a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
c) Execução da garantia contratual para:
i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
j) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
k) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
l) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
9.8. A aplicação das medidas previstas nas letras "a" e "b" do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
9.9. Na hipótese da letra "b", o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.
9.10. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA: FORO

10.1. É declarado competente o foro da comarca de Itabaiana-PB, para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:
a) Licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;
b) Contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo;
c) Aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

11.1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.
11.2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente
identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
11.3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
11.4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.
11.5. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 000/202X, que regulamenta a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

11.6. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.
11.7. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.
11.8. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.
11.9. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.
11.10. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.
11.11. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.
11.12. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.
11.13. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
11.14. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) , devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.
11.15. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
11.16. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
11.17. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.
11.18. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) .
11.19. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: PUBLICAÇÃO

12.1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, II da Lei nº 14.133/2021). Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato serão divulgados:
I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
II - Página do Município de Juripiranga.
III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

JURIPIRANGA/PB, 04 de julho de 2024.

EDINELIA CARNEIRO DA SILVA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Credenciante

Restaurante Diversos Sabores
CNPJ N° 43.193.793/0001-15
SUELY ALVES DE SOUZA
CPF n° 964.417.474-72
Credenciada

THAYENE KAROLYNE DA SILVA SANTOS
Portaria 089/2023
P/ Fiscal Administrativo

TESTEMUNHA:

NOME:	
CPF:	

NOME:	
CPF:	

Publicado por:
Camila Cavalcante de Melo Rocha
Código Identificador:6634C4F2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA-PB-TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 006/2024 PROCESSO N° 013/2024 – FMS CREDENCIAMENTO N° 003/2024 - FMS

TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 006/2024
PROCESSO N° 013/2024 – FMS
CREDENCIAMENTO N° 003/2024 - FMS

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 11.164.805/0001-97, com sede na Av Brasil, nº 483, Centro, neste ato representado pela Gestora do fundo de Saúde **Edinelia Carneiro Da Silva**, Portadora da Cédula do RG de nº 2200974, SSP/PB, inscrita no CPF/MF 025.654.294-52, brasileira, residente e domiciliada na Rua Cloves Correia de Araujo, n° 59, centro, Juripiranga-PB, CEP: 58330-000 doravante denominado **CREDENCIANTE**, e a empresa **21.873.892 ANTONIO MACARIO DA SILVA**, com seu nome fantasia **BAR DO MACARIO**, inscrita no CNPJ nº 21.873.892/0001-05, estabelecida na Rua Parana, n° 351, centro, Juripiranga-PB, CEP: 58.330-000, neste ato representada por **Antonio Macario da Silva**, CPF n° 738.179.294-04 doravante denominada **CREDENCIADA,** resolvem celebrar este Termo, em decorrência do Processo de Credenciamento n° 003/2024, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1. Contratação de empresa especializada para eventual e futura produção, fornecimento e distribuição de alimentação pronta (tipo quentinha), em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga/PB, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Ação Social e Secretaria de Planejamento e Administração, para um período de 12 (doze) meses, conforme descrito no Termo de Referência anexo I.

LOTE I – SECRETARIA DE SAÚDE					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANT.**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
04	REFEIÇÃO COMERCIAL TIPO - **ALMOÇO** CONTENDO ARROZ, FEIJÃO, MASSA, TUBERCULO, OU LEGUMES COZIDOS, DOIS TIPOS CARNES (FRANGO, CARNESUINA, LINGUIÇA, BOVINA OU PEIXE) SALADA COM DOIS DE VERDURAS (VARIADAS) DEVERIA SER FEITO UM RODIZIO (VARIAÇÃO) DO CARDAPIO PARA QUE NÃO HAJA REPETIÇÕES DIARIAS DO MESMO CARDAPIO. INLUSO SUCO OU REFRIGERANTE. (Item destinado a Cota Principal 25% do total - Exclusiva para ME ou EPP)	UNID.	937	R$ 15,26	R$ 14.298,62
05	REFEIÇÃO COMERCIAL TIPO - **ALMOÇO** CONTENDO ARROZ, FEIJÃO, MASSA, TUBERCULO, OU LEGUMES COZIDOS, DOIS TIPOS CARNES (FRANGO, CARNESUINA, LINGUIÇA, BOVINA OU PEIXE) SALADA COM DOIS DE VERDURAS (VARIADAS) DEVERIA SER FEITO UM RODIZIO (VARIAÇÃO) DO CARDAPIO PARA QUE NÃO HAJA REPETIÇÕES DIARIAS DO MESMO CARDAPIO. INLUSO SUCO OU REFRIGERANTE. (Item destinado a Cota Principal 75% do total - Ampla Concorrência)	UNID.	2813	R$ 15,26	R$ 42.926,38
	TOTAL:	**R$ 57.225,00 (cinquenta e sete mil, duzentos e vinte e cinco reais).**			

TOTALIZANDO UM VALOR PARA O LOTE I DE: R$ 57.225,00 (cinquenta e sete mil, duzentos e vinte e cinco reais).

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO À AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA VENCEDORA

2.1. Este termo é vinculado ao edital do Processo de nº 013/2024, Credenciamento n° 003/2024 e à proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS

3.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/20211 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO, OBRIGAÇÕES OU A FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. O fornecimento será após a solicitação de acordo com o cronograma elaborado pela Secretaria/Departamento solicitante.

4.2. A ADMINISTRAÇÃO Pública Municipal, poderá a qualquer momento fiscalizar os serviços durante a vigência do contrato.

4.3. A Fiscalização do objeto contratado pela Administração Municipal em nenhum momento eximirá a proponente vencedora das responsabilidades civis, administrativas e/ou penais;

4.4. No recebimento e aceitação do objeto será observada, no que couber, as disposições contidas nos arts.14 da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações.

4.5. O objeto do presente Termo deverá ser entregue pelo credenciado, sem qualquer custo adicional ao preço ofertado, mediante Autorização de Fornecimento expedida pelo setor competente do Município;

4.6. As empresas fornecedoras deverão entregar as marmitas devidamente acondicionadas em recipiente marmitex de isopor com tampa, tamanho G.

4.7. O local de entrega será nas Secretarias solicitantes, deste município, localizado na Av. Brasil, 483, centro, Juripiranga/PB, de segunda a sexta-feira, parte da manhã 07h00minh às 12h00minh, parte da tarde 14h00minh às 17h00min ou outro local a ser definido pela Secretaria municipal de saúde deste município. A empresa deverá arcar com todas as despesas necessárias para o correto fornecimento dos itens, como por exemplo, custos com deslocamento, pessoal, alimentação, manutenções, entre outros.

4.8. Ficará sob responsabilidade das empresas fornecedoras comunicar com no mínimo 24 horas de antecedência quando não houver atendimento, e/ou quando não poderão atender a demanda solicitada.

4.9. A empresa deverá seguir todas as normas exigidas pela Vigilância Sanitária necessárias e obrigatórias para a prestação dos serviços em questão.

4.10. Fica vedada a Subcontratação;
4.11. São outras obrigações do Credenciado:
4.11.1. Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto, na forma e nos prazos previstos em lei;
4.11.2. O Responsável pela certificação de recebimento fará a fiscalização e conferência do objeto, verificando se o mesmo encontra-se de acordo com as condições exigidas no Edital.
4.11.3. Os serviços resultantes deste credenciamento deverão, obrigatoriamente, serem feitos parceladamente nas quantidades e dias requisitados por servidor formalmente indicado, sob pena do credenciado incorrer nas infrações previstas neste edital;
4.11.4. A inadimplência do credenciado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do credenciamento;
4.11.5. É de inteira responsabilidade do credenciado toda e qualquer despesa que possa existir com referência aos serviços a serem prestados, tais como: uniformes, E.P.Is., transporte, encargos sociais, alimentação e qualquer outra despesa adicional que possa existir em referência a execução o objeto do presente credenciamento;
4.11.6. Se o credenciado não atender à solicitação, estará sujeito às sanções previstas neste Edital e em Lei;
4.11.7. O recebimento do objeto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do credenciado pela qualidade dos serviços prestados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas durante o prazo do credenciamento;
4.11.8. O presente Credenciamento é resultado de estimativa para uso durante o exercício do ano corrente, podendo variar para mais ou para menos e será prestado de forma fragmentada mediante requisição prévia do setor competente, sendo objeto de faturamento e pagamento os serviços efetivamente prestados;
4.11.9. A administração receberá o presente objeto na forma que alude os art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.
4.11.10. O credenciado deverá cumprir com todas as obrigações presentes no Termo de Credenciamento, no Edital do Processo Licitatório e no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência vinculados ao presente Termo.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DEPREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO

5.1. O Valor máximo a ser pago será conforme a tabela anexa do edital.
5.2. Em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do art. 124 da Lei n° 14.133/2021.
5.3. Os preços a serem contratados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação da proposta.
5.4. Caso o prazo contratual exceda os 12 (doze) meses previstos, os preços contratuais serão reajustados de acordo com INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).
5.5. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.
5.6. Após aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou o saldo contratual passará a ser praticado, pelo próximo período de 1 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a vigência do contrato. Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

CLÁUSULA SEXTA: E O PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de 30 (trinta) dias, após emissão da Nota Fiscal e recebimento dos serviços, correspondentes ao solicitado expressamente na autorização de fornecimento emitida pelo setor competente para contratado, JUNTAMENTE COM O RELATÓRIO;
6.2. Fica o CREDENCIANTE/CONTRATANTE autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei;
6.3. O pagamento poderá ser sustado pelo CREDENCIANTE/CONTRATANTE, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula do Contrato;
6.4. Fica o CREDENCIANTE autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei.
6.5. O pagamento poderá ser sustado pelo CREDENCIANTE, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula deste Contrato.
6.6. No dever de pagamento, será observada a ordem cronológica.
6.7. A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas da Paraíba – TCE/PB.

CLÁUSULA SÉTIMA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO

7.1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA OITAVA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ

8.1. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA NONA: OS CASOS DE EXTINÇÃO

9.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
9.2. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições:
a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
b) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do capu t do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;
c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
d) Atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
9.4. A extinção do contrato poderá ser:
a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
9.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
9.6. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
a) Devolução da garantia;
b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
c) Pagamento do custo da desmobilização.
9.7. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências:
a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
c) Execução da garantia contratual para:
i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
j) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
k) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
l) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
9.8. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
9.9. Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.
9.10. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA: FORO

10.1. É declarado competente o foro da comarca Itabaiana-pb, para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:

a) Licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;
b) Contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo;
c) Aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede
no exterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

11.1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.
11.2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada
e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente
identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
11.3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
11.4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.
11.5. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 000/202X, que regulamenta a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
11.6. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.
11.7. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.
11.8. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.
11.9. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.
11.10. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.
11.11. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.
11.12. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.
11.13. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
11.14. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) , devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.
11.15. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de
dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
11.16. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
11.17. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

11.18. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) .
11.19. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: PUBLICAÇÃO

12.1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, II da Lei nº 14.133/2021). Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato serão divulgados:
I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
II - Página do Município de Juripiranga.
III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

JURIPIRANGA/PB, 04 de julho de 2024.

EDINELIA CARNEIRO DA SILVA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Credenciante

Bar Do Macario
CNPJ N° 21.873.892/0001-05
ANTONIO MACARIO DA SILVA
CPF n° 738.179.294-04
Credenciada

THAYENE KAROLYNE DA SILVA SANTOS
Portaria 089/2023
P/ Fiscal Administrativo

TESTEMUNHA:

NOME:	
CPF:	
NOME:	
CPF:	

Publicado por:
Camila Cavalcante de Melo Rocha
Código Identificador:BA999A96

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA-PB-TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 005/2024 PROCESSO N° 013/2024 - FMS CREDENCIAMENTO N° 003/2024 - FMS

TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 005/2024
PROCESSO N° 013/2024 - FMS
CREDENCIAMENTO N° 003/2024 - FMS

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 11.164.805/0001-97, com sede na Av Brasil, nº 483, Centro, doravante denominado **CREDENCIANTE**, neste ato representado pela Gestora do fundo de Saúde **EDINELIA CARNEIRO DA SILVA**, Portador da Cédula do RG de nº 2200974, SSP/PB, , inscrita no CPF/MF 025.654.294-52 brasileira, residente e domiciliada na Rua Cloves Correia de Araujo, n° 59, centro, Juripiranga-PB, CEP: 58330-000, e a empresa **55.166.823 GERALDO RIBEIRO DE ANDRADE**, inscrita no CNPJ nº **55.166.823/0001-83**, estabelecida na Rua Sergipe, n° 113, centro, Juripiranga-PB, CEP: 58.330-000, doravante denominada **CREDENCIADA**, resolvem celebrar este Termo, em decorrência do Processo de Credenciamento n° 003/2024, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1. Contratação de empresa especializada para eventual e futura produção, fornecimento e distribuição de alimentação pronta (tipo quentinha), em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga/PB, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Ação Social e Secretaria de Planejamento e Administração, para um período de 12 (doze) meses, conforme descrito no Termo de Referência anexo I.

LOTE I – SECRETARIA DE SAÚDE					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANT.**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
01	REFEIÇÃO COMERCIAL TIPO - CAFÉ DA MANHÃ CONTENDO CUSCUZ, OVOS (FRITO OU COZIDOS), CARNES (PODENDO SER ATÉ DUAS OPÇÕES DE CARNES), TUBERCULO, QUEIJOS, FRUTAS VARIADAS, LEITE, CAFÉ, IORGUTE, PRESUNTO, BISCOITO, MANTEIGA, PRESUNTO, BISCOITO, MANTEIGA, BOLO. DEVERA SER FEITO UM RODÍZIO (VARIAÇÃO) DO CARDAPIO PARA QUE NÃO HAJA REPETIÇÕES DIARIAS DO MESMO CARDAPIO. (Item destinado a Cota Principal 75% do total - Ampla Concorrência).	UNID.	5622	R$ 12,44	R$ 69.937,68
02	REFEIÇÃO COMERCIAL TIPO - CAFÉ DA MANHÃ CONTENDO CUSCUZ, OVOS (FRITO OU COZIDOS), CARNES (PODENDO SER ATÉ DUAS OPÇÕES DE CARNES), TUBERCULO, QUEIJOS, FRUTAS VARIADAS, LEITE, CAFÉ, IORGUTE, PRESUNTO, BISCOITO, MANTEIGA, PRESUNTO, BISCOITO, MANTEIGA, BOLO. DEVERA SER FEITO UM RODÍZIO (VARIAÇÃO) DO CARDAPIO PARA QUE NÃO HAJA REPETIÇÕES	UNID.	1871	R$ 12,44	R$ 23.275,24

	DIARIAS DO MESMO CARDAPIO. (Item destinado a Cota Principal 25% do total - Exclusiva para ME ou EPP)				
	TOTAL:	**R$ 93.212,92 (Noventa e Três Mil, Duzentos e Doze Reais e Noventa e Dois Centavos).**			

TOTALIZANDO UM VALOR PARA O LOTE I DE: R$ 93.212,92 (Noventa e Três Mil, Duzentos e Doze Reais e Noventa e Dois Centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO À AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA VENCEDORA

2.1. Este termo é vinculado ao edital do Processo de nº 013/2024, Credenciamento n° 003/2024 e à proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS

3.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/20211 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO, OBRIGAÇÕES OU A FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. O fornecimento será após a solicitação de acordo com o cronograma elaborado pela Secretaria/Departamento solicitante.

4.2. A ADMINISTRAÇÃO Pública Municipal, poderá a qualquer momento fiscalizar os serviços durante a vigência do contrato.

4.3. A Fiscalização do objeto contratado pela Administração Municipal em nenhum momento eximirá a proponente vencedora das responsabilidades civis, administrativas e/ou penais;

4.4. No recebimento e aceitação do objeto será observada, no que couber, as disposições contidas nos arts.14 da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações.

4.5. O objeto do presente Termo deverá ser entregue pelo credenciado, sem qualquer custo adicional ao preço ofertado, mediante Autorização de Fornecimento expedida pelo setor competente do Município;

4.6. As empresas fornecedoras deverão entregar as marmitas devidamente acondicionadas em recipiente marmitex de isopor com tampa, tamanho G.

4.7. O local de entrega será nas Secretarias solicitantes, deste município, localizado na Av. Brasil, 483, centro, Juripiranga/PB, de segunda a sexta-feira, parte da manhã 07h00minh às 12h00minh, parte da tarde 14h00minh às 17h00min ou outro local a ser definido pela Secretaria municipal de saúde deste município. A empresa deverá arcar com todas as despesas necessárias para o correto fornecimento dos itens, como por exemplo, custos com deslocamento, pessoal, alimentação, manutenções, entre outros.

4.8. Ficará sob responsabilidade das empresas fornecedoras comunicar com no mínimo 24 horas de antecedência quando não houver atendimento, e/ou quando não poderão atender a demanda solicitada.

4.9. A empresa deverá seguir todas as normas exigidas pela Vigilância Sanitária necessárias e obrigatórias para a prestação dos serviços em questão.

4.10. Fica vedada a Subcontratação;
4.11. São outras obrigações do Credenciado:
4.11.1. Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto, na forma e nos prazos previstos em lei;
4.11.2. O Responsável pela certificação de recebimento fará a fiscalização e conferência do objeto, verificando se o mesmo encontra-se de acordo com as condições exigidas no Edital.
4.11.3. Os serviços resultantes deste credenciamento deverão, obrigatoriamente, serem feitos parceladamente nas quantidades e dias requisitados por servidor formalmente indicado, sob pena do credenciado incorrer nas infrações previstas neste edital;
4.11.4. A inadimplência do credenciado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do credenciamento;
4.11.5. É de inteira responsabilidade do credenciado toda e qualquer despesa que possa existir com referência aos serviços a serem prestados, tais como: uniformes, E.P.Is., transporte, encargos sociais, alimentação e qualquer outra despesa adicional que possa existir em referência a execução o objeto do presente credenciamento;
4.11.6. Se o credenciado não atender à solicitação, estará sujeito às sanções previstas neste Edital e em Lei;
4.11.7. O recebimento do objeto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do credenciado pela qualidade dos serviços prestados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas durante o prazo do credenciamento;
4.11.8. O presente Credenciamento é resultado de estimativa para uso durante o exercício do ano corrente, podendo variar para mais ou para menos e será prestado de forma fragmentada mediante requisição prévia do setor competente, sendo objeto de faturamento e pagamento os serviços efetivamente prestados;
4.11.9. A administração receberá o presente objeto na forma que alude os art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.
4.11.10. O credenciado deverá cumprir com todas as obrigações presentes no Termo de Credenciamento, no Edital do Processo Licitatório e no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência vinculados ao presente Termo.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DEPREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO

5.1. O Valor máximo a ser pago será conforme a tabela anexa do edital.

5.2. Em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do art. 124 da Lei n° 14.133/2021.
5.3. Os preços a serem contratados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação da proposta.
5.4. Caso o prazo contratual exceda os 12 (doze) meses previstos, os preços contratuais serão reajustados de acordo com INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).
5.5. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.
5.6. Após aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou o saldo contratual passará a ser praticado, pelo próximo período de 1 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a vigência do contrato. Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

CLÁUSULA SEXTA: E O PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de 30 (trinta) dias, após emissão da Nota Fiscal e recebimento dos serviços, correspondentes ao solicitado expressamente na autorização de fornecimento emitida pelo setor competente para contratado, JUNTAMENTE COM O RELATÓRIO;
6.2. Fica o CREDENCIANTE/CONTRATANTE autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei;
6.3. O pagamento poderá ser sustado pelo CREDENCIANTE/CONTRATANTE, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula do Contrato;
6.4. Fica o CREDENCIANTE autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei.
6.5. O pagamento poderá ser sustado pelo CREDENCIANTE, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula deste Contrato.
6.6. No dever de pagamento, será observada a ordem cronológica.
6.7. A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas da Paraíba – TCE/PB.

CLÁUSULA SÉTIMA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO

7.1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA OITAVA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ

8.1. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA NONA: OS CASOS DE EXTINÇÃO

9.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
9.2. As hipóteses de extinção a que se referem as letras "b", "c" e "d" do item anterior observarão as seguintes disposições:
a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
b) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do capu t do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;
c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
d) Atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
9.4. A extinção do contrato poderá ser:
a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
9.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
9.6. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
a) Devolução da garantia;
b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
c) Pagamento do custo da desmobilização.
9.7. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências:
a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
c) Execução da garantia contratual para:
i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
j) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
k) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
l) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
9.8. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
9.9. Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.
9.10. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA: FORO

10.1. É declarado competente o foro da comarca de Itabaiana-PB, para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:
a) Licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;
b) Contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo;
c) Aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede
no exterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

11.1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.
11.2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada
e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente
identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
11.3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
11.4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.
11.5. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 000/202X, que regulamenta a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

11.6. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.
11.7. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.
11.8. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.
11.9. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.
11.10. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.
11.11. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.
11.12. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.
11.13. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
11.14. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) , devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.
11.15. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de
dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
11.16. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
11.17. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.
11.18. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) .
11.19. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: PUBLICAÇÃO

12.1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, II da Lei nº 14.133/2021). Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato serão divulgados:
I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
II - Página do Município de Juripiranga.
III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

JURIPIRANGA/PB, 04 de julho de 2024.

EDINELIA CARNEIRO DA SILVA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Credenciante

55.166.823 Geraldo Ribeiro De Andrade
CNPJ N° 55.166.823/0001-83
GERALDO RIBEIRO DE ANDRADE
CPF n° 349.502.224-49
Credenciada

THAYENE KAROLYNE DA SILVA SANTOS
Portaria 089/2023
P/ Fiscal Administrativo

TESTEMUNHA:

NOME:	
CPF:	
NOME:	
CPF:	

Publicado por:
Camila Cavalcante de Melo Rocha
Código Identificador:B94E417E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA-PB-TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 007/2024 PROCESSO N° 013/2024 - FMS CREDENCIAMENTO N° 003/2024 - FMS

TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 007/2024
PROCESSO N° 013/2024 - FMS
CREDENCIAMENTO N° 003/2024 - FMS

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 11.164.805/0001-97, com sede na Av Brasil, nº 483, Centro, neste ato representado pela Gestora do fundo de Saúde **Edinelia Carneiro Da Silva**, Portadora da Cédula do RG de nº 2200974, SSP/PB, inscrita no CPF/MF 025.654.294-52, brasileira, residente e domiciliada na Rua Cloves Correia de Araujo, n° 59, centro, Juripiranga-PB, CEP: 58330-000 doravante denominado **CREDENCIANTE**, e a empresa **ENEAS FRANCO MENEZES**, com seu nome fantasia **RESTAURANTE PORTAL**, inscrita no CNPJ nº 41.086.461/0001-06, estabelecida na Rua São Paulo, n° 40, centro, Juripiranga-PB, CEP: 58.330-000, neste ato representada por **Eneas Franco Menezes**, CPF n° 067.949.924-50, doravante denominada **CREDENCIADA,** resolvem celebrar este Termo, em decorrência do Processo de Credenciamento n° 003/2024, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1. Contratação de empresa especializada para eventual e futura produção, fornecimento e distribuição de alimentação pronta (tipo quentinha), em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga/PB, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Ação Social e Secretaria de Planejamento e Administração, para um período de 12 (doze) meses, conforme descrito no Termo de Referência anexo I.

LOTE I – SECRETARIA DE SAÚDE					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANT.**	**VALOR UNITÁRIO ESTIMADO**	**VALOR TOTAL ESTIMADO**
04	REFEIÇÃO TIPO - J**ANTAR** CONTENDO ARROZ, FEIJÃO, MASSA TUBERCULO OU LEGUMES COZIDOS, DOIS TIPOS CARNE (FRANGO, CARNE SUINA, LINGUIÇA, BOVINA OU PEIXE) SALADA COM DOIS TIPOS DE VERDURAS (VARIADAS) DEVERA SER FEITO UM RODIZIO (VARIAÇÃO) DO CARDAPIO PARA QUE NÃO HAJA REPETIÇÕES DIARIAS DO MESMO CARDAPIO. INCLUSO SUCO OU REFRIGERANTE. (Item destinado a Cota Principal 75% do total - Ampla Concorrência).	UNID.	3756	R$ 13,98	R$ 52.508,88
05	REFEIÇÃO TIPO - **JANTAR** CONTENDO ARROZ, FEIJÃO, MASSA TUBERCULO OU LEGUMES COZIDOS, DOIS TIPOS CARNE (FRANGO, CARNE SUINA, LINGUIÇA, BOVINA OU PEIXE) SALADA COM DOIS TIPOS DE VERDURAS (VARIADAS) DEVERA SER FEITO UM RODIZIO (VARIAÇÃO) DO CARDAPIO PARA QUE NÃO HAJA REPETIÇÕES DIARIAS DO MESMO CARDAPIO. INCLUSO SUCO OU REFRIGERANTE. (Item destinado a Cota Principal 25% do total - Exclusiva para ME ou EPP)	UNID.	1251	R$ 13,98	R$ 17.488,98
TOTAL:		**R$ 69.997,86 (sessenta e novel mil, novecentos e noventa e sete reais e oitenta e seis centavos)**			

TOTALIZANDO UM VALOR PARA O LOTE I DE: R$ 69.997,86 (sessenta e novel mil, novecentos e noventa e sete reais e oitenta e seis centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO À AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA VENCEDORA

2.1. Este termo é vinculado ao edital do Processo de nº 013/2024, Credenciamento n° 003/2024 e à proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS

3.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/20211 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO, OBRIGAÇÕES OU A FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. O fornecimento será após a solicitação de acordo com o cronograma elaborado pela Secretaria/Departamento solicitante.

4.2. A ADMINISTRAÇÃO Pública Municipal, poderá a qualquer momento fiscalizar os serviços durante a vigência do contrato.

4.3. A Fiscalização do objeto contratado pela Administração Municipal em nenhum momento eximirá a proponente vencedora das responsabilidades civis, administrativas e/ou penais;

4.4. No recebimento e aceitação do objeto será observada, no que couber, as disposições contidas nos arts.14 da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações.

4.5. O objeto do presente Termo deverá ser entregue pelo credenciado, sem qualquer custo adicional ao preço ofertado, mediante Autorização de Fornecimento expedida pelo setor competente do Município;

4.6. As empresas fornecedoras deverão entregar as marmitas devidamente acondicionadas em recipiente marmitex de isopor com tampa, tamanho G.

4.7. O local de entrega será nas Secretarias solicitantes, deste município, localizado na Av. Brasil, 483, centro, Juripiranga/PB, de segunda a sexta-feira, parte da manhã 07h00minh às 12h00minh, parte da tarde 14h00minh às 17h00min ou outro local a ser definido pela Secretaria municipal de saúde deste município. A empresa deverá arcar com todas as despesas necessárias para o correto fornecimento dos itens, como por exemplo, custos com deslocamento, pessoal, alimentação, manutenções, entre outros.

4.8. Ficará sob responsabilidade das empresas fornecedoras comunicar com no mínimo 24 horas de antecedência quando não houver atendimento, e/ou quando não poderão atender a demanda solicitada.

4.9. A empresa deverá seguir todas as normas exigidas pela Vigilância Sanitária necessárias e obrigatórias para a prestação dos serviços em questão.

4.10. Fica vedada a Subcontratação;
4.11. São outras obrigações do Credenciado:
4.11.1. Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto, na forma e nos prazos previstos em lei;
4.11.2. O Responsável pela certificação de recebimento fará a fiscalização e conferência do objeto, verificando se o mesmo encontra-se de acordo com as condições exigidas no Edital.
4.11.3. Os serviços resultantes deste credenciamento deverão, obrigatoriamente, serem feitos parceladamente nas quantidades e dias requisitados por servidor formalmente indicado, sob pena do credenciado incorrer nas infrações previstas neste edital;
4.11.4. A inadimplência do credenciado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do credenciamento;
4.11.5. É de inteira responsabilidade do credenciado toda e qualquer despesa que possa existir com referência aos serviços a serem prestados, tais como: uniformes, E.P.Is., transporte, encargos sociais, alimentação e qualquer outra despesa adicional que possa existir em referência a execução o objeto do presente credenciamento;
4.11.6. Se o credenciado não atender à solicitação, estará sujeito às sanções previstas neste Edital e em Lei;
4.11.7. O recebimento do objeto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do credenciado pela qualidade dos serviços prestados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas durante o prazo do credenciamento;
4.11.8. O presente Credenciamento é resultado de estimativa para uso durante o exercício do ano corrente, podendo variar para mais ou para menos e será prestado de forma fragmentada mediante requisição prévia do setor competente, sendo objeto de faturamento e pagamento os serviços efetivamente prestados;
4.11.9. A administração receberá o presente objeto na forma que alude os art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.
4.11.10. O credenciado deverá cumprir com todas as obrigações presentes no Termo de Credenciamento, no Edital do Processo Licitatório e no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência vinculados ao presente Termo.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DEPREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO

5.1. O Valor máximo a ser pago será conforme a tabela anexa do edital.
5.2. Em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do art. 124 da Lei n° 14.133/2021.
5.3. Os preços a serem contratados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação da proposta.
5.4. Caso o prazo contratual exceda os 12 (doze) meses previstos, os preços contratuais serão reajustados de acordo com INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).
5.5. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.
5.6. Após aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou o saldo contratual passará a ser praticado, pelo próximo período de 1 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a vigência do contrato. Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

CLÁUSULA SEXTA: E O PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de 30 (trinta) dias, após emissão da Nota Fiscal e recebimento dos serviços, correspondentes ao solicitado expressamente na autorização de fornecimento emitida pelo setor competente para contratado, JUNTAMENTE COM O RELATÓRIO;
6.2. Fica o CREDENCIANTE/CONTRATANTE autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei;
6.3. O pagamento poderá ser sustado pelo CREDENCIANTE/CONTRATANTE, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula do Contrato;
6.4. Fica o CREDENCIANTE autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei.
6.5. O pagamento poderá ser sustado pelo CREDENCIANTE, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula deste Contrato.
6.6. No dever de pagamento, será observada a ordem cronológica.
6.7. A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas da Paraíba – TCE/PB.

CLÁUSULA SÉTIMA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO

7.1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA OITAVA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ

8.1. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA NONA: OS CASOS DE EXTINÇÃO

9.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
9.2. As hipóteses de extinção a que se referem as letras "b", "c" e "d" do item anterior observarão as seguintes disposições:
a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
b) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do capu t do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;
c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
d) Atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
9.4. A extinção do contrato poderá ser:
a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
9.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
9.6. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
a) Devolução da garantia;
b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
c) Pagamento do custo da desmobilização.
9.7. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências:
a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
c) Execução da garantia contratual para:
i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
j) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
k) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
l) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
9.8. A aplicação das medidas previstas nas letras "a" e "b" do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
9.9. Na hipótese da letra "b", o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.
9.10. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA: FORO

10.1. É declarado competente o foro da comarca de Itabaiana-PB, para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:
a) Licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;
b) Contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo;
c) Aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

11.1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.
11.2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
11.3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
11.4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.
11.5. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 000/202X, que regulamenta a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
11.6. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.
11.7. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.
11.8. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.
11.9. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.
11.10. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.
11.11. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.
11.12. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.
11.13. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
11.14. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) , devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.
11.15. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
11.16. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
11.17. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.
11.18. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) .
11.19. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: PUBLICAÇÃO

12.1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, II da Lei nº 14.133/2021). Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato serão divulgados:
I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
II - Página do Município de Juripiranga.
III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

JURIPIRANGA/PB, 04 de julho de 2024.

EDINELIA CARNEIRO DA SILVA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Credenciante

Restaurante Portal
CNPJ N° 41.086.461/0001-06
ENEAS FRANCO MENEZES
CPF n° 067.949.924-50
Credenciada

THAYENE KAROLYNE DA SILVA SANTOS
Portaria 089/2023
P/ Fiscal Administrativo

TESTEMUNHA:

NOME:	
CPF:	

NOME:	
CPF:	

Publicado por:
Camila Cavalcante de Melo Rocha
Código Identificador:005C4CB8

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO FINAL - EDITAL 001 - LEI ALDIR BLANC - 2(PNAB) 2024 - SÃO JOÃO DO TIGRE PB.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024
CREDENCIAMENTO DE PROPOSTAS REFERENTES
À POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (PNAB),
DESTINADAS AO SETOR CULTURAL CONFORME
Lei Nº 14.399, DE 08 DE JULHO DE 2022. ALDIR BLANC 2.

RESULTADO FINAL

A **PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO TIGRE- PB**, através da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei **ALDIR BLANC-2(PNAB)** Instituída pela Portaria Nº **59/**2024, publicada no Diário Oficial do Município, em **16 de agosto de** 2024, de acordo com as disposições contidas no **Edital Nº 001/2024** para Fomento a Produções Culturais, em conformidade com a Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, denominada Lei Aldir Blanc 2 de Fomento à Cultura(PNAB), torna público o resultado preliminar da fase de habilitação, conforme tabela anexa.

São João do Tigre- PB, 20 de Agosto de 2024.

Comissão da Lei Aldir Blanc-2(PNAB)

MARIA CLARA DA SILVA

LUCÉLIO DE MARCHI

ALEX FEITOSA DE FREITAS CHRYS

STHEPHANE DE FREITAS CORDEIRO

ADRIANO VASCONCELOS SOUSA

MARIA LAUDINETE JATOBA MEDEIROS

FOMENTO A – PRODUÇÃO CULTURAL LEI ALDIR BLANC-2(PNAB)
RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO

Nº	PROPONENTE	PROPOSTA	CATEGORIA	SITUAÇÃO	PONTO ADICIONAL	NOTA FINAL
01	Lucas Weslley Jatobá Silva	Ficar a Disposição de um evento Cultural	Fotografia individual	APROVADO	---------	**7,5**

		realizado pela Prefeitura				**1º Lugar**
02	Paulo Gonçalves Bezerra	Ficar a Disposição de um evento Cultural realizado pela Prefeitura	Condutor de Turismo individual	APROVADO	---	**8,5 1º Lugar**
03	Jenos Robson de Oliveira	Ficar a Disposição de um evento Cultural realizado pela Prefeitura	Artes Plásticas individual	APROVADO	---	**7,5 1ª Lugar**
04	Carlson Gomes da Silva	Proposta de apresentação cultural	Circo individual	APROVADO	---	**7,5 1ª Lugar**
05	Fatima Raquel de Sousa Costa Neves	Ficar a disposição De um Evento Cultural realizado pela Prefeitura	Teatro individual	APROVADO	1,0 Inscrição feita por munlher	**8,5 1º Lugar**
06	José Anderson Amaro da Silva	Ficar a disposição De um Evento Cultural realizado pela Prefeitura	Produtor Cultural individual	APROVADO	---	**7,5 1º Lugar**
07	Ivanildo Lira da Silva	Proposta de apresentação cultural	Canto e coral individual	APROVADO	---	**7,5 1º Lugar**
08	Maria Edineide da Silva	Proposta de oficina presencial	Artesanato individual	APROVADO	1,0 Inscrição feita por munlher	**8,5 1º Lugar**
09	Daiane de Sousa Costa	Ficar a disposição De um Evento Cultural realizado pela Prefeitura	Artesanato individual	APROVADO	1,0 Inscrição feita por munlher	**8,5 2º Lugar**
10	Maria José Gonçalves Monteiro	Ficar a disposição De um Evento Cultural realizado pela Prefeitura	Artesanato individual	APROVADO	1,0 Inscrição feita por munlher	**8,5 3º Lugar**
11	Renato da Silva Candido	Ficar a disposição De um Evento Cultural realizado pela Prefeitura	Artesanato individual	APROVADO	---	**7,5 4º Lugar**
12	Willams Rian Bezerra Candido	Ficar a disposição De um Evento Cultural realizado pela Prefeitura	Artesanato individual	APROVADO	---	**7,5 5º Lugar**
13	Maria Andreina Medeiros Gonçalves	Ficar a disposição De um Evento Cultural realizado pela Prefeitura	Musica individual	APROVADO	1,0 Inscrição feita por munlher	**8,5 1º Lugar**
14	Luiza Rafaelle Costa Neves	Ficar a disposição De um Evento Cultural realizado pela Prefeitura	Musica individual	APROVADO	1,0 Inscrição feita por munlher	**8,5 2º Lugar**
15	Francisco das Chagas Silva	Ficar a disposição De um Evento Cultural realizado pela Prefeitura	Musica individual	APROVADO	---	**7,5 3º Lugar**
16	Jonas Souza de Oliveira	Ficar a disposição De um Evento Cultural realizado pela Prefeitura	Musica individual	APROVADO	---	**7,5 4º Lugar**
17	José Wanderley Correia Gonçalves	Ficar a disposição De um Evento Cultural realizado pela Prefeitura	Musica individual	APROVADO	---	**7,5 5º Lugar**
18	Ermirio Bezerra Neto	Ficar a disposição De um Evento Cultural realizado pela Prefeitura	Musica individual	APROVADO	---	**7,5 6º Lugar**
19	Romero da Silva Cavalcante	Ficar a disposição De um Evento Cultural realizado pela Prefeitura	Musica individual	APROVADO	---	**7,5 7º Lugar**
20	Adelson Pereira da Silva	Ficar a disposição De um Evento Cultural realizado pela Prefeitura	Musica individual	APROVADO	---	**7,5 8º Lugar**
21	José Alison de Freitas Rodrigues	Ficar a disposição De um Evento Cultural realizado pela Prefeitura	Musica individual	APROVADO	---	**7,5 9º Lugar**
22	Ronald Luann Cavalcante Rodrigues	Ficar à disposição De um Evento Cultural realizado pela Prefeitura	Musica individual	APROVADO	---	**7,5 10º Lugar**
23	José Hélio da Silva Gomes	Ficar à disposição De um Evento Cultural realizado pela Prefeitura	Musica individual	APROVADO	---	**7,5 11º Lugar**
24	Neldson de Sousa Medeiros	Ficar a disposição De um Evento Cultural realizado pela Prefeitura	Musica individual	APROVADO	---	**7,5 12º Lugar**
25	Erik Ruan Duarte Pereira Silva	Ficar a disposição De um Evento Cultural realizado pela Prefeitura	Musica individual	APROVADO	---	**7,5 Suplente**
26	Leoclecio Wellington Jatobá Medeiros	Ficar a disposição De um Evento Cultural realizado pela Prefeitura	Musica individual	APROVADO	---	**7,5 Suplente**
27	Josué Alves de Souza	Ficar a disposição De um Evento Cultural realizado pela Prefeitura	Musica individual	APROVADO	---	**7,5 Suplente**
28	Daniel da Silva Candido	Proposta de apresentação cultural	Musica individual	APROVADO	---	**7,5 Suplente**
29	Alex Jonath da Silva Candido	Ficar a disposição De um Evento Cultural realizado pela Prefeitura	Musica individual	APROVADO	---	**7,5 Suplente**
30	Evalda Duarte da Silva	Ficar a disposição De um Evento Cultural realizado pela Prefeitura	Renda Renascença individual	APROVADO	1,0 Inscrição feita por munlher	**8,5 1º Lugar**
31	Veronica Correira Rodrigues de Oliveira	Ficar a disposição De um Evento Cultural realizado pela Prefeitura	Renda Renascença individual	APROVADO	1,0 Inscrição feita por munlher	**8,5 2º Lugar**
32	Maria de Fátima Bezerra da Silva	Ficar a disposição De um Evento Cultural realizado pela Prefeitura	Renda Renascença individual	APROVADO	1,0 Inscrição feita por munlher	**8,5 3º Lugar**
33	Maria Jeane Batista de Oliveira	Ficar a disposição De um Evento Cultural realizado pela Prefeitura	Renda Renascença individual	APROVADO	1,0 Inscrição feita por munlher	**8,5 4º Lugar**
34	Maria de Lourdes Souza de Oliveira	Ficar a disposição De um Evento Cultural realizado pela Prefeitura	Renda Renascença individual	APROVADO	1,0 Inscrição feita por munlher	**8,5 5º Lugar**
35	Jussara Campos Cavalcante	Ficar a disposição De um Evento Cultural realizado pela Prefeitura	Renda Renascença individual	APROVADO	1,0 Inscrição feita por munlher	**8,5 6º Lugar**
36	Rita de Cassia Batista Luna	Ficar a disposição De um Evento Cultural realizado pela Prefeitura	Renda Renascença individual	APROVADO	1,0 Inscrição feita por munlher	**8,5 7º Lugar**
37	Maria Luzinete Batista do Nascimento	Ficar a disposição De um Evento Cultural realizado pela Prefeitura	Renda Renascença individual	APROVADO	1,0 Inscrição feita por munlher	**8,5 8º Lugar**
38	Maria da Soledade Silva Duarte	Ficar a disposição De um Evento Cultural realizado pela Prefeitura	Renda renascença individual	APROVADO	1,0 Inscrição feita por munlher	**8,5 9º Lugar**
39	Maria Vanusa Bezerra da Silva	Proposta de exposição ou palestra cultural	Renda Renascença individual	APROVADO	1,0 Inscrição feita por munlher	**8,5 10º Lugar**
40	Maria Risolene Menezes	Proposta de Exposição ou Palestra cultural	Renda Renascença individual	APROVADO	1,0 Inscrição feita por munlher	**8,5 11º Lugar**
41	Maria José de Queiroz	Proposta de Exposição ou Palestra cultural	Renda Renascença individual	APROVADO	1,0 Inscrição feita por munlher	**8,5 12º Lugar**
42	Maria Jeruzalem de Freitas Ferreira	Proposta de Exposição ou Palestra cultural	Renda Renascença individual	APROVADO	1,0 Inscrição feita por munlher	**8,5 13º Lugar**
43	Luciana Maria de Queiroz	Ficar a disposição De um Evento Cultural realizado pela Prefeitura	Renda Renascença individual	APROVADO	1,0 Inscrição feita por munlher	**8,5 14º Lugar**
44	Maria de Lourdes Carneiro da Silva	Ficar a disposição De um Evento Cultural realizado pela Prefeitura	Renda Renascença individual	APROVADO	1,0 Inscrição feita por munlher	**8,5 15º Lugar**
45	Maria Luiza Silva dos Santos	Ficar a disposição De um Evento Cultural realizado pela Prefeitura	Renda Renascença individual	APROVADO	1,0 Inscrição feita por munlher	**8,5 16º Lugar**
46	Maria de Lourdes Silva Madeiros	Ficar a disposição De um Evento Cultural realizado pela Prefeitura	Renda Renascença individual	APROVADO	1,0 Inscrição feita por munlher	**8,5 17º Lugar**
47	Linda Ynês Queiroz Bezerra	Ficar a disposição De um Evento Cultural realizado pela Prefeitura	Renda Renascença individual	APROVADO	1,0 Inscrição feita por munlher	**8,5 18º Lugar**
48	Helena Maria de Queiroz	Ficar a disposição De um Evento Cultural realizado pela Prefeitura	Renda Renascença individual	APROVADO	1,0 Inscrição feita por munlher	**8,5 19º Lugar**
49	Ana Maria Gonçalves da Silva	Proposta de Exposição ou Palestra cultural	Renda Renascença individual	APROVADO	1,0 Inscrição feita por munlher	**8,5 20º Lugar**
50	Claudenice Amaro da Silva	Proposta de Exposição ou Palestra cultural	Renda Renascença individual	APROVADO	1,0 Inscrição feita por munlher	**8,5 21º Lugar**

51	Iraneide Maria da Silva	Ficar a disposição De um Evento Cultural realizado pela Prefeitura	Renda individual Renascença	APROVADO	1,0 Inscrição feita por munlher	**8,5 22º Lugar**
52	Dulce Cristina Barbosa Sales	Ficar a disposição De um Evento Cultural realizado pela Prefeitura	Renda individual Renascença	APROVADO	1,0 Inscrição feita por munlher	**8,5 23º Lugar**
53	Sandra Batista Monteiro	Ficar a disposição De um Evento Cultural realizado pela Prefeitura	Renda individual Renascença	APROVADO	1,0 Inscrição feita por munlher	**8,5 24º Lugar**
54	Eliana Euzébio da Silva	Ficar a disposição De um Evento Cultural realizado pela Prefeitura	Renda individual Renascença	APROVADO	1,0 Inscrição feita por munlher	**8,5 25º Lugar**
55	Maria Darcilene da Silva	Proposta de apresentação cultural	Renda individual renascença	APROVADO	1,0 Inscrição feita por munlher	**8,5 26º Lugar**
56	Maria Janaina Pereira da Silva	Proposta de apresentação cultural	Renda individual renascença	APROVADO	1,0 Inscrição feita por munlher	**8,5 27º Lugar**
57	Aldenice da Costa Medeiros	Proposta de exposição ou palestra cultural	Renda individual renascença	APROVADO	1,0 Inscrição feita por munlher	**8,5 28º Lugar**
58	Maria Lenice da Costa	Proposta de exposição ou palestra cultural	Renda individual renascença	APROVADO	1,0 Inscrição feita por munlher	**8,5 29º Lugar**
59	Elenilda da Silva	Proposta de exposição ou palestra cultural	Renda individual renascença	APROVADO	1,0 Inscrição feita por munlher	**8,5 30º Lugar**
60	Edjalra Pereira da Silva	Ficar a disposição De um Evento Cultural realizado pela Prefeitura	Renda individual Renascença	APROVADO	1,0 Inscrição feita por munlher	**8,5 31º Lugar**
61	Maria José Caetano	Ficar a disposição De um Evento Cultural realizado pela Prefeitura	Renda individual Renascença	APROVADO	1,0 Inscrição feita por munlher	**8,5 32º Lugar**
62	Andreia Maria Feitosa	Ficar a disposição De um Evento Cultural realizado pela Prefeitura	Renda individual Renascença	APROVADO	1,0 Inscrição feita por munlher	**8,5 33º Lugar**
63	Maria José da Conceição	Ficar a disposição De um Evento Cultural realizado pela Prefeitura	Renda individual Renascença	APROVADO	1,0 Inscrição feita por munlher	**8,5 34º Lugar**
64	Maria do Socorro Lopes	Ficar a disposição De um Evento Cultural realizado pela Prefeitura	Renda individual Renascença	APROVADO	1,0 Inscrição feita por munlher	**8,5 35º Lugar**
65	Sebastiana Martins da Silva	Proposta de exposição ou palestra cultural	Renda individual renascença	APROVADO	1,0 Inscrição feita por munlher	**8,5 36º Lugar**
66	Camila Micaele Martins Monteiro	Proposta de exposição ou palestra cultural	Renda individual renascença	APROVADO	1,0 Inscrição feita por munlher	**8,5 37º Lugar**
67	Maria Rosilene Pereira	Proposta de exposição ou palestra cultural	Renda individual renascença	APROVADO	1,0 Inscrição feita por munlher	**8,5 38º Lugar**
68	Aguida Monteiro da Silva	Proposta de exposição ou palestra cultural	Renda individual renascença	APROVADO	1,0 Inscrição feita por munlher	**8,5 39º Lugar**
69	Maria das Dores dos Santos	Proposta de oficina presencial	Renda individual renascença	APROVADO	1,0 Inscrição feita por munlher	**8,5 Suplente**
70	Maria de Lourdes de Freitas Oliveira	Ficar a disposição De um Evento Cultural realizado pela Prefeitura	Renda individual Renascença	APROVADO	1,0 Inscrição feita por munlher	**8,5 Suplente**
71	Michele de Araújo Silva	Ficar a disposição De um Evento Cultural realizado pela Prefeitura	Renda individual Renascença	APROVADO	1,0 Inscrição feita por munlher	**8,5 Suplente**
72	Raimunda Robervania de Araujo Silva	Ficar a disposição De um Evento Cultural realizado pela Prefeitura	Renda individual Renascença	APROVADO	1,0 Inscrição feita por munlher	**8,5 Suplente**
73	Nadja Maria Barbosa dos Santos	Ficar a disposição De um Evento Cultural realizado pela Prefeitura	Renda individual Renascença	APROVADO	1,0 Inscrição feita por munlher	**8,5 Suplente**
74	Maria das Dores Barbosa dos Santos	Ficar a disposição De um Evento Cultural realizado pela Prefeitura	Renda individual Renascença	APROVADO	1,0 Inscrição feita por munlher	**8,5 Suplente**
75	Daiane Batista de Melo	Ficar a disposição De um Evento Cultural realizado pela Prefeitura	Renda individual Renascença	APROVADO	1,0 Inscrição feita por munlher	**8,5 Suplente**
76	Jhennyfer Hillary Barbosa Ricardo de melo	Ficar a disposição De um Evento Cultural realizado pela Prefeitura	Renda individual Renascença	APROVADO	1,0 Inscrição feita por munlher	**8,5 Suplente**
77	Josefa Jailma Bezerra	Ficar a disposição De um Evento Cultural realizado pela Prefeitura	Renda individual Renascença	APROVADO	1,0 Inscrição feita por munlher	**8,5 Suplente**
78	Ayme Gomes	Ficar a disposição De um Evento Cultural realizado pela Prefeitura	Renda individual Renascença	APROVADO	1,0 Inscrição feita por munlher	**8,5 Suplente**

MÁRCIO ALEXANDRE LEITE
Prefeito Constitucional de São João do Tigre-PB

LUCÉLIO DE MARCHI
Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esportes

Publicado por:
Chrys Sthephane de Freitas Cordeiro
Código Identificador:1F58C8C1

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 002/2024 –- PNAB CHAMAMENTO PUBLICO PRÊMIO DE PRODUÇÃO CULTURAL

RESULTADO PRELIMINAR DOS CLASSIFICADOS
A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE - PB**, através da Comissão de Coordenação, Acompanhamento e Fiscalização da PNAB – Política Nacional Aldir Blanc Instituída pela Portaria Nº **137/2024**, publicada no Diário Oficial do Município, em **14 de maio de 2024**, de acordo com as disposições contidas no **Edital Nº 002/2024** para Chamamento Público Prêmio de Produção Cultural, em conformidade com a Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que Institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura e o Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, torna público o resultado preliminar dos classificados, conforme tabela anexa.

PRAZO PARA A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
NA FASE PRELIMINAR DE CLASSIFICAÇÃO
20 e 21/08/2024

Comissão de Coordenação Acompanhamento e Fiscalização

JOSEFA ANDRÉA BERTO DA SILVA

CÍCERO FABRÍCIO ALBUQUERQUE DE MIRANDA

MARIA JOSÉ BEZERRA DOS SANTOS

Nº	PROPONENTE	CNPJ/CPF	CATEGORIA	SITUAÇÃO	MOTIVO
01	Francineide Lima	074.483.274-30	Artesanato	Classificado	-
02	Ana Célia de Assis	079.702.304-66	Artesanato	Classificado	-
03	Maria Gorete de Assis	031.125.744.51	Artesanato	Classificado	-
04	Suênia Maria dos Santos Silva	059.371.364.89	Artesanato	Classificado	-
05	Jean Ismael da Silva Santos	709.348.734-37	Artesanato	Classificado	-
06	José Ismael dos Santos	338.892.954-87	Artesanato	Classificado	-
07	Givanildo Ismael Silva dos Santos	045.884.964-25	Artesanato	Classificado	-
08	Givanilson Ismael dos Santos	085.638.564-64	Artesanato	Classificado	-
09	Geane Maria Candido barros	768.686.804-49	Artesanato	Classificado	-
10	Aldenira Mendes Cabral dos Santos	000.182.734-08	Artesanato	Classificado	-
11	Luciano Cavalcante dos Santos	029.867.304-50	Artesanato	Classificado	-
12	Carleandro Balbino dos Reis	700.659.674-29	Quadrilha Junina	Classificado	-
13	Igor Lima Ribeiro	108.179.754-11	Grupos Musicais	Classificado	-
14	Everton Lima	701.358.314-66	Grupos Musicais	Classificado	-
15	Wendel Borges de Sousa	102.310.694-99	Grupos Musicais	Classificado	-
16	Alberis Costa Leite	028.664.744-30	Grupos Musicais	Classificado	-
17	Maria Luiza da Cruz Barreto	033.345.594-08	Grupos Musicais	Classificado	-
18	Edivonaldo do Nascimento Macedo	024.577.464-50	Grupos Musicais	Classificado	-
19	Marcelene Pereira de Morais	18.097.549/0001-01	Grupos Musicais	Classificado	-
20	Artur da Silva Lima	48.684.265/0001-82	Grupos Musicais	Classificado	-
21	Valber Davi Cordeiro Guimarães	129.167.724-05	Literatura de Cordel	Classificado	-
22	José Tiago Marinho Pereira	073.952.844-02	Literatura de Cordel	Classificado	-
23	Geraldo Cordeiro Guedes	459.731.564-00	Literatura de Cordel	Classificado	-
24	Jeziel Diniz Vieira	101.228.534-07	DJ	Classificado	-

Pareceristas

ALLEF CONNERY FERREIRA CÂMARA MARTINS

FANNY VEIGA RODRIGUES

BEATRIZ AUGUSTA COSTA VIEIRA TROVÃO

Soledade - PB, **19 de agosto de 2024**.

JOSEFA ANDRÉA BERTO DA SILVA
Secretária de Educação e Cultura

GERALDO MOURA RAMOS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
João Trigueiro Castelo Branco
Código Identificador:7862E43A

